



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 118, DE 2013 (545/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e uma assinatura que parece ser 'S. Russell'.

EM nº 00208/2013 MF

Brasília, 3 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Estado do Ceará solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro provisório da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato seja: (a) verificada a adimplência do Ente junto à União; e (b) formalizado o contrato de contragarantia entre o Município e a União.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como de concessão de garantia por parte da União, ressalvando, contudo que previamente à formalização da garantia da União deverão ser atendidas as condicionalidades elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme acima.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Estado do Ceará, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ

X

BIRD

*“Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das
Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará
- PforR”*

PROCESSO Nº 17944.000218/2013-30

PARECER PGFN / COF / Nº 2207/2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o *Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará)* e outras ações de áreas estratégicas previstas no PPA do Estado.

2. A operação sob análise, que é a primeira da modalidade *Program for Results* – PforR a ser contratada com o Banco Mundial, consiste no estabelecimento de indicadores a serem

Processo nº 17944.000218/2013-30

alcançados para fim de desembolso dos recursos. O financiamento é composto de um Projeto de Assistência Técnica e do Programa, voltado este para três ações do Plano Plurianual do Estado: Desenvolvimento Educacional, Assistência à Família e Qualidade da Água. Ao contrário do Projeto, cuja execução ocorrerá de acordo com os procedimentos tradicionais do Banco, o acompanhamento da execução do Programa, pelo Banco, dar-se-á por meio de relatórios contábeis e fiscalizações periódicas, não havendo informações sobre contratos ou uso de normas de licitação do Banco.

3. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

4. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 1619/COPEM/STN, de 26 de novembro de 2013 (fls. 371-4), da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Estados - COPEM, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, presta as demais informações pertinentes e manifesta nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condições: (a) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia.

5. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1345, de 5 de outubro de 2012 (fl. 7), homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15 de outubro de 2012.

6. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

6.1. A Lei estadual nº 15.323, de 2 de abril de 2013, (fl. 9), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias resultantes dos impostos estabelecidos nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal e as quotas de repartição constitucional previstas no artigo 159, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. A STN informa, no item 17 do supracitado Parecer nº 1619/COPEM/STN, em 26 de novembro de 2013, que as contragarantias oferecidas são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

Consta do processo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 1º de novembro de 2013 (fl. 225-9), onde informado sobre o *Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará)* que:

a) o Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 2012, no qual se encontram inseridas as ações previstas para o Programa; e

b) a Lei nº 15.268 de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013, contempla dotações para a execução do Projeto no ano em curso, em valores suficientes à execução do Projeto quanto ao ingresso dos recursos e pagamento dos encargos.

8. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

8.1. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 606/COREM/STN, de 2013 (fls. 302-331), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Estados – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise dos resultados fiscais do Estado resultou em classificação na categoria B, indicadora de situação fiscal suficiente para o recebimento da garantia da União.

8.2. Informou, ainda, a COREM/STN, por meio do Memorando nº 93/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 2013 (fl. 87) que a contratação da operação de crédito em questão não representará violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

9. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

9.1. Por meio do Parecer nº 1592 /2013/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 21 de novembro de 2013 (fls. 297-31), a COPEM/STN informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9.2. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que o prazo é de 180 dias para a apreciação do Senado Federal.

10. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

10.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o

Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, *a*, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 395).

10.2. Por meio de Declaração (fl. 225-9), o chefe do Poder Executivo do Estado informa que todos os CNPJs da Administração Direta do Estado estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC. Nesses termos, consulta realizada no dia de hoje ao sítio do CAUC mantido pela STN informa que o Estado encontra-se em situação de adimplência para com a União e suas entidades controladas (fls. 393-4).

10.3. Registre-se que a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, da LRF.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

11.1. O Estado apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de 7 de outubro de 2013 (fl. 256-64), em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2012): o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 42 (Restos a Pagar no último ano de mandato), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF), da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de saúde), 212 (limite de educação) e 167, III (Regra de Ouro)¹ da CF;

b) quanto ao exercício em curso, o cumprimento pelo Estado dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.

¹ Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

11.2. Além da informação do TCE relativamente à despesas com pessoal, a STN informou que a própria Secretaria atestou o atendimento dos limites do art. 23 da LRF, conforme consta do supracitado Parecer nº 1592 /2013/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 21 de novembro de 2013.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta do supramencionado *Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo* (fls. 225-9), quanto ao exercício em curso, que cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal;

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação a Secretaria do Tesouro Nacional mediante o item 27 do supramencionado Parecer nº 1619/2013/COPEM/STN/2013, de 2013, informa que entende que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer nº 49/2013, datado de (fls. 379-384), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação, aprova a minuta de contrato e esclarece, *verbis*:

A operação, como descrita acima, engloba o Projeto e o Programa.

O Projeto é a parte da assistência técnica, e consiste exclusivamente em serviços de consultoria e de apoio à gestão, tudo com vistas à obtenção dos resultados almejados pela Operação.

O Programa engloba diversas iniciativas do Plano Plurianual do Estado do Ceará (Lei Estadual 15.109/2012), e fundamenta-se em metas que deverão ser perseguidas por este ente público.

No que diz respeito às aquisições, há diferenças significativas: (i) para as aquisições referentes ao Projeto, aplicam-se as regras do BIRD (Anexo 3, Seção III, das Disposições Especiais), que permitem, com ressalvas, a maioria das modalidades licitatórias prevista pela Lei Federal 8.666/1993.

(.....)

Já no que diz respeito às (ii) aquisições referentes ao Programa, não há previsão contratual sobre a forma de sua operacionalização. Conclui-se, portanto, que devem se aplicar na íntegra as normas licitatórias (em especial, as da Lei Federal 8.666/1993).

Porém, o contrato de empréstimo impõe a aplicação, em casos tais, das "Diretrizes Anticorrupção do Programa" (Anexo 2, Seção I, B). Lá no item 6(g), impõe-se que:

"6. Em consideração do objeto e dos princípios gerais acima mencionados, e salvo acordo escrito em contrário do Mutuário com o Banco, cumprirá ao Mutuário:

(g) assegurar que não seja outorgado a qualquer pessoa ou entidade interdita ou suspensa pelo Banco contrato ou permissão para participar de outra forma no Programa, durante o período de tal interdição ou suspensão."

(.....)

Significa dizer que a única forma de compatibilizar as normas do contrato de empréstimo com as normas licitatórias é utilizar, em cada uma das licitações realizadas no âmbito do Programa, recursos oriundos do financiamento celebrados com o BIRD, atendendo ainda às demais exigências do §5º do art. 42 da Lei Federal 8.666/1993.

15. *Certidão de Regularidade do Estado quanto ao Pagamento de Precatórios*

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará emitiu Certidão, datada de 8 de novembro de 2013 (fl. 387), em que atesta a inserção do Estado no regime especial de pagamento de precatórios, bem como a sua situação de regularidade quanto aos depósitos efetuados em bases anuais. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo à vista da decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1278/2013-Depec/Dicin-Surec, de 27 de novembro de 2013, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA671208 (fl. 392).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fl. 201-18).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação de adimplência do Estado do Ceará para com a União e suas entidades controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

em 28 de novembro de 2013.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,



SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 29 de novembro de 2013.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, registrando que o governo do Estado do Ceará, por meio do Ofício GS Nº3001/2013, de 11 de novembro de 2013, manifestou reconhecimento ao trabalho da dra Sônia Portella, ilustre parecerista, ressaltando sua “competência e senso de comprometimento profissional” nas negociações deste projeto da mais alta relevância para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de novembro de 2013.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1619/2013/COPEM/STN

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000218/2013-30

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PForR).

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo que deste montante, US\$ 315.000.000,00 serão destinados ao Projeto e US\$ 35.000,00 serão destinados à Assistência Técnica. Tais recursos serão contratados na modalidade Programas por Resultados (PForR) destinados ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PForR).

2. Cabe destacar, inicialmente, que este novo instrumento financeiro do Banco Mundial propõe financiamento de Programas por Resultados (PForR) e se destina a dar suporte a programas setoriais de desenvolvimento. Os desembolsos dos recursos do empréstimo estão condicionados ao cumprimento das metas dos “Indicadores de Desembolso (Disbursement Linked Indicator – DLI)”, conforme disposto na minuta do contrato de empréstimo e no Documento de Projeto elaborado pelo Banco.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

3. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1345, de 05/10/2012 (fls. 07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/12/2011, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 350.000.000,00, sem contrapartida financeira.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

4. Conforme Parecer Técnico (fls. 230/238 e 277) e demais documentos relacionados, o PForR – CEARÁ está calcado no escopo de quatro temas vinculados a programas do PPA 2012-2015 e demais instrumentos legais e de gestão, a seguir qualificados: Gestão Pública, Crescimento Econômico, Redução da Pobreza e Sustentabilidade Ambiental. Os recursos do empréstimo serão utilizados para fomentar projetos prioritários de investimentos em áreas estratégicas, já previstas no PPA do Estado. Os custos associados ao financiamento para esses investimentos são superados pelos benefícios oriundos da ampliação, modernização da infraestrutura urbana e econômica que dá continuidade ao desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 224), a presente operação contará com financiamento pelo BIRD no montante de US\$350.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US\$

Ano	Liberações
2013	94.500.000,00
2014	36.460.000,00
2015	60.320.000,00
2016	79.390.000,00
2017	79.330.000,00
TOTAL	350.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 201/218), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 671208 (fls. 363/369), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD ;
Valor da Operação	US\$ 350.000.000,00 (fls. 201-v), sendo que destes, US\$35.000.000,00 serão destinados à Assistência Técnica (fls. 201-v)
Modalidade	Margem variável (<i>variable spread loan</i>) (fls. 201-v);
Amortização	Será vinculada para cada desembolso, em 40 parcelas semestrais, consecutivas e constantes (tabela price), pagas nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto, para cada desembolso. Estima-se que a primeira vencerá 11ª Data de Pagamento de Juros e a última na 50ª Data de Pagamento de Juros. Cada parcela, exceto a última, corresponderá a 1/40 do Montante Desembolsado (fls. 213-v, 167);
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US\$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 201-v);
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato, com recursos próprios do Mutuário (fl. 201-v);

Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das Normas Gerais (fls. 172);
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (<i>transaction fee</i>) (fls. 202)

6. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 300), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 4,48% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

8. Mediante Parecer nº 1592/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/11/2013 (fls. 297/299), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, tendo sido consideradas cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 180 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

9. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 225/229), informa que o Projeto em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 225/229), informa que constam na Lei nº 15.268, de 28/12/2012, que estima a

receita é fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

11. A Lei Estadual 15.323, de 02/04/2013 (fls. 9) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até de US\$ 350.000.000,00, destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

12. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apenas ao processo às fls. 336.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

13. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 606/2013/COREM/STN, de 07/08/2013, (fls. 302/331), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

14. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação “B”, o que indica situação fiscal cujos indicadores atendem aos critérios para recebimento da garantia da união.

15. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Resultado Primário servindo à Dívida, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e de Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

16. Segundo informa o Memorando nº 93/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/04/2013 (fl. 87), a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, revisado em 17 de outubro de 201 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157,

incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 45/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/11/2013 (fl. 332), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

20. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 225/229), do Ceará informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 26/11/2013 (fl. 334/335).

23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 361/362).

25. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fls. 337).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26. Na Cláusula 5.01 constam as condições prévias ao primeiro desembolso. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BIRD.

27. Encontram-se às fls. 201/218 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 338/360) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

29. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidões (fls. 256/264), de 07/10/2013, atestou para os exercícios de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº1592/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/11/2013 (fls. 297/299).

31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

32. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

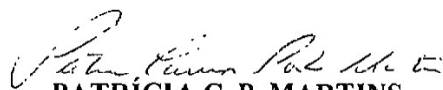
33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

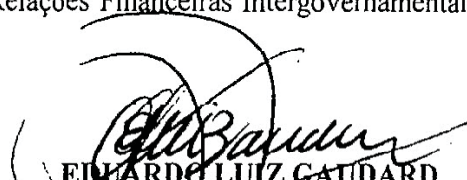
34. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 225/229 e 296), as despesas do Estado do Ceará com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

CONCLUSÃO

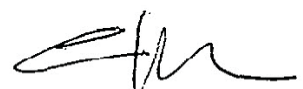
35. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

36. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

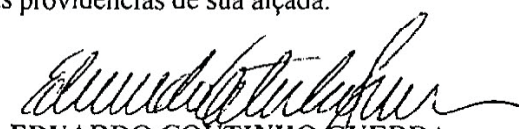
De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000218/2013-30 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER PGE 49/2013
PROCESSO SPU 13740967-3
INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EMENTA: PROJETO DE APOIO AO CRESCIMENTO ECONÔMICO COM REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ – PFORR CEARÁ. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD. CONDIÇÕES GERAIS. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. CONTRATO DE GARANTIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE. ANÁLISE.

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi autorizada, em âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.323/2013:

"Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – P4R Ceará, que tem como objetivo garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, programados no PPA 2012 – 2015, de forma a promover um crescimento econômico que privilegie a inclusão social e seja ambientalmente sustentável".

Em âmbito federal, foi objeto da Recomendação COFIEEX 1.345/2012, de 5/10/2012.

O projeto em questão – denominado de "Operação" – é dividido em dois componentes: (i) o "Programa", do qual fazem partes os subprogramas "Capacitação Profissional", "Desenvolvimento Infantil" e "Qualidade da Água"; e (ii) o "Projeto", que tem como objetivo fortalecer a capacidade do Estado do Ceará na "Gestão Transversal do Setor Público", na "Gestão por Área Específica do Setor Público" (desenvolvimento de habilidades, desenvolvimento infantil e redução da pobreza, qualidade da água), e no "Fortalecimento de Sistemas Fiduciários".

A Operação abará recursos da ordem de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), sendo que, destes, US\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de dólares estadunidenses) são destinados ao Programa, e US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares estadunidenses), ao Projeto.

As amortizações referentes a cada um dos desembolsos deverão ocorrer em quarenta prestações semestrais iguais e consecutivas, em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, sendo que a primeira prestação referente a cada desembolso somente deverá ser paga na décima primeira data após o respectivo desembolso. A última prestação deverá ser paga em 15/2/2043.

De acordo com as Disposições Especiais (Artigo V), há quatro condições suspensivas à efetividade do contrato de empréstimo: (i) a celebração de "Contratos de Agências Participantes" entre o Estado do Ceará e a ADECE, CAGECE e COGERH; (ii) um parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, informando que o Estado do Ceará está obrigado ao cumprimento dos instrumentos mencionados no item i, acima; (iii) um parecer jurídico dos advogados da ADECE, CAGECE e COGERH, informando que aquelas empresas estão obrigadas ao cumprimento dos instrumentos mencionados no item i, acima; e (iv) o registro da Operação no Banco Central do Brasil.

Conforme consta da Ata de Pré-Negociação (22 a 23/10/2013),

"o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso relacionadas no contrato constitui, para o Governo Federal, requisito para a assinatura do contrato de garantia. Destaca, ainda, que, para a aprovação final visando à assinatura dos Contratos, o BIRD precisa encaminhar correspondência ao Ministério da Fazenda sobre o grau de cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso".

Naquele mesmo documento,

"A PGFN ressalta aos interessados a necessidade de envio àquela Procuradoria, após a negociação das minutas contratuais, do parecer jurídico sobre a legalidade das referidas minutas. Ressalta, ainda, a necessidade de recebimento por aquele órgão do ofício do Banco Central relativo ao credenciamento prévio no Registro de Operação Financeira no SISBACEN".

Nos dias 24 a 25/10/2013, realizou-se reunião de negociação, com a presença de representantes da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará (dentre eles o Procurador do Estado Othávio Cardoso de Melo, representante desta Procuradoria em Brasília, e o Procurador-Geral Adjunto que esta subscreve), e do BIRD, da qual resultaram as minutas ora em análise, aprovadas por todos presentes.

A Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira da Secretaria do Planejamento e Gestão enviou o processo a esta Procuradoria-Geral, solicitando fosse *"expedido parecer jurídico sobre os documentos assinados a fim de notificação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN"*.

Eis o que ora se apresenta.

2. Fundamentação

De acordo com a Constituição do Estado do Ceará:

“Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento”

Tal requisito restou cumprido com a Lei Estadual 15.323/2013 (publicada no Diário Oficial do Estado em 10/4/2013).

A mesma lei autorizou ainda o Poder Executivo a

“vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas no arts. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea 'a' e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas” (artigo 2º).

Ademais, no artigo 4º, determinou ao Poder Executivo que consigne *“nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente”*.

A Operação, como descrita acima, engloba o Projeto e o Programa.

O Projeto é a parte da assistência técnica, e consiste exclusivamente em serviços de consultoria e de apoio à gestão, tudo com vistas à obtenção dos resultados almejados pela Operação.

O Programa engloba diversas iniciativas do Plano Plurianual do Estado do Ceará (Lei Estadual 15.109/2012), e fundamenta-se em metas que deverão ser perseguidas por este ente público.

No que diz respeito às aquisições, há diferenças significativas: (i) para as aquisições referentes ao Projeto, aplicam-se as regras do BIRD (Anexo 3, Seção III, das Disposições Especiais), que permitem, com ressalvas, a maioria das modalidades licitatórias prevista pela Lei Federal 8.666/1993.

As exigências do BIRD, aqui, são todas voltadas à efetiva operacionalização e implementação do Projeto, com regras claras de controle e de contratação, as quais envolvem desde exigências licitatórias até apresentação de relatórios periódicos de avanços do programa, e estão em total consonância com os anseios e as balizas legais da Administração Pública.

Já no que diz respeito às (ii) aquisições referentes ao Programa, não há previsão contratual sobre a forma de sua operacionalização. Conclui-se, portanto, que devem se aplicar na íntegra as normas licitatórias nacionais (em especial, as da Lei Federal 8.666/1993).

Porém, o contrato de empréstimo impõe a aplicação, em casos tais, das "Diretrizes Anticorrupção do Programa" (Anexo 2, Seção I, B). Lá, no item 6.(g), impõe-se que:

"6. Em consideração do objetivo e dos princípios gerais acima mencionados, e salvo acordo escrito em contrário do Mutuário com o Banco, cumprirá ao Mutuário:

(g) assegurar que não seja outorgado a qualquer pessoa ou entidade interdita ou suspensa pelo Banco contrato ou permissão para participar de outra forma no Programa, durante o período de tal interdição ou suspensão".

Na Ata de Negociação (24 a 25/10/2013), esclareceu-se que:

"Reconhecendo o quadro legal e regulatório, e a independência jurídica do território do Avalista [União] e do Tomador [Estado do Ceará], o Tomador concorda em manter o Banco informado sobre o surgimento de qualquer situação que venha a causar qualquer inconsistência com a aplicabilidade das ACGs, e resolverá tais situações caso a caso" (item 15(a)).

O impedimento de contratar entidade interdita ou suspensa pelo BIRD deve ser interpretada como condição de habilitação para o procedimento licitatório. No entanto, tal condição, uma vez que não prevista expressamente pela Lei Federal 8.666/1993, somente poderá ser aplicada com fundamento no artigo 42, §5º, da mesma lei:

"Artigo 42. [...]

§5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior".

Significa dizer que a única forma de compatibilizar as normas do contrato de empréstimo com as normas legais licitatórias é utilizar, em cada uma das licitações realizadas no âmbito do Programa, recursos oriundos do financiamento celebrados com o BIRD, atendendo ainda às demais exigências do §5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/1993.

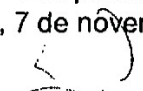
Por fim, no que diz respeito à garantia da União Federal (artigo 52, inciso V, da Constituição da República), repita-se que, de acordo com o que consta da Ata de Pré-Negociação (22 a 23/10/2013), *“o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso relacionadas no contrato constitui, para o Governo Federal, requisito para a assinatura do contrato de garantia”*.

3. Conclusão

Por todo o exposto, permite-se concluir que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares estadunidenses), a ser firmado com o BIRD, destinado ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará, são válidas e serão exigíveis a partir da assinatura do contrato e do implemento das condições estabelecidas do artigo V das Disposições Especiais.

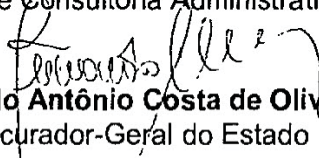
É o parecer.

Fortaleza, 7 de novembro de 2013.


Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

leando, 9/11/13


Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador-Geral do Estado

Nota nº 1003/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 25 de novembro de 2013.

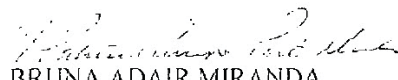
Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PForR).

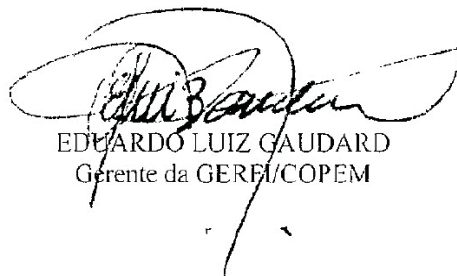
ROF TA671208.

Processo nº 17944.000736/2013-53

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: “Tendo em vista o atendimento pelo Governo do Estado do Ceará dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 1529/2013/COPEM/STN, de 21/11/2013, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US\$ 350.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PForR), objeto da Recomendação nº 1.345 de 14 de outubro de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

Parecer nº 1592/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000218/2013-30

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao crescimento Econômico com redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (P4R).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução de Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - P4R com as seguintes características (fls. 222/223):

a) Valor da operação: US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 795.410.000,00 (setecentos e noventa milhões e quatrocentos e deis mil reais) pela taxa de câmbio de 2,2726, posição em 20/11/2013 (fl. 278);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução de Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - P4R;

c) Juros e atualização monetária: LIBOR semestral acrescidos de spread variável e atualização cambial, além de Comissão de Compromisso (Front and Fee) de 0,25% (fls. 219 e 222);

d) Liberação: US\$ 94.500.000,00 em 2013, US\$ 36.460.000,00 em 2014, US\$ 60.320.000,00 em 2015, US\$ 79.390.000,00 em 2016 e US\$ 79.330.000,00 em 2017 (fl. 224), equivalentes a R\$ 214.760.700,00 em 2013, R\$ 82.858.996,00 em 2014, R\$ 137.083.232,00 em 2015, R\$ 180.421.714,00 em 2016, R\$ 180.285.358,00 em 2017, pela taxa de câmbio de 2,2726, posição em 20/11/2013 (fl. 278);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Lei autorizadora: nº 15.323, de 02/04/2013 (fls. 9).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 230/238 e 277) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Ademais, conforme Nota nº 436/2013 – STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 282), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 225/229 e 296) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 267 e 226)	2.397.929.612,06
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 266)	811.527.194,34
Saldo:	1.586.402.417,72

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 265 e 226)	5.889.143.090,30
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 239/241 e 281)	1.686.684.653,12
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 224 e 278)	214.760.700,00
Saldo:	3.987.697.737,18

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 224 e 239/241 e 281)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	214.760.700,00	1.686.684.653,12	13.216.939.132,85	14,39	89,92
2014	82.858.996,00	1.666.058.112,94	13.695.180.314,43	12,77	79,81
2015	137.083.232,00	815.429.360,46	14.190.726.155,23	6,71	41,95
2016	180.421.714,00	299.845.605,94	14.704.202.806,34	3,27	20,41
2017	180.285.358,00	211.733.431,27	15.236.259.075,46	2,57	16,08

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 224, 242/248 e 278)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	62.772.778,03	768.614.860,07	13.216.939.132,85	6,29
2014	1.262.050,18	836.312.291,57	13.695.180.314,43	6,12
2015	2.386.550,23	993.252.667,17	14.190.726.155,23	7,02
2016	5.775.095,03	1.057.315.256,41	14.704.202.806,34	7,23
2017	13.084.270,90	1.019.134.415,37	15.236.259.075,46	6,77
2018	24.128.537,79	948.338.777,11	15.787.567.246,72	6,16
2019	36.226.556,86	905.418.267,89	16.358.823.930,16	5,76
2020	47.276.172,57	809.405.416,45	16.950.750.941,92	5,05

2021	55.939.659,98	715.291.045,19	17.564.096.216,31	4,39
2022	64.890.688,94	698.105.171,44	18.199.634.750,87	4,19
2023	73.476.091,90	643.978.721,84	18.858.169.585,59	3,80
2024	72.587.591,82	594.498.503,01	19.540.532.817,68	3,41
2025	69.961.330,63	528.698.648,12	20.247.586.652,86	2,96
2026	69.725.435,95	454.634.848,12	20.980.224.494,92	2,50
2027	69.341.564,95	436.922.240,03	21.739.372.074,50	2,33
Média:				4,93
Percentual do Limite de Endividamento:				42,89

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

..e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2043, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 224, 242/248 e 278)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	62.772.778,03	768.614.860,07	13.216.939.132,85	6,29
2014	1.262.050,18	836.312.291,57	13.695.180.314,43	6,12
2015	2.386.550,23	993.252.667,17	14.190.726.155,23	7,02
2016	5.775.095,03	1.057.315.256,41	14.704.202.806,34	7,23
2017	13.084.270,90	1.019.134.415,37	15.236.259.075,46	6,77
2018	24.128.537,79	948.338.777,11	15.787.567.246,72	6,16
2019	36.226.556,86	905.418.267,89	16.358.823.930,16	5,76
2020	47.276.172,57	809.405.416,45	16.950.750.941,92	5,05
2021	55.939.659,98	715.291.045,19	17.564.096.216,31	4,39
2022	64.890.688,94	698.105.171,44	18.199.634.750,87	4,19
2023	73.476.091,90	643.978.721,84	18.858.169.585,59	3,80
2024	72.587.591,82	594.498.503,01	19.540.532.817,68	3,41
2025	69.961.330,63	528.698.648,12	20.247.586.652,86	2,96
2026	69.725.435,95	454.634.848,12	20.980.224.494,92	2,50
2027	69.341.564,95	436.922.240,03	21.739.372.074,50	2,33
2028	68.804.719,13	420.343.146,50	22.525.988.618,85	2,17
2029	65.027.664,84	360.996.585,05	23.341.068.063,86	1,83
2030	60.783.854,78	293.642.081,65	24.185.640.309,97	1,47
2031	59.424.264,53	266.010.948,88	25.060.772.523,46	1,30
2032	57.978.960,95	238.667.669,02	25.967.570.484,95	1,14
2033	56.443.254,09	162.243.409,87	26.907.179.986,55	0,81
2034	53.587.713,76	108.946.325,93	27.880.788.279,69	0,58
2035	50.708.485,51	75.442.973,31	28.889.625.575,23	0,44
2036	49.029.116,53	57.773.568,75	29.934.966.597,94	0,36
2037	47.308.549,57	45.897.753,43	31.018.132.197,20	0,30
2038	45.544.597,31	45.348.180,04	32.140.491.015,92	0,28
2039	38.365.836,92	0,00	33.303.461.219,93	0,12
2040	29.151.547,51	0,00	34.508.512.289,94	0,08
2041	20.908.504,15	0,00	35.757.166.878,27	0,06
2042	11.446.089,85	0,00	37.051.002.732,83	0,03
2043	1.998.640,62	0,00	38.391.654.690,70	0,01
Média:				2,74
Percentual do Limite de Endividamento:				23,83

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 13.061.265.826,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 3.443.052.047,71
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 4.679.751.163,73
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 795.410.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 8.918.213.211,44
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,68
Percentual do Limite de Endividamento:	34,14

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 251/252) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 253.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

- I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
- II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 4,93 e para o período de 2013 a 2043, com comprometimento anual de 2,74, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por

ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 225/229).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 256/264) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 250).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 254).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 52/53, 283 e 284) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 61, 87 e 283).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Observou-se diferença entre os encargos constantes no cronograma financeiro encaminhado pelo Ente (224) e os constantes na Nota nº 936/2013/COPEM/STN/MF, de 01/11/2013 (fls. 219/220). Sendo assim, a diferença encontrada foi acrescida no valor dos encargos referente ao exercício de 2013.

19. De forma conservadora, optou-se pela atualização dos valores (fl. 281) informados pelo ente nos cronogramas de liberação para as operações externas (fls. 239/241), uma vez que as taxas de câmbios de 20/11/2013: US\$1,00 = R\$ 2,2726 (fl. 278), €1,00 = R\$ 3,0755 (fl. 279) e SDR 1,00 = R\$ 3,4828 (fl. 280), estão acima das taxas utilizadas pelo ente (US\$1,00 = R\$ 2,2468, €1,00 = R\$ 3,0339 e SDR 1,00 = R\$ 3,4415 posição de 01/11/2013).

CONCLUSÃO

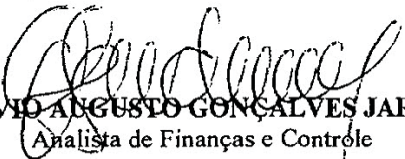
18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

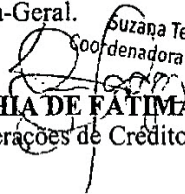
21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

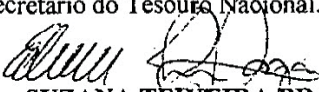

OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora Geral da COPEM
CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 606/2013/COREM/STN

Em 7 de agosto de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o BID, no valor de US\$ 400.000 mil, destinada a financiar o Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 538/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8 de julho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada e para as demais operações com pleito protocolado na STN, relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R\$ mil

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais	BID	135.893
Programa de Apoio ao Produtor – PAP	FIDA	80.481
Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste	CAF	228.872
Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico - P4R	BIRD	715.225
CPAC Baía Maranguapinho	CAIXA	72.631
Total		1.233.101

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,27 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Resultado Primário servindo à Dívida, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e a Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

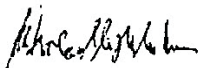
12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue a seguir:

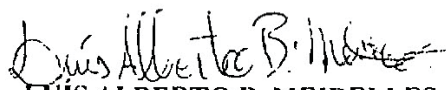
ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\frac{\text{Endividamento}_{\text{ALÍQUOTA PLACADA}} \leq 41}{0,09 \leq (1 - 0,48) \times 40\%}$ $0,09 \leq 0,21$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\frac{\text{Serviço da Dívida}_{\text{ALÍQUOTA PLACADA}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ALÍQUOTA}}) \times \text{FP}}{0,29 \leq (10\% - 7,14\%) \times 40\%}$ $0,29 \leq 1,14$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


VICTOR CARVALHO CASTELO BRANCO
 Analista de Finanças e Controle


LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
 Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
 Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
 Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
 Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,5	0,5	0,5
- Dívida Pública Consolidada	4.885.551.797,4	5.941.602.390,2	6.391.641.439,3
- Receita Corrente Líquida	9.655.035.821,9	10.963.517.444,0	12.130.620.626,1
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,1%	5,4%	5,6%
- Serviço da Dívida	490.926.435,25	591.081.499,42	683.462.299,86
- Receita Corrente Líquida	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(2,2)	(0,0)	(0,3)
Resultado Primário	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)
Serviço da Dívida	490.926.435,25	591.081.499,42	683.462.299,86
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	57,7%	56,7%	53,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.574.532.347,06	6.213.951.307,07	6.442.479.619,28
- Receita Corrente Líquida	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,9%	16,1%	10,6%
- Receitas Correntes	12.265.924.567,9	13.786.349.793,6	15.378.069.261,1
- Despesas Correntes	10.685.545.420,8	11.566.599.662,9	13.742.252.329,5
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	22,7%	18,2%	12,6%
- Investimentos	3.254.037.983,46	2.686.801.535,85	2.070.703.199,68
- Despesa Total	14.324.544.189,44	14.724.656.475,71	16.387.514.148,12
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	67,85%	62,16%	57,38%
- Contribuições e Remunerações RPPS	976.098.276,01	995.794.705,37	1.128.417.945,33
- Despesas Previdenciárias	1.438.620.683,31	1.602.089.289,27	1.966.656.996,82
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	64,4%	66,5%	63,8%
- Receitas Tributárias	7.053.678.477,47	7.913.039.067,72	9.017.986.265,86
- Despesas de Custeio	10.954.958.906,52	11.896.270.339,82	14.124.229.473,22
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,3	0,2	0,2
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	3,5	3,3	2,6	3,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,6	2,7	4,3	3,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	0,0	0,7	2,9	1,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,7	3,3	3,9	3,5
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	1,873	1,618	1,938	1,829

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,20	2,04
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,02	21,15
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	3,68	14,73
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	1,68	5,05
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,49	6,98
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,83	1,83
	44		99,78

Pontuação	2,27
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,48		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,09		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,21		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,09	≤	0,21
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	7,14%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,29%		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,14%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,29%	≤	1,14%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 606/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do ente foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador 1 – Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.259.958.834,69	625.592.962,74	0,00	4.885.551.797,43
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.873.424.267,82	619.848.962,74	0,00	4.493.273.230,56
Dívida Contratual Interna	2.540.828.436,78	619.848.962,74	0,00	3.160.677.399,52
Dívida Contratual Externa	1.332.595.831,04	0,00	0,00	1.332.595.831,04
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	254.732.173,09	0,00	0,00	254.732.173,09
(+) Demais Dívidas	131.802.393,76	5.744.000,00	0,00	137.546.393,76
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.304.460.683,08	637.141.707,12	0,00	5.941.602.390,20
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	4.790.476.411,30	635.657.707,12	0,00	5.426.134.118,42
Dívida Contratual Interna	2.932.678.189,15	635.657.707,12	0,00	3.568.335.896,27
Dívida Contratual Externa	1.857.798.222,15	0,00	0,00	1.857.798.222,15
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	406.147.962,85	0,00	0,00	406.147.962,85
(+) Demais Dívidas	107.836.308,93	1.484.000,00	0,00	109.320.308,93
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.745.082.357,19	646.559.082,11	0,00	6.391.641.439,30
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	5.270.259.914,49	646.349.516,56	0,00	5.916.609.431,05
Dívida Contratual Interna	3.152.906.505,00	646.349.516,56	0,00	3.799.256.021,56
Dívida Contratual Externa	2.117.353.409,49	0,00	0,00	2.117.353.409,49
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	474.822.442,70	0,00	0,00	474.822.442,70
(+) Demais Dívidas	0,00	209.565,55	0,00	209.565,55
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Foram adicionados os valores abaixo especificados na Dívida Pública Consolidada:

R\$ 1,00

Exercícios	Administração Indireta	Parcelamentos	Total
2010	619.848.962,74	5.744.000,00	625.592.962,74
2011	635.657.707,12	1.484.000,00	637.141.707,12
2012	646.349.516,56	209.565,55	646.559.082,11

8. As justificativas para os ajustes acima são apresentadas a seguir:

a) Administração Indireta

- Dívidas da COHAB refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93 informadas no quadro de garantias oferecidas do Balanço, mas honradas com recursos do tesouro estadual; e
- Dívida da FUSEC informada no quadro de garantias oferecidas do Balanço, mas honrada com recursos do tesouro estadual.

b) Parcelamentos

- Parcelamentos referentes ao INSS e ao PASEP informados pelo Estado à STN via detalhamento da dívida contratual; e

9. O quadro a seguir compara a Dívida Pública Consolidada (DPC) apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012:

R\$ 1,00

Discriminação (DPC)	2010	2011	2012
(I) RGF 3º Quadrimestre	4.259.958.835,00	5.304.460.683,00	5.745.082.357,00
(II) Capacidade Pagamento	4.885.551.797,43	5.941.602.390,20	6.391.641.439,30
(III) = (I) - (II) Diferença	(625.592.962,43)	(637.141.707,20)	(646.559.082,30)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
11. Ressalte-se que a 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) prevê que a contribuição patronal para o RPPS, por configurar duplicidade, não deve ser computada como receita de contribuições e, por isso, não deve ser deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada como receita de contribuições, sendo deduzida do cálculo da Receita Corrente Líquida.
12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	11.294.724.805,28	-1.639.688.983,34	0,00	9.655.035.821,94
(+) Receita Corrente	13.905.613.551,24	0,00	-607.098.452,51	13.298.515.098,73
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.634.790.469,95	0,00	0,00	1.634.790.469,95
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	963.337.193,61	0,00	-607.098.452,51	356.238.741,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	-522.389.474,43	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	-84.708.978,08	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contr. p/Custeio Pensões Militares	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	12.869.498.998,72	-1.905.981.554,77	0,00	10.963.517.443,95
(+) Receita Corrente	15.692.331.348,40	0,00	-602.201.634,08	15.090.129.714,32
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.827.037.644,31	0,00	0,00	1.827.037.644,31
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	968.713.287,25	0,00	-602.201.634,08	366.511.653,17
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	-509.700.798,14	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	-92.500.835,94	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	10.123.971.411,62	0,00	2.006.649.214,51	12.130.620.626,13
(+) Receita Corrente	15.378.069.261,13	0,00	1.318.175.588,90	16.696.244.850,03
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.071.864.780,49	0,00	0,00	2.071.864.780,49
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	-688.473.625,61	411.332.356,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	-555.757.887,71	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	-132.715.737,90	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69

13. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações foram obtidas da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e

4470.4100 do Anexo 2 dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB.

14. Os valores das receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços do Estado incluem os valores das contribuições patronais ao RPPS. Já as receitas correntes constantes dos RREOs apresentam-se líquidas das citadas contribuições. Dessa forma, foi necessário compatibilizar os critérios das duas fontes de informações. As diferenças entre as receitas correntes das citadas fontes de informações são mostradas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Receitas Correntes Diferenças	2010	2011	2012
(I) Balanço sem Ajustes	13.905.613.551,24	15.692.331.348,40	15.378.069.261,13
(II) RREO 6º Bimestre	13.298.515.097,00	15.090.129.710,00	16.696.244.852,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(607.098.454,24)	(602.201.638,40)	1.318.175.590,87

15. No caso das receitas correntes do Balanço consolidado do exercício de 2012, foram feitos dois outros ajustes para compatibilizá-las com as informações do RREO do 6º bimestre de 2012:

- Soma dos valores do aporte de recursos ao FUNDEB, pois as receitas do Balanço consolidado apresentaram-se líquidas do FUNDEB; e
- Subtração das demais receitas intraorçamentárias.

16. Os ajustes das receitas correntes de 2012 são mostrados no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Ajustes Receitas Correntes	2012
Patronais Intraorçamentárias	(688.473.625,61)
Demais Intraorçamentárias	(47.165.909,18)
Dedução para o FUNDEB	2.053.815.123,69
Total	1.318.175.588,90

17. O quadro a seguir mostra os valores conciliados das receitas correntes: Balanço consolidado x RREO 6º Bimestre. As receitas correntes da série consideram valores brutos (com FUNDEB), incluem a receita de retorno do FUNDEB e excluem as receitas de contribuições patronais. As diferenças mostradas no quadro abaixo foram desprezadas.

R\$ 1,00

Receitas Correntes Capacidade de Pagamento	2010	2011	2012
(I) Balanço Ajustado (CAPAG)	13.298.515.098,73	15.090.129.714,32	16.696.244.850,03
(II) RREO 6º Bimestre	13.298.515.097,00	15.090.129.710,00	16.696.244.852,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(1,73)	(4,32)	1,97

18. Finalmente, na primeira linha do quadro a seguir são mostrados os valores das receitas correntes líquidas (RCL) utilizados nos cálculos da capacidade de pagamento. As diferenças mostradas no quadro abaixo decorrem dos valores de dedução para o FUNDEB. Prevaleceram os valores informados no Balanço consolidado do Estado sobre os divulgados nos respectivos RREO do 6º bimestre.

R\$ 1,00

RCL Capacidade de Pagamento	2010	2011	2012
(I) Balanço Ajustado (CAPAG)	9.655.035.821,94	10.963.517.443,95	12.130.620.626,13
(II) RREO 6º Bimestre	9.664.272.967,00	10.966.435.332,00	12.130.620.628,00
(III) = (II) – (I) Diferença	9.237.145,06	2.917.888,05	1,87

R\$ 1,00

Dedução para a Formação Do FUNDEB	2010	2011	2012
(I) Bal. Consolidado (CAPAG)	1.639.688.983,34*	1.905.981.554,77*	2.053.815.123,69**
(II) RREO 6º Bimestre	1.630.451.836,00	1.903.063.661,00	2.053.815.124,00
(III) = (II) – (I) Diferença	(9.237.147,34)	(2.917.893,77)	0,31

* Anexo 2 do Balanço. Soma dos valores informados nas rubricas 317041, 337041 e 447041.

** Anexo 10 do Balanço. Soma dos valores das deduções de receitas.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

19. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	490.926.435,25	0,00	0,00	490.926.435,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	189.008.956,55	0,00	0,00	189.008.956,55
(+) Amortizações da Dívida	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	591.081.499,42	0,00	0,00	591.081.499,42
(+) Juros e Encargos da Dívida	219.495.252,51	0,00	0,00	219.495.252,51
(+) Amortizações da Dívida	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

Ano 2012

2012					RS 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(-) Serviço da Dívida	934.139.716,57	-250.677.416,71	0,00	683.462.299,86	
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96	
(+) Amortizações da Dívida	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90	

21. A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: “*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*”.

Quanto à Receita Corrente Líquida

22. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

23. A apuração do Resultado Primário considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
24. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
25. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
26. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-1.102.203.924,01	-1.639.688.983,34	1.639.688.983,34	-1.102.203.924,01
(+) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	0,00	0,00	13.905.613.551,24
(-) Receitas Financeiras	214.147.559,40	0,00	0,00	214.147.559,40
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	204.492.786,13	0,00	0,00	204.492.786,13
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	9.654.773,27	0,00	0,00	9.654.773,27
(+) Receitas de Capital	1.677.070.902,04	0,00	0,00	1.677.070.902,04
(-) Operações de Crédito	1.063.158.346,91	0,00	0,00	1.063.158.346,91
(-) Amortização de Empréstimos	78.380,14	0,00	0,00	78.380,14
(-) Alienação de Bens	1.460.764,89	0,00	0,00	1.460.764,89
(-) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(+) Juros e Encargos da Dívida	189.008.956,55	0,00	0,00	189.008.956,55
(-) Despesas de Capital	3.638.998.768,60	0,00	0,00	3.638.998.768,60
(+) Concessão de Empréstimos	67.263.411,58	0,00	0,00	67.263.411,58
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-20.072.341,04	-1.905.981.554,77	1.905.981.554,77	-20.072.341,04
(+) Receitas Correntes	15.692.331.348,40	0,00	0,00	15.692.331.348,40
(-) Receitas Financeiras	239.059.052,09	0,00	0,00	239.059.052,09
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	234.724.738,42	0,00	0,00	234.724.738,42
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	4.334.313,67	0,00	0,00	4.334.313,67
(+) Receitas de Capital	1.402.491.692,65	0,00	0,00	1.402.491.692,65
(-) Operações de Crédito	913.072.696,70	0,00	0,00	913.072.696,70
(-) Amortização de Empréstimos	95.634,72	0,00	0,00	95.634,72
(-) Alienação de Bens	16.100,00	0,00	0,00	16.100,00
(-) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(+) Juros e Encargos da Dívida	219.495.252,51	0,00	0,00	219.495.252,51
(-) Despesas de Capital	3.158.056.812,77	0,00	0,00	3.158.056.812,77
(+) Concessão de Empréstimos	76.904.632,48	0,00	0,00	76.904.632,48
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-2.259.721.140,74	0,00	2.053.815.123,69	-205.906.017,05
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	2.053.815.123,69	17.431.884.384,82
(-) Receitas Financeiras	236.117.655,75	0,00	0,00	236.117.655,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	163.527.727,46	0,00	0,00	163.527.727,46
Remuneração de Depósitos Bancários	68.714.270,71	0,00	0,00	68.714.270,71
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.875.657,58	0,00	0,00	3.875.657,58
(+) Receitas de Capital	1.098.650.062,79	0,00	0,00	1.098.650.062,79
(-) Operações de Crédito	811.527.194,34	0,00	0,00	811.527.194,34
(-) Amortização de Empréstimos	49.944,20	0,00	0,00	49.944,20
(-) Alienação de Bens	8.164.345,63	0,00	0,00	8.164.345,63
(-) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(-) Despesas de Capital	2.895.939.235,32	-250.677.416,71	0,00	2.645.261.818,61
(+) Concessão de Empréstimos	77.285.647,21	0,00	0,00	77.285.647,21
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

28. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações do aporte foram obtidas por meio da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e 4470.4100 do Anexo 2 da Administração Direta dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB. Nesses exercícios, considerando que as despesas dos Balanços consolidados consideraram também as despesas executadas pela entidade da Administração Indireta FUNDEB, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

29. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois os recursos do FUNDEB passaram a ser executados pela Administração Direta. Além disso, o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

30. Contudo, tais ajustes não foram suficientes para conciliar os valores dos resultados primários da capacidade de pagamento com os apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme demonstrado abaixo:

R\$ 1,00

Resultado Primário Diferenças	2010	2011	2012
(I) Balanço Consolidado	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)
(II) RREO 6º Bimestre	877.163.031,61	1.881.418.972,44	621.068.460,20
(III) = (II) - (I) Diferença	1.979.366.955,62	1.901.491.313,48	826.974.477,25

31. As divergências relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2010 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2010	(II) RREO 6º Bimestre 2010	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	13.691.465.991,84	13.719.794.068,16	28.328.076,32
Receitas Financeiras	214.147.559,40	185.819.483,08	(28.328.076,32)
Desp Correntes Sem Ajustes***	12.325.234.404,18	12.246.998.945,39**	(78.235.458,79)
Desp Correntes Ajustadas	10.685.545.420,84	12.246.998.945,39**	1.561.453.524,55
Despesas de Capital	3.638.998.768,60	1.766.195.348,09**	(1.872.803.420,51)
d/q Investimentos	3.254.037.983,46	1.381.234.562,95**	(1.872.803.420,51)

* Exceto as receitas financeiras.

** Despesas liquidadas. Não há, no RREO do 6º bimestre, informações de restos a pagar não processados.

*** Não utilizada nos cálculos da capacidade de pagamento. Valor foi considerado no quadro apenas para evidenciar a diferença em relação ao RREO do 6º bimestre.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas correntes (sem ajustes), creditou-se a diferença ao fato de o RREO apresentar valores liquidados, diferentemente do Balanço consolidado, que apresenta valores empenhados; e
- No caso das despesas de capital, além do fato de o RREO apresentar valores liquidados, a diferença decorreu, principalmente, do fato de o RREO do Estado, conforme nota de rodapé, ter informado as despesas de investimentos deduzidas das destinadas a programas de infraestrutura, conforme Lei estadual nº 14.824, de 20 de dezembro de 2010.

32. As divergências identificadas relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2011 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2011	(II) RREO 6º Bimestre 2011	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	15.453.272.296,31	15.477.294.264,57	24.021.968,26
Receitas Financeiras	239.059.052,09	215.037.083,83	(24.021.968,26)
Desp Correntes Sem Ajustes***	13.472.581.217,71	13.394.888.390,29**	(77.692.827,42)
Desp Correntes Ajustadas	11.566.599.662,94	13.394.888.390,29**	1.828.288.727,35
Despesas de Capital	3.158.056.812,77	1.355.797.699,63**	(1.802.259.113,14)
d/q Investimentos	2.686.801.535,85	887.025.018,05**	(1.799.776.517,80)

* Exceto as receitas financeiras.

** Despesas liquidadas. Não há, no RREO do 6º bimestre, informações de restos a pagar não processados.

*** Não utilizada nos cálculos da capacidade de pagamento. Valor foi considerado no quadro apenas para evidenciar a diferença em relação ao RREO do 6º bimestre.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas correntes (sem ajustes), creditou-se a diferença ao fato de o RREO apresentar valores liquidados, diferentemente do Balanço consolidado, que apresenta valores empenhados; e
- No caso das despesas de capital, além do fato de o RREO apresentar valores liquidados, a diferença foi creditada à repetição do procedimento do ano anterior, com as despesas de investimentos deduzidas das destinadas a programas de infraestrutura.

33. As divergências identificadas relativamente ao RREO do 6º bimestre de 2012 são mostradas detalhadamente no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

Discriminação	(I) Balanço Consolidado 2012	(II) RREO 6º Bimestre 2012	(III) Diferença = (II) – (I)
Receitas Primárias Correntes*	15.141.951.605,38	15.115.150.997,84	(26.800.607,54)
Receitas Financeiras	236.117.655,75	232.241.998,17	(3.875.657,58)
Despesas de Capital Sem Ajustes	2.895.939.235,32	2.042.164.150,53**	(853.775.084,79)
d/q Investimentos	2.070.703.199,68	1.216.928.114,89**	(853.775.084,79)

* Excepto as receitas financeiras.

** Inclui os restos a pagar não processados, que o Estado passou a informar no RREO.

- No caso das receitas primárias correntes, parte da diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras. Não foi identificado o restante da diferença; e
- No caso das despesas de capital, como o RREO passou a apresentar valores empenhados, creditou-se a diferença à repetição do procedimento do ano anterior, com as despesas de investimentos deduzidas daquelas destinadas a programas de infraestrutura.

34. As diferenças entre as informações dos Balanços consolidados relativamente às dos RREOs dos 6º bimestres mostradas nos quadros acima não foram ajustadas para fins dos cálculos da capacidade de pagamento, prevalecendo os valores dos Balanços consolidados ajustados:

R\$ 1,00

Resultado Primário CAPAG	2010	2011	2012
Balanço Consolidado Ajustado*	(1.102.203.924,01)	(20.072.341,04)	(205.906.017,05)

* Ajustes descritos acima.

35. De forma a compatibilizar os dados da série de dados das receitas correntes, o total informado no Balanço consolidado de 2012 foi acrescido dos valores da dedução para a formação do FUNDEB. No cálculo do resultado primário, assim como em 2010 e 2011, a partir dos dados brutos, o aporte ao FUNDEB foi retirado das receitas.

36. Ressalte-se que os déficits primários apurados em todos os anos do triênio levaram à pontuação negativa máxima para esse indicador.

Quanto Ao Serviço da Dívida

37. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

38. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

39. Os valores apurados no cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00				
2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	5.469.459.434,36	105.072.912,70	0,00	5.574.532.347,06
(-) Pessoal e Encargos Sociais	6.523.906.340,58	0,00	0,00	6.523.906.340,58
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	105.072.912,70	0,00	105.072.912,70
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+) Pensões (ODC)	8.899.628,23	0,00	0,00	8.899.628,23
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-) Sentenças Judiciais	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	32.503.993,02	0,00	0,00	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	54.461.278,27	0,00	0,00	54.461.278,27
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	54.461.278,27	0,00	0,00	-
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	282.987,15	0,00	0,00	282.987,15
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	976.098.276,01	0,00	0,00	976.098.276,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	0,00	522.389.474,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	0,00	84.708.978,08
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contribuição do Pensionista Militar	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.213.951.307,07	0,00	0,00	6.213.951.307,07
(+) Pessoal e Encargos Sociais	7.155.508.859,93	0,00	0,00	7.155.508.859,93
(-) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	138.655.313,82	0,00	0,00	138.655.313,82
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-) Pensões (ODC)	9.349.956,25	0,00	0,00	9.349.956,25
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-) Sentenças Judiciais	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	41.915.570,03	0,00	0,00	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	51.898.613,44	0,00	0,00	51.898.613,44
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	51.898.613,44	0,00	0,00	-
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	153.934,83	0,00	0,00	153.934,83
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	995.794.705,37	0,00	0,00	995.794.705,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	0,00	509.700.798,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	0,00	92.500.835,94
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contribuição do Pensionista Militar	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.442.479.619,28	0,00	0,00	6.442.479.619,28
(+) Pessoal e Encargos Sociais	7.493.882.078,26	0,00	0,00	7.493.882.078,26
(-) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	187.349.210,39	0,00	0,00	187.349.210,39
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	-
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	65.882.622,04	0,00	0,00	65.882.622,04
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	65.368.832,81	0,00	0,00	-
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	132.658,20	0,00	0,00	132.658,20
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.128.417.945,33	0,00	0,00	1.128.417.945,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do servidor inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	-
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31

40. O valor das outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, de R\$ 105.072.912,70 (dados liquidados), foi obtido no RGF do 3º quadrimestre de 2010, pois tal informação não foi localizada no Balanço consolidado.
41. As despesa com pessoal e encargos sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação Despesa Líquida de Pessoal	2010	2011	2012
(I) RGF 3º Quadrimestre	3.956.285.659,78	4.381.828.978,30	5.090.861.426,00
(II) Bal. Consolid. Ajustado (CAPAG)	5.574.532.347,06	6.213.951.307,07	6.442.479.619,28
(III) = (II) – (I) Diferença	1.618.246.687,28	1.832.122.328,77	1.351.618.193,28

42. Em razão de os Relatórios de Gestão Fiscal obtidos no SISTN não terem a mesma abertura da execução orçamentária dos Balanços consolidados, de apresentarem somente a informação do Poder Executivo e, em 2010 e em 2011, de apresentarem somente as despesas liquidadas, não foi possível fazer a conciliação das divergências. Optou-se por manter o resultado obtido com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações dos Balanços consolidados.

Quanto à Receita Corrente Líquida

43. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupansa: (Receitas Correntes – Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

44. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 4ª edição, pág. 131).
45. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
46. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	-1.639.688.983,34	0,00	12.265.924.567,90
(+) Receitas Correntes	13.905.613.551,24	0,00	0,00	13.905.613.551,24
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.639.688.983,34	0,00	1.639.688.983,34

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	15.692.331.348,40	-1.905.981.554,77	0,00	13.786.349.793,63
(+) Receitas Correntes	15.692.331.348,40	0,00	0,00	15.692.331.348,40
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	1.905.981.554,77	0,00	1.905.981.554,77

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	13.324.254.137,44	0,00	2.053.815.123,69	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	0,00	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	-2.053.815.123,69	0,00

47. Nos exercícios de 2010 e 2011, o Estado não adotou contas redutoras de receitas para fins de apuração dos recursos destinados à formação do FUNDEB. Por isso, nesses exercícios, as informações foram obtidas da soma das rubricas de despesas 3170.4100, 3370.4100 e 4470.4100 do Anexo 2 (Administração Direta) dos respectivos Balanços. Tais recursos representam os valores aportados pelo Estado ao FUNDEB.

48. Partindo-se das receitas correntes obtidas dos Balanços consolidados de 2011 e 2012, foram retirados os respectivos valores das deduções para a formação do FUNDEB. Dessa forma, obtiveram-se os valores das receitas correntes utilizadas nos cálculos do indicador referente à capacidade de geração de poupança, conforme o quadro abaixo. No exercício de 2012, não foi feita tal dedução, pois os valores apresentados no Balanço consolidado foram informados líquidos da dedução para a formação do FUNDEB (contas redutoras).

R\$ 1,00

Receitas Correntes	2010	2011	2012
(I) Receita Corrente Balanço Consolidado	13.905.613.551,24	15.692.331.348,40	15.378.069.261,13
(II) Dedução para a formação do FUNDEB	1.639.688.983,34	1.905.981.554,77	0,00
(III) = (I) - (II) Receita Corrente CAPAG	12.265.924.567,90	13.786.349.793,63	15.378.069.261,13

49. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51

50. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

51. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

52. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

53. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	3.254.037.983,46	0,00	0,00	3.254.037.983,46

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.686.801.535,85	0,00	0,00	2.686.801.535,85

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.070.703.199,68	0,00	0,00	2.070.703.199,68

Quanto às Despesas Totais

54. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

55. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

56. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	15.964.233.172,78	0,00	-1.639.688.983,34	14.324.544.189,44
(+) Despesa Corrente	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(+) Despesa de Capital	3.638.998.768,60	0,00	0,00	3.638.998.768,60

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	16.630.638.030,48	0,00	-1.905.981.554,77	14.724.656.475,71
(+) Despesa Corrente	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(+) Despesa de Capital	3.158.056.812,77	0,00	0,00	3.158.056.812,77

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	16.638.191.564,83	-250.677.416,71	0,00	16.387.514.148,12
(+) Despesa Corrente	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Despesa de Capital	2.895.939.235,32	-250.677.416,71	0,00	2.645.261.818,61

57. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.

58. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

59. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não foram considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

60. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	976.098.276,01	0,00	0,00	976.098.276,01
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	963.337.193,61	0,00	0,00	963.337.193,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	522.389.474,43	0,00	0,00	522.389.474,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	84.708.978,08	0,00	0,00	84.708.978,08
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	263.059.305,23	0,00	0,00	263.059.305,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	42.354.611,26	0,00	0,00	42.354.611,26
Contribuição do Servidor Inativo Civil	31.453.718,68	0,00	0,00	31.453.718,68
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.304.644,45	0,00	0,00	3.304.644,45
Contribuição do Pensionista Civil	15.128.126,87	0,00	0,00	15.128.126,87
Contribuição do Pensionista Militar	938.334,61	0,00	0,00	938.334,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	12.761.082,40	0,00	0,00	12.761.082,40

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	995.794.705,37	0,00	0,00	995.794.705,37
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	968.713.287,25	0,00	0,00	968.713.287,25
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	509.700.798,14	0,00	0,00	509.700.798,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	92.500.835,94	0,00	0,00	92.500.835,94
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	261.209.493,30	0,00	0,00	261.209.493,30
Contribuição do Servidor Ativo Militar	46.250.417,97	0,00	0,00	46.250.417,97
Contribuição do Servidor Inativo Civil	36.528.116,71	0,00	0,00	36.528.116,71
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.572.785,26	0,00	0,00	3.572.785,26
Contribuição do Pensionista Civil	17.864.299,18	0,00	0,00	17.864.299,18
Contribuição do Pensionista Militar	1.086.540,75	0,00	0,00	1.086.540,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	27.081.418,12	0,00	0,00	27.081.418,12

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.128.417.945,33	0,00	0,00	1.128.417.945,33
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	0,00	1.099.805.982,02
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

62. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.
63. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2010 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.438.620.683,31	0,00	0,00	1.438.620.683,31
(+) Aposentadorias e Reformas	1.013.930.084,92	0,00	0,00	1.013.930.084,92
(+) Pensões	415.790.970,16	0,00	0,00	415.790.970,16
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	8.899.628,23	0,00	0,00	8.899.628,23
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.602.089.289,27	0,00	0,00	1.602.089.289,27
(+) Aposentadorias e Reformas	1.116.034.917,43	0,00	0,00	1.116.034.917,43
(+) Pensões	476.494.582,18	0,00	0,00	476.494.582,18
(+) Outros Benefícios Previdenciários	9.832,67	0,00	0,00	9.832,67
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	9.549.956,99	0,00	0,00	9.549.956,99
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	0,00	0,00	1.966.656.996,82
(+) Aposentadorias e Reformas	1.397.201.432,34	0,00	0,00	1.397.201.432,34
(+) Pensões	559.388.177,09	0,00	0,00	559.388.177,09
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

64. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:**Receitas Tributárias / Despesas de Custeio****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Receitas Tributárias**

65. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

66. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	7.053.678.477,47	0,00	0,00	7.053.678.477,47
(+) Receita Tributária	6.966.702.029,26	0,00	0,00	6.966.702.029,26
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	25.643.770,36	0,00	0,00	25.643.770,36
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	57.095.951,71	0,00	0,00	57.095.951,71
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.236.726,14	0,00	0,00	4.236.726,14

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	7.913.039.067,72	0,00	0,00	7.913.039.067,72
(+) Receita Tributária	7.817.749.335,20	0,00	0,00	7.817.749.335,20
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	36.234.263,90	0,00	0,00	36.234.263,90
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	53.332.946,30	0,00	0,00	53.332.946,30
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.722.522,32	0,00	0,00	5.722.522,32

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	7.898.717.049,62	0,00	1.119.269.216,24	9.017.986.265,86
(+) Receita Tributária	7.784.412.326,12	0,00	1.106.865.767,15	8.891.278.093,27
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	68.007.352,37	0,00	5.443.704,83	73.451.057,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	32.700.949,45	0,00	5.722.088,60	38.423.038,05
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.596.421,68	0,00	1.237.655,66	14.834.077,34

67. Considerando que o critério de apresentação dos dados do Balanço consolidado de 2012 foi alterado em relação aos anos anteriores, de forma a harmonizar a série dos dados de 2010, 2011 e 2012 para o cálculo do indicador, foram feitos os seguintes ajustes nas receitas tributárias do Estado:

R\$ 1,00

Receitas Tributárias	2010	2011	2012
(I) Balanço Consolidado	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	7.784.412.326,12
(II) Dedução para o FUNDEB	0,00	0,00	1.123.355.411,21
(III) Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	(16.489.644,06)
(IV) = (I) + (II) + (III)	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	8.891.278.093,27
(V) Balanço SISTN	6.966.702.029,26	7.817.749.335,20	8.891.278.093,27
(VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00

68. Dessa forma, com os ajustes, os dados das receitas tributárias do Balanço consolidado de 2012 passaram a coincidir com as informações do Balanço divulgado no SISTN.

Quanto às Despesas de Custeio

69. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas.
70. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.
71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	12.594.647.889,86	0,00	-1.639.688.983,34	10.954.958.906,52
(+) Despesas Correntes	12.325.234.404,18	0,00	-1.639.688.983,34	10.685.545.420,84
(-) Sentenças Judiciais	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	32.503.993,02	0,00	0,00	32.503.993,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	301.917.478,70	0,00	0,00	301.917.478,70

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	13.802.251.894,59	0,00	-1.905.981.554,77	11.896.270.339,82
(+) Despesas Correntes	13.472.581.217,71	0,00	-1.905.981.554,77	11.566.599.662,94
(-) Sentenças Judiciais	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	41.915.570,03	0,00	0,00	41.915.570,03
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	371.586.246,91	0,00	0,00	371.586.246,91

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	14.374.906.889,93	-250.677.416,71	0,00	14.124.229.473,22
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	687.040.391,61	-250.677.416,71	0,00	436.362.974,90

72. Nos exercícios de 2010 e 2011, os valores referentes ao aporte ao FUNDEB foram retirados das despesas correntes.
73. Não houve necessidade de se fazer esse ajuste nas despesas do exercício de 2012, pois o Estado passou a informar o aporte ao FUNDEB por meio de deduções de receitas..
74. A subtração de R\$ 250.677 mil realizada em 2012 nas despesas com amortizações refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal ajuste foi descrito anteriormente.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

75. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,27, que corresponde à classificação B.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

76. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
77. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito com pleito protocolado na STN, inclusive para a operação pleiteada.
78. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

79. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,09$);
 - média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,48$); e
 - fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	12.494.539.244,91	7.072.709.103,92	0,57	464.576.620,95	0,04
2014	12.869.375.422,26	7.207.886.451,19	0,56	836.010.249,90	0,06
2015	13.255.456.684,93	6.595.012.163,14	0,50	1.279.983.208,87	0,10
2016	13.653.120.385,48	5.888.240.708,38	0,43	1.680.893.259,61	0,12
2017	14.062.713.997,04	5.175.739.029,11	0,37	1.992.740.648,01	0,14
MédiaEnd _t = Média(D/RCL)			0,48	End _{oc} = Média(d/RCL)	0,09

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$	$= (1 - 0,48) \times 40\%$	$= 0,21$
---	----------------------------	----------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,09	≤	0,21	$(1 - MédiaEnd_t) \times FP$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	------------------------------	------------

80. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,09$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, menor que 0,21, a operação atende ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

81. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,29\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 7,14\%$); e
- fator de ponderação (FP) de 40% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	12.494.539.244,91	883.469.907,34	7,07%	3.076.752,75	0,02%
2014	12.869.375.422,26	921.204.016,94	7,16%	7.756.893,47	0,06%
2015	13.255.456.684,93	974.755.833,50	7,35%	20.728.553,90	0,16%
2016	13.653.120.385,48	984.661.111,40	7,21%	53.303.982,00	0,39%
2017	14.062.713.997,04	973.805.166,99	6,92%	112.699.080,33	0,80%
MédiaSDt = Média(SD/RCL)			7,14%	SDoc = Média (sd/RCL)	0,29%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$	= $(10\% - 7,14\%) \times 40\%$	= 1,14%
---	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,29%	≤	1,14%	$(1 - MédiaSD_t) \times FP$	Enquadrado
-----------	-------	---	-------	-----------------------------	------------

82. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 0,29\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$, ou seja, menor que 1,14%, a operação atende ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Nota nº 936/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado do Ceará - CE

Brasília, 01 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ de US\$ 350.000.000,00. Recursos destinados ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução de Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - PforR.

Conclusão do processo de negociação.

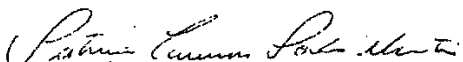
Processo nº 17944.000218/2013-30

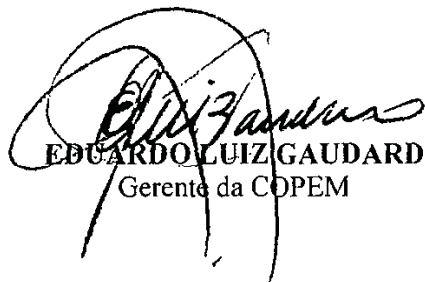
1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução de Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR.
2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 24 e 25/10/2013 na sede do Banco Mundial - BIRD, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 120/199.
3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, **estando em desacordo** com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício COTEF Nº 17/2013, de 12/04/2013, da Sra. Coordenadora da Coordenadoria de Cooperação Técnico-financeira do Estado, fls. 04/05:
 - a) Valor da operação: US\$ 350.000.000,00 ;
 - b) Prazo total: 25 anos;
 - c) Prazo de carência: 5 anos;
 - d) Prazo de amortização: 20 anos. Cronograma de amortização será vinculado a cada desembolso com parcelas de amortização constante;
 - e) Front and Fee: 0.25% sobre o montante total do empréstimo a serem pagos com recursos do empréstimo;
 - f) Taxa de juros: Libor semestral, mais spread, na modalidade margem variável.
4. É de se esclarecer que no referido PVL, diferentemente do resultado da negociação, a taxa de juros foi alterada para a modalidade variável conforme item “f” acima, e fl. 166 dos anexos ao contrato.

TESOURO NACIONAL

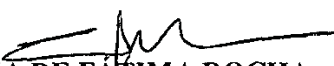
5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,51% á.a, estima os gastos com os encargos da operação.
6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 08), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que em nossa opinião tal divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.
7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Pfor Ceará		
Metodologia	Estado do Ceará		
Creditor	BRD		
Valor Total	US\$	350.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	350.000.000,00	
Contrapartida	\$	-	
Data de Análise pela STN:		30-out-13	

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	S		
Data 1ª Amortização:		15/02/2018	
Data Última Amortização:		15/02/2043	
Carência:	5,5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,00%		
Comissão de Administração:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Spread Atual		0,48%	
Front-end fee (100% financiada):	0,25%		
Front-end fee:	US\$	875.000,00	

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pqto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-dez-13	87.500.000,00	-	-	875.000,00	0,48%	-	875.000,00	87.500.000,00	-	0,00%	(86.625.030,00)
15-fev-14	20.507.812,50	-	-	-	0,58%	86.829,83	86.829,83	106.007.812,50	0,50	0,03%	(20.403.884,68)
15-ago-14	20.507.812,50	-	-	-	0,78%	428.461,53	428.461,53	128.515.525,00	1,00	1,09%	(19.994.665,83)
15-fev-15	31.445.312,50	-	-	-	0,83%	548.404,30	548.404,30	159.960.337,50	1,50	1,71%	(30.418.020,64)
15-ago-15	31.445.312,50	-	-	-	0,91%	729.681,57	729.681,57	191.406.250,00	2,00	2,02%	(20.787.607,81)
15-fev-16	39.648.437,50	-	-	-	1,51%	1.478.991,37	1.478.991,37	231.054.687,50	2,50	2,20%	(36.461.169,96)
15-ago-16	39.648.437,50	-	-	-	2,50%	3.042.304,70	3.042.304,70	270.703.125,00	3,00	2,33%	(34.451.052,09)
15-fev-17	39.648.437,50	-	-	-	3,02%	4.176.548,33	4.176.548,33	310.351.562,50	3,50	2,48%	(32.653.469,17)
15-ago-17	39.648.437,50	-	-	-	3,30%	5.146.128,95	5.146.128,95	350.000.000,00	4,00	2,83%	(31.298.466,29)
15-fev-18	-	-	-	-	3,72%	6.532.116,80	6.532.116,80	350.000.000,00	4,50	3,10%	(5.875.699,12)
15-ago-18	-	-	-	-	4,11%	7.230.046,38	7.230.046,38	350.000.000,00	5,00	3,31%	(6.221.867,14)
15-fev-19	-	1.093.750,00	-	-	4,42%	7.900.782,91	8.994.532,91	348.906.250,00	5,50	3,52%	(7.531.046,15)
15-ago-19	-	2.187.500,00	-	-	4,69%	8.219.355,97	10.406.855,97	346.718.750,00	6,00	3,78%	(8.450.531,02)
15-fev-20	-	2.700.195,31	-	-	4,87%	8.633.294,01	11.333.489,32	344.019.554,69	6,50	4,00%	(8.892.269,58)
15-ago-20	-	3.212.690,63	-	-	5,04%	8.793.770,38	11.972.061,21	340.805.884,06	7,00	4,22%	(9.076.888,72)
15-fev-21	-	3.999.023,44	-	-	5,09%	8.862.394,32	12.851.407,75	336.896.640,62	7,50	4,42%	(9.415.521,47)
15-ago-21	-	4.785.158,25	-	-	5,15%	8.722.303,00	13.507.540,13	332.071.494,37	8,00	4,69%	(9.504.745,77)
15-fev-22	-	5.776.387,19	-	-	5,20%	8.824.329,77	14.600.696,96	326.245.117,18	8,50	4,93%	(9.833.833,27)
15-ago-22	-	6.767.578,13	-	-	5,26%	8.667.201,02	15.434.779,15	319.477.539,05	9,00	5,14%	(9.957.096,14)
15-fev-23	-	7.758.789,06	-	-	5,30%	8.656.989,62	16.415.770,68	311.718.749,99	9,50	5,31%	(10.143.819,94)
15-ago-23	-	8.750.000,00	-	-	5,37%	8.421.812,50	17.171.812,50	302.968.749,99	10,00	5,43%	(10.196.940,22)
15-fev-24	-	8.750.000,00	-	-	5,43%	7.657.822,81	16.607.820,81	294.216.749,99	10,50	5,59%	(5.463.917,16)
15-ago-24	-	8.750.000,00	-	-	5,48%	7.343.374,14	16.093.374,14	285.468.749,99	11,00	5,65%	(6.841.560,25)
15-fev-25	-	8.750.000,00	-	-	5,07%	7.395.481,86	15.145.481,86	278.718.749,99	11,50	5,74%	(6.530.074,70)
15-ago-25	-	8.750.000,00	-	-	5,20%	7.236.116,59	15.886.116,59	267.968.749,99	12,00	5,83%	(6.127.207,14)
15-fev-26	-	8.750.000,00	-	-	5,34%	7.311.960,11	16.061.960,11	269.218.749,99	12,50	5,90%	(7.852.616,84)
15-ago-26	-	8.750.000,00	-	-	5,48%	7.138.548,20	15.888.548,20	260.468.749,99	13,00	5,99%	(7.474.711,11)
15-fev-27	-	8.750.000,00	-	-	5,62%	7.186.600,48	15.946.600,48	241.718.749,99	13,50	6,04%	(7.214.384,20)
15-ago-27	-	8.750.000,00	-	-	5,71%	7.009.332,60	15.759.332,60	232.968.749,99	14,00	6,11%	(6.980.525,07)
15-fev-28	-	8.750.000,00	-	-	5,82%	7.048.667,37	15.788.667,37	224.218.749,99	14,50	6,16%	(6.813.961,62)
15-ago-28	-	8.750.000,00	-	-	6,07%	6.886.013,02	15.636.013,02	215.468.749,99	15,00	6,22%	(6.297.333,02)
15-fev-29	-	8.750.000,00	-	-	5,17%	5.694.214,24	14.444.214,24	206.718.749,99	15,50	6,27%	(5.594.188,82)
15-ago-29	-	8.750.000,00	-	-	4,96%	5.149.523,01	13.859.523,01	197.968.749,99	16,00	6,32%	(5.180.187,78)
15-fev-30	-	8.750.000,00	-	-	5,01%	5.073.310,24	13.823.310,24	189.218.749,99	16,50	6,36%	(4.954.007,14)
15-ago-30	-	8.750.000,00	-	-	5,07%	4.826.278,64	13.578.278,64	180.468.749,99	17,00	6,40%	(4.684.814,67)
15-fev-31	-	8.750.000,00	-	-	5,13%	4.735.989,07	13.465.989,07	171.718.749,99	17,50	6,44%	(4.472.757,69)
15-ago-31	-	8.750.000,00	-	-	5,20%	4.486.116,13	13.236.116,13	162.968.749,99	18,00	6,48%	(4.223.695,73)
15-fev-32	-	8.750.000,00	-	-	5,26%	4.361.425,60	13.131.425,60	154.218.749,99	18,50	6,52%	(4.029.525,57)
15-ago-32	-	8.750.000,00	-	-	5,32%	4.151.610,45	12.801.610,45	145.468.749,99	19,00	6,55%	(3.899.732,13)
15-fev-33	-	8.750.000,00	-	-	5,39%	4.008.958,85	12.758.958,85	136.718.749,99	19,50	6,58%	(3.622.080,28)
15-ago-33	-	8.750.000,00	-	-	5,46%	3.752.710,72	12.569.710,72	127.968.749,99	20,00	6,61%	(3.419.399,88)
15-fev-34	-	8.750.000,00	-	-	4,79%	3.131.623,23	11.861.623,23	118.218.749,99	20,50	6,64%	(3.191.184,05)
15-ago-34	-	8.750.000,00	-	-	4,76%	2.851.992,83	11.661.992,83	110.468.749,99	21,00	6,67%	(2.932.645,37)
15-fev-35	-	8.750.000,00	-	-	4,70%	2.700.825,44	11.450.825,44	101.718.749,99	21,50	6,70%	(2.783.376,35)
15-ago-35	-	8.750.000,00	-	-	4,81%	2.459.380,51	11.209.380,51	92.968.749,99	22,00	6,72%	(2.621.815,32)
15-fev-36	-	8.750.000,00	-	-	4,84%	2.297.606,09	11.047.606,09	84.218.749,99	22,50	6,75%	(2.484.828,60)
15-ago-36	-	8.750.000,00	-	-	4,96%	2.070.951,42	10.820.951,42	75.468.749,99	23,00	6,77%	(2.341.263,06)
15-fev-37	-	8.750.000,00	-	-	4,89%	1.885.928,33	10.635.928,33	66.718.749,99	23,50	6,79%	(2.213.514,46)
15-ago-37	-	8.750.000,00	-	-	4,92%	1.649.298,21	10.399.298,21	57.968.749,99	24,00	6,81%	(2.084.562,04)
15-fev-38	-	8.750.000,00	-	-	4,95%	1.465.183,71	10.215.183,71	49.218.749,99	24,50	6,82%	(1.970.971,95)
15-ago-38	-	8.750.000,00	-	-	4,97%	1.230.809,64	9.980.809,64	40.468.749,99	25,00	6,84%	(1.854.783,04)
15-fev-39	-	8.750.000,00	-	-	5,00%	1.034.902,32	9.691.132,32	32.612.499,99	25,50	6,86%	(1.694.632,77)
15-ago-39	-	6.562.503,00	-	-	5,03%	630.331,34	7.392.837,34	26.249.999,99	26,00	6,87%	(1.273.667,68)
15-fev-40	-	6.049.804,69	-	-	5,06%	679.424,14	6.729.228,83	20.200.125,00	26,50	6,88%	(1.115.916,66)
15-ago-40	-	5.537.109,38	-	-	5,10%	520.342,12	6.057.451,50	14.663.035,92	27,00	6,90%	(1.180.257,48)
15-fev-41	-	4.970.750,56	-	-	5,13%	384.277,45	5.135.254,04	9.912.109,38	27,50	0,07%	(5.022.245,12)
15-ago-41	-	3.964.843,75	-	-	5,16%	257.149,21	4.221.991,96	5.947.265,61	28,00	0,07%	(4.155.773,55)
15-fev-42	-	2.973.632,61	-	-	5,19%	157.870,68	3.131.503,50	2.873.632,60	28,50	0,07%	(3.060.402,03)
15-ago-42	-	1.982.421,66	-	-	5,23%	78.155,35	2.083.977,21	891.210,94	29,00	0,07%	(2.016.963,98)
15-fev-43	-	981.210,84	-	-	5,26%	26.662,33	1.017.873,27	0,00	29,50	0,07%	(995.969,95)
	350.000.000,00	350.000.000,00	-	-	-	258.585.454,20	610.461.454,20	-	-	-	(51.094.372,76)

TIR(1): 4,51%

Duration(2): 13,16

Modified Duration(3): 12,67

TIR Equivalente(4): 5,98%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero

(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa expressa em anos

(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro (sendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação)

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

99ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1.345, de 5 de outubro de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

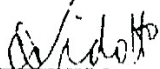
RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autoriza, em substituição a Recomendação nº 1.278, datada de 11 de novembro de 2011, a preparação do Programa Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades - Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRI
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 350.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente a negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional

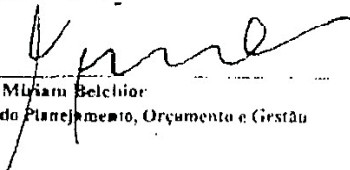


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidente

De acordo Em 15 de outubro de 2012



Miliam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ofício nº 1278/2013–Depcc/Dicin/Surec
Pt. 1301589922

Brasília, 27 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

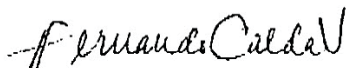
Assunto: **Credenciamento – ROF TA671208 – Estado do Ceará**
International Bank For Reconstruction And Development – BIRD
Processo MF nº 17944.000218/2013-30

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA671208, de 14/11/2013, por meio do qual o Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 350.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PFORR.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1276/2013–Depcc/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará, CNPJ 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000 e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO / BIRD, com sede no Setor de Comercial Norte – Quadra 2, Lote A, Ed. Corporate Financial Center, 7º Andar, Brasília – DF, CEP: 70.712-900.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do projeto/programa:** Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - (PforR Ceará);
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX):** nº 1.345, de 05/10/2012;
- **Fonte/Origem dos Recursos:** BIRD;
- **Valor do crédito na moeda do empréstimo:** US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares);
- **Valor equivalente do crédito em reais:** R\$ 786.380.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta mil reais);
- **Taxa de câmbio:** 2,2468, fechamento Ptax do BCB, na data de 01/11/2013;
- **Finalidade / destinação:** garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, programados no PPA 2012-2015, de forma a promover o crescimento econômico que privilegie a inclusão social e seja ambientalmente sustentável;
- **Encargos de inadimplência:** conforme previsto nas Condições Gerais para Financiamento do BIRD;
- **Atualização monetária:** atualização cambial da moeda do financiamento (dólar americano);
- **Taxa de juros efetiva:** LIBOR Semestral (divulgada pela COPEM/STN) + spread variável;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses – vinculado aos desembolsos;
- **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses – vinculado aos desembolsos;
- **Garantias:** Cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do Estado:

Sr. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho – Secretário do Planejamento e Gestão. RG: 10272 OAB-CE.

Tel.: (85) 3101.4532. Fax: (85) 3101.4518. E-mail: eduardo@seplag.ce.gov.br

Sr. Flávio Ataliba Flexa D. Barreto – Diretor Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. RG: 38355882 SSP-CE.

Tel.: (85) 3101-3516. E-mail: flavio.ataliba@ipece.ce.gov.br

Sr. Adriano Sarquis Bezerra de Menezes – Diretor de Estudos Econômicos do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. RG: 95009002860 SSP-CE.

Tel.: (85) 3101-3506. E-mail: adriano.sarquis@ipece.ce.gov.br

Srª. Ticiania da Mota Gentil Parente – Coordenadora da Cooperação Técnico-Financeira - COTEF / SEPLAG. RG: 966478 SSP-CE. Tel.: (85) 3101.4490 Fax: (85) 3101.4514. E-mail: cotef@seplag.ce.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expressos em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Fortaleza, 01 de novembro de 2013.



Cid Ferreira Gomes
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) de modo a atender ao disposto no art. 32 da LRF e no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

Essa operação de crédito se destina a dar suporte ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Ceará – Programa para Resultados (PforR Ceará) e garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, fortalecendo assim os programas de Capacitação Profissional, Proteção à Família e Qualidade da Água, programados no PPA 2012 – 2015. O intuito é promover o crescimento econômico do Estado privilegiando a inclusão social e que seja ao mesmo tempo também ambientalmente sustentável.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Interesse Econômico e Social da Operação

2.1.1 Caracterização da Situação Socioeconômica do Estado

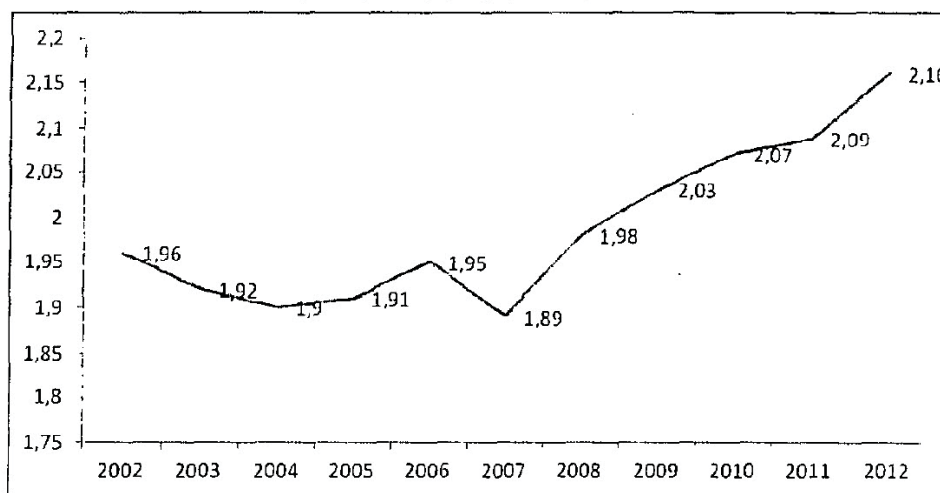
O estado do Ceará possui uma área de 148.825,6 km², correspondendo a 9,58% da Região Nordeste e a 1,75% da área do Brasil. Do total do seu território, 84% encontra-se na região do semiárido nordestino, com clima predominantemente Tropical Quente. Ele está dividido em 184 municípios e sua capital, Fortaleza, situa-se numa planície da zona litorânea, tendo assim posição estratégica para as operações de comércio exterior e turismo, atividades econômicas com grande potencial de crescimento.

Os principais recortes territoriais utilizados pelo Estado obedecem a duas escalas: uma microrregional, conformando as regiões administrativas em número de vinte; e uma macrorregional para fins de planejamento, num total de oito. A população do Ceará, segundo o Censo Demográfico

do Ceará 2010 – IBGE é de 8.448.055 habitantes, dos quais 6.343.990 habitantes residentes em áreas urbanas e 2.104.065 em áreas rurais, correspondendo a uma taxa de urbanização de 75,1%. Em termos populacionais, o Estado representa, aproximadamente, 4,4% da população do País.

Sob o ponto de vista econômico, estimativas preliminares indicam que o Ceará apresentou, em 2012, um Produto Interno Bruto – PIB por volta de R\$ 94.885,00 milhões,¹ correspondendo a 2,16% do PIB brasileiro (Gráfico 1) Em termos do PIB *per capita*, o cearense é de R\$ 10.843,00, próximo da metade do país que é de R\$ 21.044,00. Esses números apontam que o Estado tem ainda uma baixa participação na riqueza nacional, apesar de desde 2007 vem aumentando sua participação no PIB nacional.

Gráfico 1: Evolução da participação (%) do PIB pm – Ceará/Brasil - 2002-2012



Fonte: IBGE e IPECE.

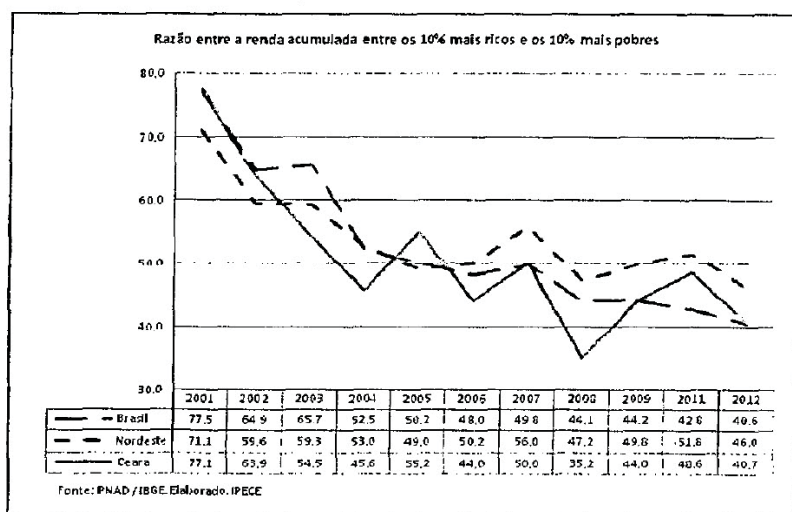
Em termos da composição do PIB, informações consolidadas do IBGE em 2010 apontam que a economia cearense tem sido caracterizada pela elevada participação do setor serviços, respondendo por 70% do produto estadual, seguido pela Indústria com participação em torno de 23% e Agropecuária que detém a parcela restante, 7%. Uma importante atividade do setor de serviços é o turismo, que vem se consolidando ao longo dos anos na geração adicional de renda e emprego no Estado. Para se ter uma ideia dessa evolução, o fluxo turístico através de Fortaleza, principal portão de entrada no Estado, passou de cerca de 2,7 milhões de pessoas, em 2010, para cerca de 2,8 milhões, em 2011, registrando um crescimento de 5,8% no período.

Outra dificuldade enfrentada pelo Estado é o nível de desigualdade de renda existente. Tomando por base o Gráfico 2 que mostra a razão entre a renda acumulada pelos 10% mais ricos e a renda

¹ O valor do PIB está a preço de mercado.

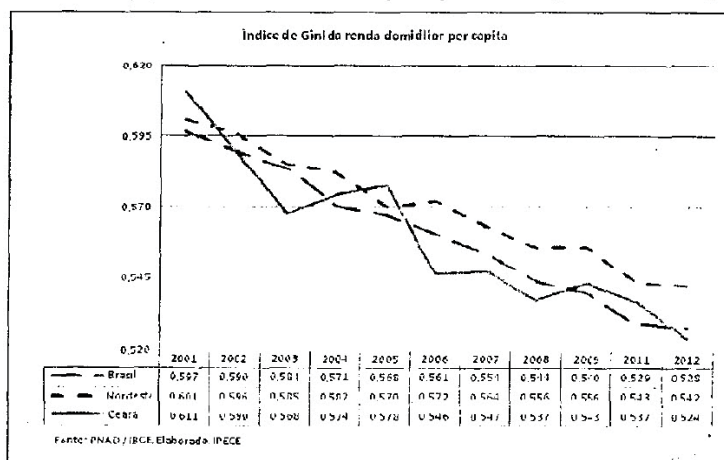
acumulada dos 10% mais pobres da população no período de 2001 a 2012, verifica-se que o primeiro grupo possui uma renda quase 40 vezes superior à renda acumulada dos 10% mais pobres no último ano. Apesar desse número elevado, verifica-se que o Ceará tem um padrão de desigualdade semelhante ao nacional e regional e que vem reduzindo essa dispersão ao longo dos últimos anos.

Gráfico 2: Razão entre a renda dos 10% mais ricos e a dos 10% mais pobres da população – Brasil, Nordeste e Ceará – 2001/2012



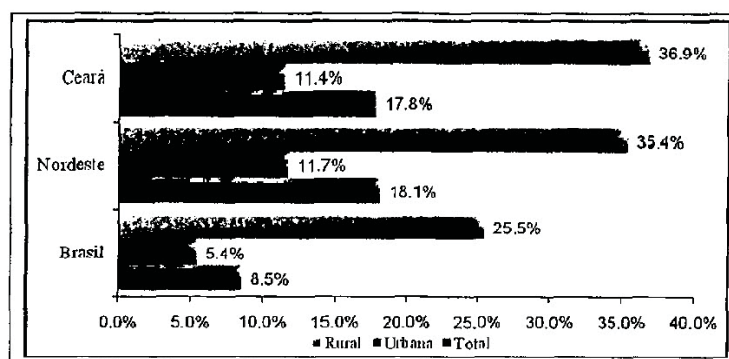
No Gráfico 3, a desigualdade do Ceará, Nordeste e Brasil é medida pelo índice de GINI, que varia de zero a um, sendo que quanto mais próximo de um, mais desigual é a sociedade. Verifica-se que a desigualdade nessas regiões vem se reduzindo também durante o período de 2001 a 2012, e que em 2012 ela é menor que o Nordeste e Brasil, apesar dos índices serem bastante elevados.

Gráfico 3: Índice de Gini (%) anual da renda domiciliar per capita no Brasil, Nordeste e Ceará – 2001 a 2012



Nesse aspecto, devido à baixa renda média do Estado e, principalmente, seus elevados níveis de concentração de renda, o Ceará ainda conta com elevados índices de pobreza. Em 2010, mais de 17% de sua população viviam com uma renda domiciliar *per capita* inferior a R\$ 70 mensais, ou seja, abaixo da linha de extrema pobreza definida pelo Governo Federal. A situação é ainda mais grave quando se considera a área rural do Estado, onde há uma maior incidência da pobreza, que atinge cerca de 37% da população (Gráfico 4).

Gráfico 4: Proporção da população residente em domicílios particulares permanentes sem rendimento e com rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* de 1 a 70 reais, segundo área censitária – Brasil, Nordeste, Ceará – 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. Elaboração: IPECE.

Entretanto, há uma percepção generalizada de que é necessário avançar ainda mais nas conquistas dos últimos anos, como pode ser constatado nas diretrizes estabelecidas no Plano de Governo 2011/2014, que reputam indispensável prosseguir apoiando o desenvolvimento econômico, integrando crescimento e inclusão social, produzindo riquezas e favorecendo a distribuição de renda.

O grande desafio consiste em superar as persistentes desigualdades sociais e econômicas, reduzindo drasticamente o contingente populacional em condição de extrema pobreza, onde o reduzido nível de renda não apenas significa privação de conforto e segurança, mas restrição às potencialidades de desenvolvimento humano. Esforços de elevação do nível de renda e de construção de oportunidades sociais devem ser dirigidos às populações menos favorecidas.

Neste contexto, é indubitável a dívida que o Estado tem com a sociedade e que são necessárias melhorias em instrumentos e mecanismos relacionados à busca de uma educação de qualidade, uma maior eficiência na oferta de saúde, maior disponibilidade de água potável e condições favoráveis à sustentabilidade do meio ambiente. As oportunidades socioeconômicas constituem-se simultaneamente, em um direito e em um meio primordial de promover o desenvolvimento das pessoas e de suas comunidades.

2.1.2 Caracterização da Proposta

Para que seja possível dar continuidade ao esforço do Estado do Ceará no atendimento dos investimentos necessários para avançar ainda mais no seu desenvolvimento socioeconômico, faz-se necessária também a captação de outras fontes de recursos para reforçar a poupança do Governo. Portanto, o Projeto *PforR* junto ao Banco Mundial vem ao encontro dessa necessidade.

É importante ressaltar que a proposta não financia diretamente um programa específico, mas visa disponibilizar os recursos ao Tesouro Estadual para os investimentos previstos no Plano Plurianual 2012-2015 e nos demais instrumentos legais e de gestão que consubstanciam a ação pública planejada para atender às necessidades da população cearense.

Dessa forma, a proposta do *PforR* objetiva disponibilizar recursos financeiros pelos resultados acordados, vinculados a iniciativas de programas do PPA, escolhidas dentro do escopo dos quatro temas: Gestão Pública, Crescimento Econômico, Redução da Pobreza e Sustentabilidade Ambiental e organizadas em torno de "macro-funções", de modo a propiciar o trabalho conjunto entre secretarias participantes e direcionar os esforços públicos para um objetivo comum.

Assim, os desembolsos do empréstimo estão condicionados ao cumprimento das metas dos Indicadores de Desembolso (DLI)². Eles serão destinados a incentivar a colaboração entre órgãos públicos e para cada DLI o Governo elaborará planos de ação semestrais, onde serão explicadas as medidas tomadas e as planejadas para garantir que as metas sejam cumpridas e os resultados do Projeto alcançados.

A lógica é que o apoio financeiro por meio do Projeto *PforR* Ceará só se justifica se esses indicadores apresentarem claros resultados a serem repassados aos cidadãos cearenses. Portanto, o impacto dessa operação será avaliado com base na contribuição de cada intervenção para a consecução dos resultados que devem ser passíveis de monitoramento e avaliação, pelo próprio Governo, e pela sociedade.

Portanto, a proposta do Projeto *PforR* Ceará é desenhada de modo a englobar ações relevantes e prioritárias e metas desafiadoras nos vários setores envolvidos, de modo que o seu cumprimento possibilite o desembolso de recursos externos para o financiamento da agenda de Governo.

2.2 Relação Custo-Benefício

Os resultados acordados no Projeto *PforR* busca a geração de benefícios em caráter institucional e multissetorial por meio do fortalecimento da capacidade institucional para o planejamento,

² Disbursement Linked Indicator ou Indicador de Desembolso.

coordenação, avaliação e adaptação das intervenções nos seguintes temas: Gestão Pública, Crescimento Econômico, Redução da Pobreza e Sustentabilidade Ambiental, com nos programas de Capacitação Profissional, Desenvolvimento Infantil e Qualidade da Água.

Por um lado, o PforR propicia o foco em ações estratégicas do Governo nos quatro temas do Projeto, com os seguintes objetivos específicos ou benefícios do Projeto:

- Expandir e consolidar a rede de escolas de formação profissional por meio de investimentos na remodelação das instalações existentes, a construção de novas escolas e a compra de materiais de treinamento, desenvolvimento de currículos;
- Expandir a rede de proteção social em municípios mais pobres, apoiando a melhoria da qualidade dos cuidados e aprendizagem da primeira infância para as famílias com crianças menores de seis anos de idade;
- Apoiar iniciativas para melhoria da qualidade da água bruta em bacias hidrográficas estratégicas (Metropolitana, Acaraú e Salgado) e por meio da extensão da rede de ligações de esgoto domésticos, da elaboração e execução parcial dos planos de segurança hídrica e de gestão de resíduos sólidos e da melhoria no monitoramento e fiscalização ambiental;
- Apoiar as reformas de gestão do setor público iniciadas no SWAp I e II para fortalecer a prestação de serviços, melhorando a colaboração entre secretarias em torno de objetivos comuns.

A proposta não financia diretamente um programa específico, mas dentro do escopo dos quatro temas do projeto, apoia iniciativas de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015. Dessa forma, o custo dos gastos para alcançar esses benefícios ou resultados do projeto está programado dentro do planejamento das ações de Programas Orçamentários das várias setoriais, ou seja, as atividades do Projeto PforR não estão onerando o Estado mais do que o custo já previsto do PPA 2012-2015.

Por outro lado, o desenho do Projeto proporciona o desembolso de recursos por meio do cumprimento de resultados, ou seja, metas de indicadores acordados no âmbito dos quatro temas do projeto PforR e assim disponibiliza recursos ao Tesouro Estadual para fomentar os projetos prioritários de investimentos nas áreas estratégicas, já previstos dentro do PPA. Os custos associados com a contratação dos recursos para esses investimentos são em muito superados pelos benefícios oriundos da ampliação, modernização da infraestrutura urbana e econômica que dá continuidade ao desenvolvimento sustentável do estado do Ceará.

Além dos benefícios supracitados, esse Projeto assegurará o permanente aperfeiçoamento da gestão pública com foco em resultados, integração entre os órgãos e transversalidade das ações públicas e com isto a melhoria na prestação de serviços à população cearense.

Os Quadros 1 e 2 demonstram o cronograma de desembolsos dos recursos do Banco Mundial previstos para o financiamento de projetos/ações prioritários do Governo, programados no PPA 2012-2015, cujo total soma US\$ 350 milhões, ou cerca de R\$ 786,38 milhões³ recursos, distribuídos no período de 2013 a 2017.

Quadro 1: Fonte de Recursos: Banco Mundial – 2013 a 2017 em US\$ Mil

Banco Mundial	US\$ Mil					
	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1. Componente I – Resultados dos Indicadores e Programas	93,71	30,99	51,93	68,82	68,76	314,21
2. Componente II – Projetos de Assistência Técnica (*)	-	5,38	8,39	10,57	10,57	34,91
3. Front End Fee - Resultados dos Indicadores e Programas (**)	0,787	-	-	-	-	0,787
4. Front End Fee - Projetos de Assistência Técnica (**)	-	0,087	-	-	-	0,087
Total	94,5	36,46	60,32	79,39	79,33	350,0

Fonte: IPECE/SEPLAG (*) Os gastos a serem realizados com projetos de assistência técnica representam somente 10% do valor do Contrato. (**) Esses valores do Front end Fee foram retirados da Minuta do Contrato (Loan Agreement) elaborada no período das negociações entre o Banco Mundial e o Governo do Ceará em Brasília – DF no período de 22 a 25 de outubro de 2013.

Quadro 2: Fonte de Recursos: Banco Mundial – 2013 a 2017 em R\$ Mil³

Banco Mundial	R\$ Mil					
	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1. Componente I – Resultados dos Indicadores e Programas	210,55	69,63	116,68	154,62	154,49	705,97
2. Componente II – Projetos de Assistência Técnica	-	12,09	18,85	23,75	23,75	78,44
3. Front End Fee - Resultados dos Indicadores e Programas (*) (**)	1,77	-	-	-	-	1,77
4. Front End Fee - Projetos de Assistência Técnica (*)	-	0,195	-	-	-	0,195
Total	212,32	81,92	135,53	178,37	178,24	786,38

Fonte: IPECE/SEPLAG (*) Os gastos a serem realizados com projetos de assistência técnica representam somente 10% do valor do Contrato. (**) Esses valores do Front end Fee foram retirados da Minuta do Contrato (Loan Agreement) elaborada no período das negociações entre o Banco Mundial e o Governo do Ceará em Brasília – DF no período de 22 a 25 de outubro de 2013.

Portanto, os gastos previstos a serem realizados com os recursos do Componente I- Resultados dos Indicadores e Programas são projetos prioritários já incluídos no PPA, que serão financiados com os recursos dessa operação de crédito com o Banco Mundial por meio da Fonte 69 – Operação de Crédito não Condicionada, não necessariamente são gastos de atividades dentro do escopo do Projeto PforR:

³ O valor foi convertido com base na cotação do dólar de 01/11/13, no valor de R\$ 2,2468.

Os gastos previstos a serem realizados no Componente II – Assistência Técnica representam 10% do valor do empréstimo e estão distribuídos em duas categorias de gastos: Capacitação e Consultoria que financiaram Projetos de Assistência Técnica, para o fortalecimento das atividades incluídas dentro do escopo do Projeto PforR que serão financiados com os recursos dessa operação de crédito com o Banco Mundial por meio da Fonte 48 – Operação de Crédito Externa.

O Quadro 3 apresenta a Previsão de Usos da Fonte Banco Mundial, sob o ponto de vista das categorias de gasto dos projetos/ações prioritárias do Governo, programadas no PPA 2012-2015.

Quadro 3: Previsão de Usos Componente I (Fonte: 69) Componente II (Fonte: 48): Empréstimo Banco Mundial em US\$ Mil

COMPONENTES	TOTAL	CATEGORIAS DE GASTOS (US\$ mil)				
		OBRAS	BENS	CAPACITAÇÃO	CONSULTORIA	ENCARGOS
1. Componente I – Resultados dos Indicadores e Programas	315,0	198,576	97,525	9,67	8,442	0,787 (*)
2. Componente II – Projetos de Assistência Técnica	35,0	-	-	24,413	10,5	0,087 (*)
3. Front End Fee (*)		-	-	-	-	0,875 (*)
Total	350.000	198,576	97,525	34,083	18,942	0,875
	100%	56,74%	27,86%	9,74%	5,41%	0,25%

Fonte: SEPLAG (*) Esses valores do Front end Fee foram retirados da Minuta do Contrato (Loan Agreement) elaborada no período das negociações entre o Banco Mundial e o Governo do Ceará em Brasília – DF no período de 22 a 25 de outubro de 2013.

2.3 ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Mesmo existindo ações em conjunto do Governo Federal em programas e linhas políticas e o Governo do Estado do Ceará, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para alavancar e superar os baixos indicadores sociais do Ceará e notadamente impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão dos investimentos em diversas áreas de atuação, notadamente naquelas relacionadas à Gestão Pública; Redução da Pobreza e Proteção Social; Educação; Saúde; Ambiente de Negócios e Inovação; Recursos Hídricos, Água e Saneamento e Meio Ambiente.

Portanto, percebe-se que o Estado precisa dispor de recursos para apoiar gastos com investimentos, bem como financiar a prestação de serviços públicos de qualidade à sua população. Esses objetivos já foram, em parte, financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no Projeto SWAp I e II, cujo enfoque foi o apoio à Inclusão Social e o Crescimento Econômico.

A proposta do Projeto PforR Ceará é continuar avançando nos principais indicadores sociais do SWAp II, para consolidar conquistas já alcançadas pelo Estado e, ao mesmo tempo, incorporar a preocupação do Governo do Estado do Ceará com o meio ambiente e com a redução das desigualdades socioeconômicas. A incorporação desses novos objetivos, apesar de representar um

grande desafio em termos de desenho operacional, se justifica pela necessidade de tornar os avanços sustentáveis do ponto de vista social e ambiental.

Da mesma forma que os dois SWAp, o PforR combinará apoio a programas de governo e a Projetos de Assistência Técnica para o fortalecimento da gestão do setor público. A principal diferença entre o SWAp e o PforR é que no primeiro constrói-se indicadores e metas, seleciona-se programas (PPA) tendo como foco as setoriais, enquanto o PforR tem foco em "Macrofunções" (transversalidade), dentro das áreas do Projeto, de modo a direcionar os esforços dos vários órgãos públicos para um objetivo comum.

O Estado do Ceará tem reconhecida situação financeira que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazo, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social.

Assim, como fonte alternativa de captação de recursos o Governo do Estado do Ceará deseja contratar com o Banco Mundial uma nova operação de crédito na modalidade PforR, de forma a assegurar a continuidade do intenso processo de modernização que vem experimentando nos últimos anos, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população cearense.

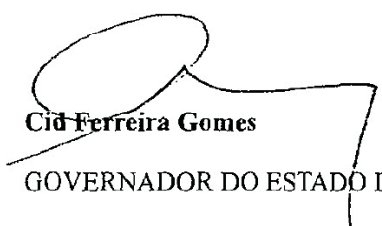
Fortaleza, de de 2013.



Carlos Eduardo Pires Sobreira

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO em exercício

De acordo:



Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2013
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas
(art.2º, §1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

R\$1,00			
RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	18.467.000.739	DESPESAS CORRENTES	14.170.596.009
Receita Tributária	9.572.643.878	Pessoal e Encargos Sociais	7.355.042.640
Receita de Contribuições	414.273.091	Juros e Encargos da Dívida	296.342.790
Receita Patrimonial	269.791.215	Outras Despesas Correntes	6.519.210.579
Receita de Serviços	80.562.735		
Transferências Correntes	7.629.335.313		
Outras Receitas Correntes	500.394.506		
DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.311.943.409)	Superávit do Orçamento Corrente	1.984.461.321
CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
TOTAL	16.155.057.330	TOTAL	16.155.057.330
Superávit do Orçamento Corrente	1.984.461.321		
RECEITAS DE CAPITAL	3.449.285.860	DESPESAS DE CAPITAL	5.388.577.193
Operações de Crédito	2.141.448.516	Investimentos	4.659.284.470
Alienação de Bens	53.357	Investimentos Financeiros	197.298.302
Transferências de Capital	1.304.667.248	Amortização da Dívida	531.994.421
Outras Receitas de Capital	3.116.739	Reserva de Contingência	45.169.988
TOTAL	5.433.747.181	TOTAL	5.433.747.181
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	16.155.057.330	DESPESAS CORRENTES	14.170.596.009
RECEITAS DE CAPITAL	3.449.285.860	DESPESAS DE CAPITAL	5.388.577.193
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.169.988
TOTAL	19.604.343.190	TOTAL	19.604.343.190

RECEITAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2013
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ESPECÍFICA	CATEGORIA ECONÔMICA / ORÇAMENTAL
10000000	RECEITAS CORRENTES			16.782.854.818
10000000	RECEITA TRIBUTÁRIA			9.233.630.186
11000000	IMPOSTOS		9.203.627.692	
11100000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.088.871.790		
11120000	IMP. S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.088.871.790		
11120400	IMP. DE RENDA RETIDO NAS FONTES DOS RENDIMENTOS DO TRABALHO	509.897.854		
11120500	IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	470.435.109		
11120700	IMP. TRANSM. "CAUSA MORTE" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	48.600.014		
11120800	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	8.114.755.902		
11120200	IMPOSTOS RELATIVAS A CIRC. DE MERCADORIAS E PREST. DE SERVIÇOS	8.114.755.902		
11120201	IMPOSTOS RELATIVAS A CIRC. DE MERCADORIAS E PREST. DE SERVIÇOS	7.765.316.682		
11120202	ICMS ADICIONAL PECOP	349.439.249		
11200000	TAXAS		30.001.496	
11210000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.712.520		
11213100	MULTAS COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS	21.712.520		
11213200	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	385.545		
11213900	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	185.848		
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.288.976		
11220100	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.288.976		
11220501	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	2.898.146		
11220502	TAXA DE SAÚDE	158.592		
11220503	TAXA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	15.547		
11220504	TAXA DE INSP. INTX. SANITÁRIA	23.472		
11220505	TAXA DA LOTERIA ESTADUAL DO CEARÁ	5.275.000		
11220506	TAXA ANUAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	7.109		
13000000	RECEITA PATRIMONIAL			241.907.000
13100000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		326.731	
13110000	ALUGUEIS	325.833		
13120000	ARRENDAMENTOS	898		
13200000	RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS		241.573.269	
13210000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	201.988.089		
13220000	DIVIDENDOS	7.339.100		
13230000	PARTICIPAÇÕES	950.319		
13250000	REAJUSTAMENTO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	27.581.021		
13290000	OUTRAS RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	4.814.140		
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			6.983.129.205
17200000	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS		6.983.129.205	

Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de abril de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°065

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.323, de 02 de abril de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - PAR Ceará, que tem como objetivo garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, programados no PPA 2012 - 2015, de forma a promover um crescimento econômico que privilegie a inclusão social e seja ambientalmente sustentável.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contraguarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavatura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 02 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** ** *

LEI Nº15.324, de 02 de abril de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil reais), destinada ao financiamento da complementação de contrapartida de convênio celebrado com a União para o Projeto Rio Maranguapinho, no âmbito do Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-OCU.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito, autorizada no caput, serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraindidas junto à própria instituição concedente, em consonância com o §1º do art.35 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.2º Para garantia da operação, de que trata o art.1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contraguarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato

celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavatura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 02 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** ** *

LEI Nº15.325, de 02 de abril de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o limite de R\$713.416.700,00 (setecentos e treze milhões, quatrocentos e dezessete mil e setecentos reais), destinada ao financiamento de projetos do plano de investimentos do Governo do Estado nas áreas de infraestrutura, transporte e logística, desenvolvimento rural, ensino superior, justiça e cidadania, cultura e esporte.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito, autorizada no caput, serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraindidas junto à própria instituição concedente, em consonância com o §1º do art.35 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder, com vinculo, em garantia as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavatura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 02 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** ** *

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Ceará, para fins de obtenção de autorização para contratação de operação de crédito externo com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares) para financiamento do **Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ce (PforR)**, que o Estado do Ceará observa a exigência de transparência na gestão fiscal, por meio da divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em cumprimento ao art. 73-C, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 38, inciso XVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507, de 2011.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 10 de maio de 2013.

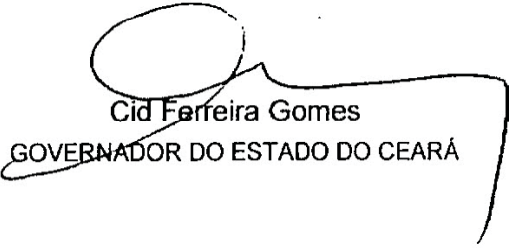


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Ceará, para fins de obtenção de autorização para contratação de operação de crédito externo com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares) para financiamento do **Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ce (PforR)**, que o Estado do Ceará está regular quanto às suas obrigações relativas ao pagamento de precatórios.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 08 de novembro de 2013.

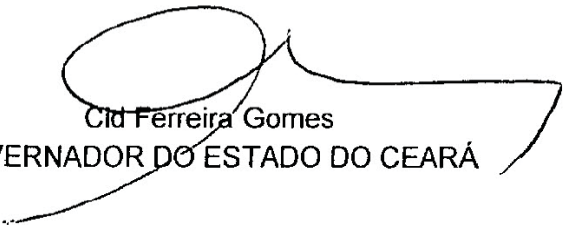


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Ceará, para fins de obtenção de autorização para contratação de operação de crédito externo com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares) para financiamento do **Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ce (PforR)**, que as contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - exercício 2012 e do ano em curso, estão em conformidade com os termos previstos no Art. 21, inciso IV, letra "c" da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 05 de dezembro de 2013.



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

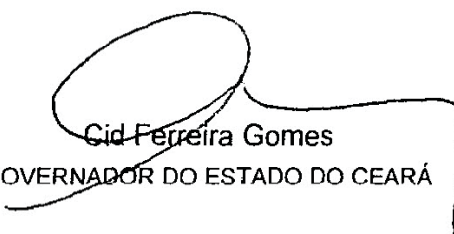
Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Ceará, para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Estado do Ceará e a União, na forma do § 4º do art. 167, da Constituição da República, vinculado à Garantia da República Federativa do Brasil para a operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares) para financiamento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ce (PforR), que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, inciso I, e 159, incisos I, alínea "a", e II, e das receitas estabelecidas no art. 155, incisos I a III, todos da Constituição, encontram-se listadas abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	RECEITA/ INGRESSO	VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL
BANCO DO BRASIL	008-6	1.706.198-9	IPVA	Art.155, inciso III
			ICMS	Art.155, inciso II
			Transmissão causa mortis	Art.155, inciso I
		74.740-8	FPE	Art. 159, incisos I, alínea "a"
		75.040-9	IPI	Art. 159, inciso II
		22.278-X	CIDE	Art. 159, inciso III
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	016	21.015-3	IPVA	Art.155, inciso III
			ICMS	Art.155, inciso II
			Transmissão causa mortis	Art.155, inciso I
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	919-9	919-4	IPVA	Art.155, inciso III
			ICMS	Art.155, inciso II
			Transmissão causa mortis	Art.155, inciso I
		706.198-1	IRRF	Art.157, inciso I
			IPVA	Art.155, inciso III
			ICMS	Art.155, inciso II
			Transmissão causa mortis	Art.155, inciso I

Não há, no momento, receitas da categoria prevista no art. 157, inciso II, da Constituição.

Declaro não existirem outras contas-correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para operação de crédito referida.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 08 de outubro de 2013.



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, referente ao Pedido do Estado do Ceará para obter a garantia da União e realizar Operação de Crédito Externa com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), destinado ao Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará), declaramos que:

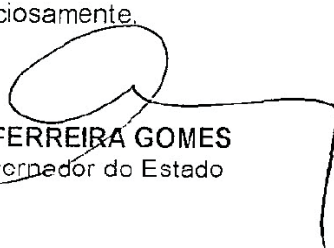
O total das Liberações da rubrica “Operações de Crédito Contratadas”, Campo 1, contidas no “Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação” é de R\$ 2.762.144.898,69, sendo igual ao total de amortizações apresentadas no Campo 2 do “Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar” mais o acréscimo do valor de R\$ 1.451.901.999,48 referente às amortizações decorrentes de liberações já ocorridas em exercícios anteriores, pelo qual já compõem a dívida consolidada líquida do exercício anterior, conforme quadro detalhado a seguir, onde este último valor de R\$ 1.451.901.999,48, somado com o valor de R\$ 4.128.599.799,85, que refere-se ao total das amortizações das Operações Contratadas mencionado no referido Cronograma de Pagamentos, Campo 1, chega-se a um total de R\$ 5.580.501.799,33 (01/11/2013), que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2012), **ver Anexo I**, onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R\$ 5.270.259.914,00, sendo a diferença de R\$ 310.241.885,33, explicada em grande parte pelo aumento na variação cambial do dólar em 9,95%, que passou de US\$/R\$ 2,0435 em 31/12/2012, para US\$/R\$ 2,2468 em 01/11/2013, já que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 44% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

QUADRO DE DETALHAMENTO EXPLICATIVO

Descrição	R\$1,00	Relatório MIP
Total de Amortizações Campo 2	4.214.046.898,17	Cronograma de Pagamentos – Anexo C – item 6
(-) Total de Liberações até 2017	(2.762.144.898,69)	Cronograma de Liberações – Anexo C – item 5
Diferença (Amortiz. Exerc. Anterior) =	1.451.901.999,48	
Total de Amortizações Já Contratadas +	4.128.599.799,85	Cronograma de Pagamentos – Anexo C – item 6
Total de Amortizações (01/11/2013) =	5.580.501.799,33	
(-) Total DC – Precatórios (31/12/2012)	(5.270.259.914,00)	Demonst. DCL – LRF – Anexo C – item 4
Diferença da Compatibilidade =	310.241.885,33	

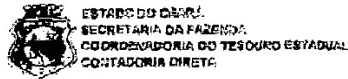
Fortaleza, 01 de novembro de 2013.

Atenciosamente,


CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado


JOÃO MARCOS MAIA
Secretário da Fazenda

Anexo I



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.304.460.683	6.182.033.031	6.540.582.782	6.745.082.367
Dívida Mobiliária	0	0	0	0
Dívida Contratual	4.780.476.411	4.775.885.068	5.134.434.818	5.270.259.914
Interna	2.932.878.169	2.979.280.944	3.032.726.203	3.152.806.505
Externa	1.857.798.222	1.796.624.124	2.101.708.615	2.117.353.409
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)-Venc. e não pagos	406.147.963	406.147.963	406.147.964	474.822.443
Demais Dívidas	107.836.309	0	0	0
DEDUÇÕES (II)¹	2.082.745.254	2.718.867.670	2.608.043.068	2.384.719.251
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.617.976.991	2.980.331.603	2.922.692.650	2.618.935.551
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados (Excl. Precatórios)	535.231.718	270.423.933	114.649.882	234.216.295
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	3.221.715.428	3.463.125.361	3.932.539.713	4.360.363.106
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.966.438.337	11.871.408.365	11.443.275.548	12.136.625.626
% da DC sobre a RCL (III/RCL)	48,33	43,83	48,42	47,35
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	29,38	29,75	34,38	36,16
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO	200,00	200,00	200,00	200,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV-V+VI-VII+VIII)	4.780.476.411	4.775.885.068	5.134.434.818	5.270.259.914
DÍVIDA DE PPP (V)	0	0	0	0
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	107.836.309	100.815.745	88.346.144	81.938.971
De Tributos	0	0	0	0
De Contribuições Sociais	107.836.309	100.815.745	88.346.144	81.938.971
Previdenciárias	69.307.708	62.354.094	52.485.124	46.868.288
Demais Contribuições Sociais	39.828.600	39.461.654	35.861.020	35.072.703
Do FGTS	0	0	0	0
Com instituição não financeira	0	0	0	0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0	3.614.741.476	3.975.814.492	4.132.933.980
Interna	0	1.831.806.185	1.886.539.725	2.025.881.937
Externa	0	1.782.935.291	2.089.284.767	2.107.052.043
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	4.682.640.102	1.060.327.905	1.070.274.162	1.055.306.958
União	0	1.046.639.031	1.057.849.331	1.046.085.567
Outras Dívidas	4.682.640.102	13.688.874	12.427.832	10.301.392
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	0	0	0	0
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0	0	0	0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0	0	0	0
DEPÓSITOS	0	0	0	0
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.294.482	27.471.460	23.634.014	57.853.094
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA-ARO	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	33.045.146.661	33.045.146.661	33.045.146.661	45.202.847.514
Passivo Atuarial	33.045.146.661	33.045.146.661	33.045.146.661	45.202.847.514
Demais Dívidas	0	0	0	0
DEDUÇÕES (X)¹	84.191.296	108.370.877	78.261.012	66.631.979
Disponibilidade de Caixa Bruta	84.191.296	108.370.877	78.261.012	66.631.979
Investimentos	0	0	0	0
Haveres Financeiros	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0
LIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0	0	0	14.353.798
CONSOLID. LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	32.960.955.365	32.936.775.784	32.966.985.649	45.136.215.535

Fonte: SIGPR; COTES/CECAD; 28/01/2013 18:30

Nota 1: No saldo da Disponibilidade de Caixa estão incluídos os recursos das Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Dependentes, e excluídos os recursos do SUPSEC e do FPP.

Nota 2: O Regime Previdenciário é composto pelo SUPSEC e FPP.

Nota 3: No exercício de 2012, a forma de demonstrar os anexos está de acordo com a Portaria STN nº 407/11.

Taxas de Câmbio

Cotações de Fechamento Ptax⁴⁷ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de 05/11/2013 a 06/11/2013.

Clique para obter a tabela completa ( CSV - 2 KB)

Data	Tipo	Cotações em Real ⁴⁸	
		Compra	Venda
05/11/2013	A	2,2741	2,2747
06/11/2013	A	2,2779	2,2785
⁴⁷ - Moeda contra Real			
⁴⁸ - Fechamento Ptax - Média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, de 23-9-10, e 3537, de 23-5-11			

O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de pendulos das moedas, ou qualquer outro, salvo a verdade relativa ao dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza pelos atrasos ou indisponibilidade de serviços de telecomunicação, interrupção, falha ou pelas imprecisões no lançamento dos serviços ou informações. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou dano oriundo de tais interrupções, atrasos, falhas ou imprecisões, bem como pelo uso inadequado das informações contidas na transação.

_____.doc
Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
R. Pastor/M. Montiel/P. Miranda/G. Grinsteins
October 25, 2013

LOAN NUMBER _____

Loan Agreement

(Operation to Strengthen Service Delivery for Growth, Poverty Reduction, and
Environmental Sustainability in the State of Ceará -
Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e
Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF CEARÁ

Dated _____, 201_

April 15, 2013
 Model IBRD Loan Agreement for a PforR Operation
CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201____, between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF CEARÁ ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions for the Program and the General Conditions for the Project (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or, in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of three hundred fifty million Dollars (\$350,000,000), out of which: (a) the amount of three hundred fifteen million Dollars (\$315,000,000) shall be allocated to the Program part of the Operation (the **Program Loan**), and (b) the amount of thirty five million Dollars (\$35,000,000) shall be allocated to the Project part of the Operation (the **Project Loan**); as any of such amounts may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement, to assist in financing the Operation.
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the **Program Loan** and the **Project Loan** in accordance with each Section IV of Schedules 2 and 3 to this Agreement, respectively. All withdrawals from the **Program Loan Account** shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Planning and Management (*Secretário do Planejamento e Gestão*).
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to: (a) one quarter of one percent (0.25%) of the **Program Loan** amount; and (b) one quarter of one percent (0.25%) of the **Project Loan** amount.
- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the **Program Loan Currency** or **Project Loan Currency** plus the Variable Spread [] ; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** or **Project Loan**, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the respective General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the **Withdrawn Program**

Loan Balance or **Withdrawn Project Loan Balance** remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the respective General Conditions.

- 2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the **Program Loan** and the **Project Loan** shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 4 to this Agreement.
- 2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan**, withdrawn and unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the **Program Loan** and/or the **Project Loan** withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.
- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the respective General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the respective General Conditions and of the Conversion Guidelines.

ARTICLE III — OPERATION

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Operation. To this end, the Borrower shall:

- (a) carry out the Operation; and
- (b) cause Participating Agencies to assist the Borrower in the carrying out of selected activities under the Operation that fall under their administrative jurisdiction, as follows: (i) ADECE to participate in activities under Part I.1 of the Operation; (ii) CAGECE to carry out activities under Part I.3 of the Operation; and (ii) COGERH to carry out activities under Part I.3 of the Operation;

all in accordance with the provisions of Article V of the respective General Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Operation is carried out in accordance with the provisions of Schedules 2 and 3 to this Agreement, as applicable.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following, namely that any Participating Agency shall have failed to comply with any of its obligations under the respective Participating Agency Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the Borrower's ability to perform its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that the event specified in paragraph 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely, that the ADECE Participating Agency Agreement, the CAGECE Participating Agency Agreement, and the COGERH Participating Agency Agreement have been entered into between the Borrower and the respective Participating Agency.

5.02. The Additional Legal Matters consist of the following.

- (a) the Borrower, through a legal opinion satisfactory to the Bank, issued by the Borrower's counsel acceptable to the Bank, indicates that the ADECE Participating Agency Agreement, the CAGECE Participating Agency

Agreement, and the COGERH Participating Agency Agreement have been duly authorized or ratified by, executed and delivered on behalf of, the Borrower and is legally binding upon the Borrower in accordance with its respective terms;

- (b) ADECE, CAGECE, and COGERH, through a legal opinion satisfactory to the Bank, issued by ADECE, CAGECE, and COGERH's respective counsels, acceptable to the Bank, indicate that its respective Participating Agency Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, ADECE, CAGECE, and COGERH, and is legally binding upon ADECE, CAGECE, and COGERH, all as the case may be, in accordance with its respective terms.
- (c) The Program Loan and Project Loan have been registered with the Guarantor's Central Bank.

5.03. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Operation which expire on ¹.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. The Borrower's Address is:

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
 Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
 Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n
 Ed. SEPLAG, 3º. Andar
 Cambéba
 60830-900 Fortaleza, CE
 Brazil

Facsimile: (55-85) 3101-4518

¹ Date to be inserted after Board approval and prior to signing.

With copy to:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brazil

Facsimile:
(55-61) 2020-5006

and

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro
60000-050 Fortaleza, CE
Brazil

Facsimile:
(55-85) 3101-9134

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD
Washington, D.C.

248423(MCI) or
64145(MCI)

1-202-477-6391

AGREED at _____, _____, as of the day and year first above written.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

STATE OF CEARA

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

SCHEDULE 1

Operation Description

The objective of the Operation is to support the Borrower to improve public service delivery, particularly in the areas of skills development, family assistance and water quality.

The Operation consists of the following:

Part I: The Program

The Program consists of the following selected subprograms and activities set forth in the PPA:

1. **Skills Development:** Carrying out of the Borrower's subprogram on secondary professional education, through:
 - (a) the maintenance and operation of the Borrower's professional training schools;
 - (b) the construction, expansion and refurbishing of the Borrower's professional training schools, including the acquisition of equipment, vehicles, and/or the adaptation of technology laboratories in selected schools; and
 - (c) the acquisition and printing of teaching materials, support for research and the provision of scholarships to selected students;
2. **Family Assistance:** Carrying out of the Borrower's subprograms on family assistance, by expanding PAIF through CRAS;
3. **Water Quality:** Carrying out of the Borrower's subprogram on water quality, through:
 - (a) the development and implementation of a water security plan for the Watersheds;
 - (b) the expansion of household connections to existing sewerage networks in the metropolitan region of *Fortaleza* and in the *Acarai* and *Salgado* basins;
 - (c) the preparation and implementation of solid waste management plans in the Borrower's territory; and
 - (d) the strengthening of hydro-environmental prediction and monitoring systems.

Part II: Technical Assistance (the Project)

Strengthening the Borrower's capacity in:

1. Cross-cutting Public Sector Management, by, *inter alia*:

- (a) Strengthening results based management by designing incentives and mechanisms for coordinating the Borrower's secretariats' role in carrying out the Operation.
- (b) Designing and implementing investment planning and costing methodologies.
- (c) Carrying out of a payroll audit, providing recommendations to strengthen payroll processes and controls, assessing and redesigning human resource management; reforming budget preparation and execution procedures, including the design of an internal coordination and validation mechanisms for revenue forecasts.
- (d) Strengthening citizen participation and monitoring to leverage the Borrower's capacity to better identify citizen's demands for policies and services, including evaluating the current participatory practices under the PPA, including the design of methodologies to optimize the participatory process, and of strategies and technological solutions to enable third party monitoring of the Borrower's subprograms on skills development and family assistance.
- (e) Strengthening the Borrower's capacity for coordinating the Operation through IPECE, including building IPECE's capacity on managing procurement and carrying out financial management under the Operation, as the case may be, including the development of a monitoring system and, to CGE, the provision of support for the carrying out of technical audits of DLI compliance under the Program.

2. Sector Specific Public Sector Management, on:

- (a) **Skills development**, by *inter alia*, improving the design, monitoring and evaluation of the Borrower's programs related to vocational education and innovation, including:
 - (i) the collection of data on program processes, outputs and outcomes;
 - (ii) the carrying out of an assessment of the institutional framework and management practices within the secondary vocational training system and the design of a training program for instructors, teachers and directors, and the provision of entrepreneurship training, student support services and student testing; and
 - (iii) the design and implementation of a private sector development strategy to support the growth of the Borrower's productive sector.

(b) Family Assistance and poverty reduction, by, *inter alia*:

- (i) Designing and implementing a training program for municipal ECD coordinators in techniques for coaching *crèches* and pre-school instructors, and for school principals in management, all with emphasis on results based management and pedagogy.
- (ii) Developing, implementing, monitoring and evaluating a pilot home-based parenting program (*Programa de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil – PADIN*) aimed at training parents and caregivers in providing better cognitive and language stimulation to children under five years old, including the provision of training required therefor.
- (iii) Monitoring and building capacity for the CRAS by strengthening their ability to target families in need and oversee program implementation, including the provision of training required therefor.
- (iv) Strengthening the monitoring and result-based management of FECOP-financed programs, with emphasis on activities related to family assistance.
- (v) Analyzing the impact of health policies on social inequality.

(c) Water quality, by, *inter alia*:

- (i) (A) Evaluating and providing recommendations for improving the legal and institutional framework for water management in the Borrower's territory, including the development of mechanisms for participatory watershed management; (B) carrying out of an environmental assessment of the Borrower's policies and programs for water security plans; (C) classifying the Borrower's reservoirs by use and water quality objective; (D) designing a methodology for modeling water quality in the Borrower's territory; and (E) strengthening the Borrower's capacity to monitor water quality, including the carrying out of an assessment of water quality laboratories and equipment and of participatory water management.
- (ii) (A) Strengthening municipal environmental agencies in the Watersheds by providing training to municipal technical staff and identifying necessary regulatory instruments; (B) assessing the economic impact of environmental degradation and climate change; (C) providing advice on draft legislation to support the emergence of a market for environmental services in the Borrower's territory; and (D) strengthening capacity to monitor compliance with environmental legislation and apply infractions.
- (iii) (A) Preparing recovery plans to mitigate the environmental liabilities associated with degraded open air dumps; (B) designing and implementing a recycling

program in the Watersheds; and (C) assessing and advising on improvements in the structure of solid waste management regulations in the Borrower's territory.

3. Strengthening Fiduciary Systems

- (a) Supporting the Borrower's adoption of international public sector accounting standards through: (i) the provision of training for selected Borrower's staff; (ii) the distribution of an accounting manual to selected Borrower's staff; (iii) the carrying out of a staffing needs assessment to determine the appropriate organizational structure; and (iv) improving information systems to support the implementation of a Chart of Accounts.
- (b) Strengthening the TCE's capacity to international accounting and auditing standards; (ii) preparing guidance materials and providing training to selected TCE's staff; and (iii) coordinating input from and with legislatures and citizens.
- (c) (i) Designing and implementing management information systems to support execution of bidding processes; (ii) preparing a proposal for improving the Borrower's standard bidding documents; (iii) adopting a system of preventive internal controls, management information and social outreach; and (iv) modernizing the Borrower's '*licitar*' information system.

SCHEDULE 2

Program Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Program Fiduciary, Environmental and Social Systems

Without limitation on the provisions of Article V of the General Conditions for the Program, the Borrower shall carry out the Program, or cause the Program to be carried out, in accordance with financial management, procurement and environmental and social management systems acceptable to the Bank ("Program Fiduciary, Environmental and Social Systems") which are designed to ensure that:

1. the Program Loan proceeds are used for the achievement of their intended purposes, with due attention to the principles of economy, efficiency, effectiveness, transparency, and accountability; and
2. the actual and potential adverse environmental and social impacts of the Program are identified, avoided, minimized, or mitigated, as the case may be, all through an informed decision-making process.

B. Anti-Corruption

Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall carry out the Program, or cause the Program to be carried out, in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines for the Program.

C. Other Program Institutional and Implementation Arrangements

1. Program Institutions

- (a) Without limitation on the generality of Part A of this Section I, the Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to coordinate, monitor and report on the execution of the Program, and to operate, at all times, aiming at the implementation of the Program, with powers, functions, capacity and resources satisfactory to the Bank to discharge such functions under the Program.
- (b) The Borrower shall cause, through and in accordance with Participating Agency Agreements, each Participating Agency to maintain adequate staff in sufficient numbers to carry out the activities under the Program that fall within their administrative jurisdiction, and to operate, at all times, aiming at the implementation of the Program, with powers, functions, capacity and resources satisfactory to the Bank to discharge such functions under the Program.

2. Implementation Agreements

- (a) To facilitate the carrying out of the Program, the Borrower shall enter into a Participating Agency Agreement with each of the Participating Agencies, under terms and conditions approved by the Bank, including, *inter alia*, the obligation to: (A) carry out the activities which fall within its administrative jurisdiction under the Program; and (B) comply with the pertinent provisions of this Schedule as applicable to said Participating Agency, including compliance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines for the Program.
- (b) The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under each Participating Agency Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Program Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce any Participating Agency Agreement or any of its provisions.
- (c) Without limitation to the generality of Part A of this Section I, the Borrower shall, unless otherwise agreed by the Bank, carry out, and/or cause the Participating Agencies to carry out, the Program Action Plan in a manner satisfactory to the Bank.

3. Other Undertakings

The Borrower shall carry out, until the completion of the Program, Management Meetings to convene at least once every semester, to discuss progress under the Operation and provide guidance concerning the overall supervision of the Operation, and shall submit, promptly thereafter, the minutes of said meetings to the Bank.

Section II. Excluded Activities

The Borrower shall ensure that the Program excludes any activities which:

- 1. in the opinion of the Bank, are likely to have significant adverse impacts that are sensitive, diverse, or unprecedented on the environment and/or affected people; or
- 2. involve the procurement of: (1) works, estimated to cost \$50,000,000 equivalent or more per contract; (2) goods, estimated to cost \$30,000,000 equivalent or more per contract; (3) non-consulting services, estimated to cost \$20,000,000 equivalent or more per contract; or (4) consultants' services, estimated to cost \$15,000,000 equivalent or more per contract.

Section III. Program Monitoring, Reporting and Evaluation; Audits**A. Program Reports**

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Program and prepare Program Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions for the Program. Each Program Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than 45 calendar days after the end of the period covered by such report.

B. Program Financial Audits

Without limitation on the generality of Section I.A of this Schedule 2 and Section 5.09 of the General Conditions for the Program, the Borrower shall have the Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions for the Program. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than twelve months after the end of such period.

C. Technical Audits

The Borrower shall: (a) not later than six months after the Effective Date, hire independent auditors under terms of reference satisfactory to the Bank, to carry out the verification of compliance of the DLIs/DLRs which are set forth in the table in Section IV.A.2 of this Schedule; and (b) cause said independent auditors to, not later than thirty days after the verification of compliance of said DLIs/DLRs has been completed, prepare and furnish to the Borrower and the Bank, a report on the results of said verification of compliance process of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request.

Section IV. Withdrawal of Program Loan Proceeds**A. General**

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Program Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions for the Program, this Section, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower to: (a) pay the Front-end Fee; and (b) finance the Program Expenditures, on the basis of the results ("Disbursement Linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement Linked Indicators" or "DLIs"); all as set forth in the table in paragraph 2 of this Part A.
2. The following table specifies each category of withdrawal of the proceeds of the Program Loan (including the Disbursement Linked Indicators as applicable) ("Category for the

Program”), the Disbursement Linked Results for each Category for the Program (as applicable), and the allocation of the amounts of the Program Loan to each Category for the Program:

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) DLI No. 1: Approval of skills development strategy, preparation of the action plan and implementation of selected actions under the action plan	Not applicable	(a) Draft strategy document prepared and at least four agreements signed with private sector, and four agreement signed with academic institutions, to assist the Borrower in finalizing and implementing the strategy.	39,375,000
		(b) Committee established by decree	4,462,500
		(c) Strategy document finalized	6,198,000
		(d) Action plan published	2,744,400

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) DLI No. 1: Approval of skills development strategy, preparation of the action plan and implementation of selected actions under the action plan (continued)	Not applicable	(e) One action from the action plan implemented	3,444,000
		(f) A second action implemented from the action plan	3,444,000
		(g) A third action implemented from the action plan	3,120,000
(2) DLI No. 2: Establishment of monitoring system for TVET programs	Not applicable	(a) First monitoring report published	3,444,000
		(b) Second monitoring report published	3,444,000
(3) DLI No. 3: Total number of agreements in effect with private companies to contribute equipment, <i>in situ</i> training, and provide input to curriculum design of course instructors	Eight agreements in effect	(a) Total of ten in the first semester of CY15	2,744,400
		(b) Total of 12 in the second semester of CY15	3,403,750
		(c) Total of 13 in the first semester of CY16	3,444,000
		(d) Total of 15 in the second semester of CY16	3,438,000
		(e) Total of 16 in the first semester of CY17	3,444,000
		(f) Total of 18 in the second semester of CY17	3,120,000
(4) DLI No. 4: Percentage of families with children aged 0- 5 located in Selected Municipalities and enrolled in <i>Cadastró Único</i> are receiving family support through CRAS	Zero	(a) 10% in the first semester of CY15	3,403,750
		(b) 15% in the second semester of CY16	3,438,000
		(c) 25% in the first semester of CY17	3,120,000

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(5) DLI No. 5: Percentage of technical teams in CRAS trained in family support	Zero	(a) 15% in the first semester of CY15	2,744,400
		(b) 30% in the second semester of CY15	3,403,750
		(c) 42.5% in the first semester of CY16	3,444,000
		(d) 55% in the second semester of CY16	3,438,000
		(e) 75% in the first semester of CY17	3,444,000
		(f) 95% in the second semester of CY17	3,120,000
(6) DLI No. 6: Percentage of FECOP-financed family assistance projects with log frames	Zero	(a) 22.5% in the first semester of CY15	2,744,400
		(b) 45% in the second semester of CY15	3,403,750
		(c) 55% in the first semester of CY16	3,444,000
		(d) 70% in the second semester of CY16	3,438,000
		(e) 82.5% in the first semester of CY17	3,444,000
		(f) 95% in the second semester of CY17	3,120,000

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(7) DLI No. 7: Establishment of an inter-agency Water Security Committee	Not applicable	(a) Committee established by decree	39,375,000
		(b) Diagnostic of the Watersheds completed	2,744,400
		(c) Minutes of at least two committee meetings held in the first semester of CY16, with each minutes valued at 1,435,000	3,444,000
		(d) Minutes of at least two committee meetings in the second semester of CY16, with each minutes valued at 1,910,000	3,438,000
		(e) Minutes of at least two committee meetings held in the first semester of CY17, with each minutes valued at 1,435,000	3,444,000
		(f) Minutes of at least two committee meetings held in the second semester of CY17, with each minutes valued at 1,560,000	3,120,000
(8) DLI No. 8: Percentage of households with adequate connection to sewage system	83.3%	(a) 83.8% in the first semester of CY14	5,250,000
		(b) 84.3% in the second semester of CY14	6,198,000

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(8) DLI No. 8: Percentage of households with adequate connection to sewage system (continued)	83.3%	(c) 84.6% in the first semester of CY15	2,744,400
		(d) 84.9% in the second semester of CY15	3,403,750
		(e) 85.2% in the first semester of CY16	3,444,000
		(f) 85.5% in the second semester of CY16	3,438,000
		(g) 85.7% in the first semester of CY17	3,444,000
		(h) 85.9% in the second semester of CY17	3,120,000
(9) DLI No. 9: Index of Environmental Enforcement Quality	17%	(a) 28% in the first semester of CY14	5,250,000
		(b) 40% in the second semester of CY14	6,198,000
		(c) 50% in the first semester of CY15	2,744,400
		(d) 60% in the second semester of CY15	3,403,750
		(e) 65% in the first semester of CY16	3,444,000
		(f) 70% in the second semester of CY16	3,438,000
		(g) 75% in the first semester of CY17	3,444,000
		(h) 80% in the second semester of CY17	3,120,000

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(10) DLI No. 10: Implementation of participatory water quality monitoring	Not applicable	(a) Monitoring methodology defined and adopted	2,744,400
		(b) Data collection protocol defined and adopted	3,403,750
	Zero for the number of reservoirs	(c) Methodology implemented in one reservoir in the Borrower's territory the first semester of CY16	3,438,000
		(d) Methodology implemented in two additional reservoirs in the Borrower's territory in the second semester of CY16	3,120,000
(11) DLI No. 11: Number of the Borrower's secretariats under the Program using the model for aligning incentives with its respective strategic objectives	Not applicable	(a) Approval of model for aligning incentives	6,198,000
	Zero for the number of secretariats	(b) One in the first semester of CY15	2,744,400
		(c) Two in the second semester of CY15	3,403,750
		(d) Three in the first semester of CY16	3,444,000
		(e) Four in the second semester of CY16	3,438,000
		(f) Five in the first semester of CY17	3,444,000

Category for the Program (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	DLR Baseline (as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable and expressed in USD)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(11) DLI No. 11: Number of the Borrower's secretariats under the Program using the model for aligning incentives with its respective strategic objectives (continued)	Zero for the number of secretariats	(g) Six in the second semester of CY17	3,120,000
(12) DLI No. 12: Total percentage of public investments under the Program prepared using approved methodology	Not applicable for approval of methodology; Zero for percentage of investments	(a) Approval of methodology	6,198,000
		(b) 5% of investments in first semester of CY16	3,444,000
		(c) 10% of investments in second semester of CY16	3,438,000
		(d) 25% of investments in first semester of CY17	3,444,000
		(e) 40% of investments in second semester of CY17	3,120,000
(13) Front-end Fee to be paid pursuant to Section 2.03 (a) of this Agreement in accordance with Section 2.07(b) of the General Conditions	Not applicable	Not applicable	787,500
TOTAL AMOUNT			315,000,000

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

- (a) for purposes of Section 2.05 of the General Conditions for the Program, for payments for Program Expenditures made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$78,750,000 equivalent may be made for results achieved prior to this date but on or after December 20, 2012; and

- (b) for any DLR referred to in the table in Part A.2 of this Section (except under the Prior Results), until and unless the Borrower has furnished evidence satisfactory to the Bank that said DLR has been achieved on terms and in a manner acceptable to the Bank.

2. Notwithstanding the provisions of Part B.1(b) of this Section:

- (a) the Borrower may withdraw an amount not to exceed the equivalent of \$15,750,000 as an advance; provided, however, that if any DLR set forth in the table in Part A.2 of this Section, in the opinion of the Bank, is not achieved or is only partially achieved by the Closing Date, the Borrower shall promptly refund to the Bank such advance, or any portion of such advance as determined by the Bank, upon notice thereof from the Bank. Except as otherwise agreed with the Borrower, the Bank shall cancel the amount so refunded. Any further withdrawals requested as an advance under any Category for the Program shall be permitted only on such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower;
- (b) if the Bank is satisfied that a DLR has been exceeded by the date by which said DLR is set to be achieved, in a manner that it fully or partially achieves a subsequent and respective DLR, the Bank may decide, at its sole discretion and at any time, by notice to the Borrower, to authorize the withdrawal of such amount of the unwithdrawn proceeds of the Program Loan then allocated to said subsequent and respective DLR which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR;
- (c) if the Bank is not satisfied that any of the DLRs (except the DLRs under Categories for the Program (1)(b) through (g), (2), (7)(b), (10)(a) and (b), (11)(a), and (12)(a)) has been achieved by the date by which the said DLR is set to be achieved, the Bank may, at any time, by notice to the Borrower, decide, in its sole discretion, to:
 - (i) authorize, except for the DLR under Categories for the Program (7)(c) through (f):
 - (A) the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the Program Loan then allocated to said DLR under the respective Category for the Program which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR, said lesser amount to be calculated in accordance with the Formula;
 - (B) subsequent disbursements against the respective DLR (except the DLRs under Categories for the Program (3) and (11)) to be calculated in accordance with the Formula for Subsequent DLR;
 - (C) disbursement of previously undisbursed amounts allocated to the respective DLR (except the DLRs under Categories for the Program (3) and (11)), if and when the Bank shall be satisfied, on the basis of evidence acceptable to

the Bank, that a partially achieved DLR for which a lesser amount has been disbursed pursuant to subparagraph (A) above has been fully achieved;

(ii) reallocate all or a portion of the proceeds of the Program Loan then allocated to said DLR to any other DLR; and/or

(iii) cancel all or a portion of the proceeds of the Program Loan then allocated to said DLR.

3. The Closing Date is January 31, 2018. The Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.
4. Notwithstanding the foregoing provisions of this Section IV, if at any time after the Closing Date the Borrower has failed to provide evidence satisfactory to the Bank that the **Withdrawn Program Loan Balance** does not exceed the total amount of Program Expenditures paid by the Borrower, exclusive of any such expenditures financed by any other financier or by the Bank or the Association under any other loan, credit or grant, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund to the Bank such excess amount of the Withdrawn Program Loan Balance. The Bank shall cancel the refunded amount of the Withdrawn Loan Balance.

SCHEDULE 3

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to (a) coordinate and monitor the carrying out of the Project; (b) be responsible for the carrying out of financial management and procurement under the Project (including the use of SEPA); and (c) monitor and operate, at all times during Project implementation, with staff, powers, functions, capacity and resources satisfactory to the Bank to discharge such functions under the Project, all in accordance with the Procurement Operational Instructions for the Project, the Procurement Plan and this Schedule.
2. The Borrower shall carry out, until the completion of the Project, Management Meetings to convene at least once every semester, to discuss progress under the Project and provide guidance concerning the overall supervision of the Project, and shall submit, promptly thereafter, the minutes of said meetings to the Bank.

B. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines for the Project.

C. Safeguards.

The Borrower shall adopt terms of reference for non-consulting services and for consultants' services under such activities of the Project in accordance with the requirements of the Bank Safeguards Policies then in force and as applicable, all in a manner satisfactory to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions for the Project on the basis of indicators acceptable to the Bank. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than one month after the end of the period covered by such report.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions for the Project.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to, in collaboration with SEPLAG, prepare and furnish to the Bank not later than sixty calendar days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower shall, through SEPLAG, cause IPECE to, in collaboration with SEPLAG, have the Financial Statements for the Project audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions for the Project. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than twelve months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Non-consulting Services.** All non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.
2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Project Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Non -consulting services.** The following table specifies the methods of procurement other than International Competitive Bidding,

which may be used for non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding, <i>convite</i> , <i>tomada de preços</i> and <i>concorrência</i> , and the method known as <i>pregão eletrônico</i> , subject to the following, namely, that the <i>pregão eletrônico</i> system and the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping
(c) Direct contracting.

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following methods, other than Quality and Cost-based Selection, may be used for procurement of consultants' services for those contracts which are specified in the Procurement Plan:

Procurement Methods
(a) Quality-based Selection
(b) Selection based on Consultants' Qualifications
(c) Selection under a Fixed Budget
(d) Least Cost Selection
(e) Single-source Selection of consulting firms
(f) Procedures set forth in paragraphs 5.2 and 5.3 of the Consultant Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(g) Single-source procedures for the Selection of Individual Consultants.

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Project Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Project Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions for the Project, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such

instructions), to finance the Project Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Project Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Project Loan ("Category for the Project"), the allocation of the amounts of the Project Loan to each Category for the Project, and the percentage of expenditures to be financed for Project Eligible Expenditures in each Category for the Project.

Category for the Project	Amount of the Project Loan Allocated (expressed in USD) ²	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Non-consulting services and consultants' services	34,912,500	100%
(2) Front-end Fee	87,500	Amount payable pursuant to Section 2.03(b) of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions for the Project
TOTAL AMOUNT	35,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

The Closing Date is January 31, 2018. The Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

² If the Loan is made in more than one Currency Tranche, an additional column for each additional Currency Tranche would be required, so as to set out the amount in each Currency allocated to the particular Categories.

SCHEDULE 4

Amortization Schedule

1. Subject to the provisions of paragraph 2 of this Schedule, the Borrower shall repay each Disbursed Amount in semiannual installments payable on each February 15 and August 15, the first installment to be payable on the eleventh (11th) Interest Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount and the last installment to be payable on the fiftieth- (50th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount. Each installment except for the last one shall be equal to one-fortieth ($1/40$) of the Disbursed Amount. The last installment shall be equal to the remaining outstanding amount of the Disbursed Amount.
2. If any one or more installments of principal of the Disbursed Amount would, pursuant to the provisions of paragraph 1 of this Schedule, be payable after February 15, 2043, the Borrower shall also pay on such date the aggregate amount of all such installments.
3. The Bank shall notify the Loan Parties of the amortization schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 through 3 of this Schedule, in the event of a Currency Conversion of all or any portion of a Disbursed Amount to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "ADECE" means *Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará*, the Borrower's Development Agency created pursuant to the Borrower's law No. 13.960, dated September 4, 2007, as amended to the date of this Agreement.
2. "ADECE Participating Agency Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through CEDE, and ADECE pursuant to Section I.C.2(a)(i) of Schedule 2 to this Agreement.
3. "Anti-Corruption Guidelines for the Program" means the Bank's "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing," dated February 1, 2012.
4. "Anti-Corruption Guidelines for the Project" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
5. "Bank Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures, set forth in the Bank's operational manual and identified as OP/BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60, as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual.
6. "*Cadastro Único*" means the Guarantor's cadastre, established and operated under the Guarantor's Presidential Decree No. 6135 of June 26, 2007, as a single beneficiary database to service all cash transfer programs.
7. "CAGECE" means *Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará*, the Borrower's Company of Water and Sewers, created pursuant to the Borrower's law No. 9.499, dated July 20, 1971, as amended to the date of this Agreement.
8. "CAGECE Participating Agency Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through SCIDADES, and CAGECE pursuant to Section I.C.2(a)(i) of Schedule 2 to this Agreement.
9. "Category for the Program" means a category for the Program set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
10. "Category for the Project" means a category set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 3 to this Agreement.

11. "CEDE" means *Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico*, the Borrower's Council for Economic Development.
12. "Chart of Accounts" means the Guarantor's national public accounting system pursuant to the Guarantor's portaria STN no. 437, dated July 12, 2012, as amended to the date of this Agreement..
13. "COGERH" means *Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos*, the Borrower's Company for the Management of Hydric Resources, created pursuant to the Borrower's law No.12.217, dated November 18, 1993, as amended to the date of this Agreement.
14. "COGERH Participating Agency Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through SRH, and COGERH pursuant to Section I.C.2(a)(i) of Schedule 2 to this Agreement.
15. "CONPAM" means *Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente*, the Borrower's Committee for Environmental Management Policies, created pursuant to the Borrower's law No. 13.875, dated February 7, 2007, as amended to the date of this Agreement.
16. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.
17. "CRAS" means the *Centro de Referência de Assistência Social*, the Guarantor's decentralized Social Assistance Reference Centers, created pursuant to the Guarantor's law No. 8742, dated December 7, 1993, as amended to the date of this Agreement.
18. "Creches" means child care center facilities.
19. "CY" means calendar year.
20. "Disbursement Linked Indicator" or "DLI" means in respect of a given Category for the Program, the indicator related to said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
21. "Disbursement Linked Result" or "DLR" means in respect of a given Category for the Program, the result under said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, on the basis of the achievement of which, the amount of the Program Loan allocated to said result may be withdrawn in accordance with the provisions of Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
22. "DLR Baseline" means the baseline result measured against a DLI for the respective DLR as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
23. "ECD" means early childhood development.

24. "FECOP" means *Fundo Estadual de Combate à Pobreza*, the Borrower's Anti-Poverty Fund, created pursuant to the Borrower's complementary law No. 37, dated November 26, 2003, as amended to the date of this Agreement, which finances anti-poverty programs in eleven departments, under SEPLAG's coordination.

25. "Formula" means the measure for calculating disbursements against DLRs given by the following formula:

$$\frac{X_n - B}{T_n - B} \cdot V$$

where:

- (a) " X_n " is the result achieved in the current period;
 (b) " B " is the DLR Baseline;
 (c) " T_n " is the DLR for the current period; and
 (d) " V " is the value attributed to the DLR.
26. "Formula for Subsequent DLR" means the additional measure for calculating disbursements against DLRs pursuant to Section IV.B.2(c)(i)(B) of Schedule 2 to this Agreement, given by the following formula:

$$\frac{X_n - T_{n-1}}{T_n - T_{n-1}} \cdot V$$

where:

- (a) " X_n " is the result achieved in the current period;
 (b) " T_{n-1} " is the DLR for the prior period;
 (c) " T_n " is the DLR for the current period; and
 (d) " V " is the value attributed to the DLR.
27. "General Conditions" means the General Conditions for the Program or the General Conditions for the Project (as defined herein), as applicable.
28. "General Conditions for the Program" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications for the Program set forth in Section II of this Appendix.
29. "General Conditions for the Project" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications for the Project forth in Section III of this Appendix.
30. "Index of Environmental Enforcement Quality" means a composite index issued by CONPAM, as revised from time to time, measured as a percentage of each:
 (a) environmental infractions that have been corrected; (b) total reservoir area monitored through telemetry; and (c) population participating in municipal environmental education programs.
31. "*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*" means the Guarantor's institute for geography and statistics, established pursuant to the Guarantor's Decreto-Lei No. 161, dated February 13, 1967, as amended to the date of this Agreement.

32. "IPECE" means *Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará*, the Borrower's Institute of Economic Research and Strategy created pursuant to the Borrower's law No.13.301, dated April 14, 2003, as amended to the date of this Agreement.
33. "Management Meetings" means the meetings held by the Borrower's committee assigned to oversee the implementation of the Operation, including representatives from SEPLAG, SEFAZ, IPECE, and the Participating Agencies.
34. "Operation" means the Program and the Project (as defined herein) jointly conceived as interrelated to each other.
35. "PADIN" means *Programa de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil*, the Borrower's program on childhood development, created pursuant to the resolution No. 361, dated June 21, 2000, issued by the Borrower's *Conselho de Educação do Ceará*, as amended to the date of this Agreement.
36. "PAIF" means *Programa de Atendimento Integral às Famílias*, the Borrower's Family Welfare Program, created pursuant to CRAS.
37. "Participating Agency" means ADECE, CAGECE, or COGERH, and/or any other independent legal entity, satisfactory to the Bank, that may be assigned administrative jurisdiction to carry out activities under the Operation, and the plural thereof means all of such agencies collectively.
38. "Participating Agency Agreement" means the ADECE Participating Agency Agreement, the CAGECE Participating Agency Agreement, the COGERH Participating Agency Agreement, and/or any other agreement, satisfactory to the Bank, that may be entered into between the Borrower and a Participating Agency for purposes of facilitating the carrying out of the Program.
39. "PPA" means *Plano Plurianual*, the Borrower's Multi Year Plan approved pursuant to the Borrower's law No. 15.109 dated January 2, 2012, as published and available to the public on the website www.seplag.ce.gov.br, which contains the Borrower's public policy objectives and budgetary guidelines for the period ranging from the year 2012 to the year 2015.
40. "Prior Results" means the results achieved under Categories for the Program (1)(a) and (7)(a), namely, and respectively, (a) the draft strategy document and agreements referred to in Category for the Program (1)(a), and (b) the establishment of the Water Security Committee as evidenced by the Borrower's decree No. 31.165, dated March 13, 2013, all received and found acceptable by the Bank.
41. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

42. "Procurement Operational Instructions for the Project" means the instructions on procurement for the Project found satisfactory to the Bank, adopted on October 25, 2013, by the Borrower, through SEPLAG, for the carrying out the Project, including: (a) IPECE's obligations in carrying out procurement under the Project; (b) a description of the procedures for the carrying out of such obligations by IPECE.
43. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated October 25, 2013, and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
44. "Program" means the activities described in Part I of Schedule 1 to this Agreement.
45. "Program Action Plan" means the Borrower's plan for the Program referred to in Section I.C.2(c) of Schedule 2 to this Agreement and on Annex 8 to the Bank's Program Appraisal Document dated October 7, 2013, as said plan may be amended from time to time with the agreement of the Bank.
46. "Program Appraisal Document" is the Bank's document dated October 7, 2013.
47. "Program Fiduciary, Environmental and Social Systems" means the Borrower's systems for the Program referred to in Section I.A. of Schedule 2 to this Agreement.
48. "Project" means the activities described in Part II of Schedule 1 to this Agreement.
49. "SCIDADES" means *Secretaria das Cidades do Estado do Ceará*, the Borrower's Cities Secretariat.
50. "SEDUC" means *Secretaria da Educação do Estado do Ceará*, the Borrower's Education Secretariat.
51. "SEFAZ" means *Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará*, the Borrower's Finance Secretariat.
52. "Selected Municipality" means any of the 36 municipalities in the Borrower's territory with the highest percentage of families in poverty, according to the 2010 census carried out by the Guarantor's *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*.
53. "SEPA" means the Bank's procurement plans execution system.
54. "SEPLAG" means *Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará*, the Borrower's Secretariat of Planning and Management.
55. "SRH" means *Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará*, the Borrower's Secretariat of Hydric Resources.

56. "STDS" means *Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará*, the Borrower's Labor and Social Development Secretariat.
57. "TCE" means *Tribunal de Contas do Estado do Ceará*, the Borrower's Court of Auditors created pursuant to the Borrower's law No.12.509, dated December 6, 1995, as amended to the date of this Agreement.
58. "TVET" means the Borrower's program titled *Educação e Formação Técnico-profissional*, the Borrower's Technical and Vocational Education Training program, created pursuant to the Borrower's Law No.14.273, dated December 19, 2008, as amended to the date of this Agreement.
59. "Water Security Committee" means the Borrower's committee on water security, established pursuant to the Borrower's Decree No. 31.165, dated March 13, 2013.
60. "Watersheds" means the Metropolitan, *Acaraú* and *Salgado* strategic watersheds in the Borrower's territory.

Section II. Modifications to the General Conditions for the Program

The modifications to the General Conditions for the Program are as follows:

1. Wherever used throughout the General Conditions for the Program, the term "Loan" is modified to read "Program Loan", the term "Loan Account" is modified to read "the Program Loan Account", the term "Loan Currency" is modified to read "Program Loan Currency", the term "Loan Payment" is modified to read "Program Loan Payment", the term "the Project" is modified to read "the Program", the term "the Project Agreement" is modified to read "the Program Agreement", the term "Project Implementing Entity" is modified to read "Program Implementing Entity", the term "Project Report" is modified to read "Program Report", the term "Eligible Expenditures" is modified to read "Program Expenditures", the term "Unwithdrawn Loan Balance" is modified to read "Unwithdrawn Program Loan Balance", and the term "Withdrawn Loan Balance" is modified to read "Withdrawn Program Loan Balance".
2. The terms "Program Loan Account", "Withdrawn Program Loan Balance", "Program Loan Payments" have the meanings ascribed to them in the General Conditions for the Program. The terms "Withdrawn Project Loan Balance", "Project Loan Payments", "Project Loan Account" have the meanings ascribed in the General Conditions for the Project.
3. In the Table of Contents, the references to Sections, Section names and Section numbers are modified to reflect the amendments set out below.
4. Section 2.02, *Special Commitment by the Bank*, is deleted in its entirety, and the subsequent Sections in Article II are renumbered accordingly.

5. In Section 2.02 (originally numbered as Section 2.03), the heading "*Applications for Withdrawal or for Special Commitment*" is replaced with "*Applications for Withdrawal*", and the phrase "or to request the Bank to enter into a Special Commitment" is deleted.
6. The section originally numbered as Section 2.04, *Designated Accounts* is deleted in its entirety, and the subsequent Sections in Article II are renumbered accordingly.
7. Paragraph (a) of Section 2.03 (originally numbered as Section 2.05), *Eligible Expenditures* (renamed "Program Expenditures" in accordance with paragraph 1 of this Section II), is modified to read: "(a) the payment is for the financing of the reasonable cost of expenditures required for the Program and to be financed out of the proceeds of the Program Loan in accordance with the provisions of the Legal Agreements".
8. The last sentence of Section 2.04 (originally numbered as Section 2.06), *Financing Taxes*, is modified to read: "To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, exclude such amount or such Tax from the Program Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan, as required to ensure consistency with such policy of the Bank."
9. Section 2.06 (originally numbered as Section 2.08), *Reallocation*, is modified to read: "Notwithstanding any allocation of an amount of the Program Loan to a withdrawal category under the Loan Agreement, the Bank may, by notice to the Borrower, reallocate any other amount of the Program Loan to such category if the Bank reasonably determines at any time that such reallocation is appropriate for the purposes of the Program."
10. Section 7.01, *Cancellation by the Borrower*, is modified to read: "The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Program Loan Balance."
11. Section 7.02, *Suspension by the Bank*. The first paragraph is modified to read: "If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the **Program Loan Account** and/or the **Project Loan Account**. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored."
12. Paragraph (d) of Section 7.03, *Cancellation by the Bank*, entitled "*Misprocurement*", is deleted, and subsequent paragraphs are relettered accordingly.
13. Section 7.04, *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*, is deleted in its entirety, and subsequent Sections in Article VII and references to such Sections are renumbered accordingly.

14. Section 7.06. Events of Acceleration. The first paragraph is modified to read: "If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the **Withdrawn Program Loan Balance** and **Withdrawn Project Loan Balance** as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other **Program Loan Payments** and **Project Loan Payments** due under the Loan Agreement or these General Conditions. Upon any such declaration, such **Withdrawn Program Loan Balance**, **Withdrawn Project Loan Balance**, **Program Loan Payments** and **Project Loan Payments** shall become immediately due and payable."
15. Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Full Payment, is modified to read: "The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the **Withdrawn Program Loan Balance**, **Withdrawn Project Loan Balance**, and all other **Program Loan Payments** and **Project Loan Payments** due."
16. In the Appendix, *Definitions*, all references to Section numbers are modified, as necessary, to reflect the modifications set forth above. In addition, the definition of the term "Special Commitment" is deleted in its entirety, and all subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

Section III. Modifications to the General Conditions for the Project

The modifications to the General Conditions for the Project are as follows:

1. Wherever used throughout the General Conditions for the Project, the term "Eligible Expenditure" is modified to read "Project Eligible Expenditure", the term "Loan" is modified to read "Project Loan", the term "Loan Account" is modified to read "the Project Loan Account", the term "Loan Currency" is modified to read "Project Loan Currency", the term "Loan Payment" is modified to read "Project Loan Payment", the term "Unwithdrawn Loan Balance" is modified to read "Unwithdrawn Project Loan Balance", and the term "Withdrawn Loan Balance" is modified to read "Withdrawn Project Loan Balance".
2. The terms "Project Eligible Expenditure", "Project Loan Account", "Withdrawn Project Loan Balance", "Project Loan Payments" have the meanings ascribed to them in the General Conditions for the Project. The terms "Withdrawn Program Loan Balance", "Program Loan Payments", "Program Loan Account" have the meanings ascribed in the General Conditions for the Program.
3. Section 7.02. Suspension by the Bank. The first paragraph is modified to read: "If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the **Project Loan Account** and/or the **Program Loan Account**. Such suspension shall continue until the event (or events)

which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.”

4. Section 7.06. Events of Acceleration. The first paragraph is modified to read: “If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the **Withdrawn Project Loan Balance** and **Withdrawn Program Loan Balance** as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other **Project Loan Payments** and **Program Loan Payments** due under the Loan Agreement or these General Conditions. Upon any such declaration, such **Withdrawn Project Loan Balance**, **Withdrawn Program Loan Balance**, **Project Loan Payments** and **Program Loan Payments** shall become immediately due and payable.”
5. Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Full Payment, is modified to read: “The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the **Withdrawn Project Loan Balance**, **Withdrawn Program Loan Balance**, and all other **Project Loan Payments** and **Program Loan Payments** due.”

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
P. Miranda
October 10, 2013

LOAN NUMBER _____ - __

Guarantee Agreement

(Operation to Strengthen Service Delivery for Growth, Poverty Reduction, and
Environmental Sustainability in the State of Ceará - Projeto de Apoio ao
Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade
Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated _____, 201__

LOAN NUMBER _____ - __

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and STATE OF CEARÁ ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Program Loan Payments and Project Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, as of the day and
year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

Annex 3. Disbursement Letter

TRADUÇÃO N° 227 B. 07 de novembro de 2013.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi uma minuta de contato exarada no idioma inglês, em formato eletrônico Word docx, com o fim de traduzi-la para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Departamento Jurídico

MINUTA

R. Pastor/M. Montiel/P. Miranda/G. Grinsteins

25 de outubro de 2013

Empréstimos N° (em branco) e (em branco)

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental – PforR Ceará).

entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e o Estado do Ceará

Data: em branco

Cabeçalho: 15 de abril de 2013. Modelo BIRD de Contrato de Empréstimo para Operação PforR. **CONFIDENCIAL. NÃO CIRCULAR**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado aos (EM BRANCO) entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador"). O Banco e o Tomador, doravante, acordam o que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais para o Programa e as Condições Gerais para o Projeto (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem uma parte integral deste Contrato.
- 1.02. Salvo entendimentos diferentes, conforme o contexto, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes foram atribuídos no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMOS

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, conforme os termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Contrato, a quantia de trezentos e cinquenta milhões de dólares (R\$350.000.000,00), dos quais, (a) trezentos e quinze milhões de dólares (\$315.000.000,00) deverão ser alocados para a modalidade Programa incluído na operação (o **Empréstimo para o Programa [Program Loan]**, e (b) a quantia de trinta e cinco milhões de dólares (\$35.000.000,00) deverá ser alocada para a modalidade Projeto (o **Empréstimo**

para o Projeto [Project Loan]; visto que qualquer uma das quantias acima poderá ser convertida oportunamente através de uma Conversão de Moedas em conformidade com as provisões da Seção 2.07 deste Contrato, para auxiliar no financiamento da Operação.

- 2.02 O Tomador poderá sacar os recursos do **Empréstimo para o Programa e do Empréstimo para o Projeto** em conformidade com cada Seção IV dos Cronogramas 2 e 3 deste Contrato, respectivamente. Todos os saques da **Conta do Empréstimo do Programa** serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Tomador e aceita pelo Banco. O Representante do Tomador para realizar qualquer ação requerida ou permitida em conformidade com esta Seção é o titular da Secretaria do Planejamento e Gestão do Tomador.
- 2.03 A Taxa de Abertura a ser paga pelo Tomador será igual a (a) um quarto de um por cento (0,25%) do valor do **Empréstimo para o Programa**; e (b) um quarto de um por cento (0,25%) do valor do **Empréstimo para o Projeto**.
- 2.04 Os juros devidos pelo Tomador para cada Período de Juros terão uma taxa igual à Taxa de Referência para a **Moeda do Empréstimo do Programa** ou a **Moeda do Empréstimo para o Projeto** acrescidos do Spread Variável desde que, quando da Conversão de todo ou alguma parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** ou do **Empréstimo para o Projeto**, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor sejam determinados em conformidade com as relevantes provisões do Artigo IV das respectivas Condições Gerais. Não obstante o exposto acima, se qualquer valor do **Saldo Sacado do Empréstimo para o Programa** ou **Saldo Sacado do Empréstimo para o Projeto** permanecer em aberto na data do pagamento, e tal inadimplemento continuar a ocorrer por um período de trinta dias, então os juros

pagáveis pelo Tomador serão calculados diferentemente, em conformidade com o estabelecido na Seção 3.02 (e) nas respectivas Condições Gerais.

- 2.05 As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.
- 2.06 O valor principal do **Empréstimo para o Programa** e do **Empréstimo para o Projeto** será pago em conformidade com as provisões do Cronograma 4 deste Contrato.
- 2.07 (a) O Tomador poderá a qualquer tempo, em cada caso com prévia não objeção do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Avalista, requerer qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do **Empréstimo para o Programa** e/ou do **Empréstimo para o Projeto**, com a finalidade de facilitar uma prudente gestão da dívida: (i) uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** e/ou do **Empréstimo para o Projeto**, sacado ou não sacado para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da taxa de juros aplicável a: (A) todo ou qualquer parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** e/ou do **Empréstimo para o Projeto** sacado e em aberto de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; (B) todo ou qualquer parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** e/ou do **Empréstimo para o Projeto** sacado e em aberto de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável, ou vice-versa; ou (C) todo o valor principal do **Empréstimo para o Programa** e/ou do **Empréstimo para o Projeto** sacado e em aberto de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência aplicável para todo ou qualquer parte do valor principal do **Empréstimo para o Programa** e/ou do **Empréstimo para o Projeto** sacado e em aberto através do estabelecimento de um Teto de

Taxa de Juros (*interest cap*) ou um Collar de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável da Taxa de Referência.

- (b) Qualquer conversão requerida em conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas respectivas Condições Gerais, e serão realizadas em conformidade com as provisões do Artigo IV das respectivas Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III – OPERAÇÃO

3.01 O Tomador declara seu comprometimento com o objetivo desta Operação. Para este fim, o Tomador:

- (a) realizará a Operação; e
- (b) orientará as Agências Participantes a prestar assistência ao Tomador na realização de atividades selecionadas sob a Operação que se encontrem em suas jurisdições administrativas, conforme o seguinte: (i) ADECE para participar em atividades sob a Parte I.1 da Operação; (ii) CAGECE para realizar atividades sob a Parte I.3 da Operação; e (iii) COGERH para realizar atividades sob a Parte I.3 da Operação; todas em conformidade com as provisões do Artigo V das respectivas Condições Gerais.

3.02 Sem limitações sobre as provisões da Seção 3.01 deste Contrato, e salvo se acordado diferentemente entre o Tomador e Banco, o Tomador garantirá que a operação seja realizada em conformidade com as provisões dos Cronogramas 2 e 3 deste Contrato, conforme aplicável.

ARTIGO IV – REMEDIÇÕES DO BANCO

4.01 Os Eventos de Suspensão Adicionais consistem do seguinte: que qualquer Agência Participante venha a não cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o respectivo Contrato de Agência Participante, de forma que afete materialmente ou adversamente, na opinião do Banco, a capacidade de o Tomador de cumprir suas obrigações sob este Contrato.

4.02 O Evento Adicional de Aceleração consiste do seguinte, a saber, que o evento especificado no parágrafo 4.01 deste Acordo ocorra e que continue por um período de 60 dias após o Banco ter informado o Tomador sobre tal evento.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; EXTINÇÃO

5.01 As Condições de Efetividade Adicionais consistem do seguinte, nomeadamente, que o Contrato de Agência Participante da ADECE, que o Contrato de Agência Participante da CAGECE, e o Contrato de Agência Participante da COGERH tenham sido firmados entre o Tomador e a respectiva Agência Participante.

5.02 Os Assuntos Legais Adicionais consistem do seguinte.

(a) o Tomador, através de uma opinião legal satisfatória ao Banco, emitida pelo advogado do Tomador, aceitável para o banco, informa que o Contrato de Agência Participante da ADECE, o Contrato de Agência Participante da CAGECE e o Contrato de Agência Participante da COGERH tenham sido devidamente autorizados ou ratificados, assinados e realizados em nome do Tomador e que vincula legalmente o Tomador em conformidade com seus respectivos termos;

(b) ADECE, CAGECE e COGERH, através de uma opinião legal satisfatória ao Banco, emitida pelos respectivos advogados de ADECE, CAGECE e COGERH, aceitável para o Banco, indicam que seus respectivos Contratos de Agência Participante tenham sido devidamente autorizados ou ratificados, assinados e realizados em nome da ADECE,

CAGECE e COGERH, e que vinculam legalmente a ADECE, CAGECE e COGERH, tudo conforme seja o caso, em conformidade com seus respectivos termos.

(c) O Empréstimo para o Programa e o Empréstimo para o Projeto tenham sido registrados com o Banco Central do Avalista.

5.03 Sem prejuízo às provisões das Condições Gerais, fica estabelecido que o Prazo de Efetividade é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas nunca superior a (18) meses após o Banco ter aprovado a Operação que se vence em [-----]¹

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇO

6.01 Exceto se informado na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é seu Governador.

6.02 O Endereço do Tomador é:
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n
Ed. SEPLAN, 3º. Andar
Cambeba
60830-900 Fortaleza, CE.Brasil.Facsimile:(55-85) 3101-4518

Com cópia para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar

¹ Data a ser inserida após aprovação do Conselho e antes da assinatura.

Brasília, DF, 70040-906. Brasil. Facsimile: (55-61) 2020-5006 e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro. 60000-050 Fortaleza, CE

Brasil. Facsimile: (55-85) 3101-9134

e para:

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro. 60000-050 Fortaleza, CE. Brasil. Facsimile: (55-85) 3101-9134

6.03 O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD

248423(MCI) ou

1-202-477-6391

Washington, D.C. 64145(MCI)

ACORDADO AOS _____ (conforme dia e ano mencionados acima).

Pelo BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado
Nome e Cargo

Pelo Estado do Ceará

Representante Autorizado
Nome e Cargo

(Nota do Tradutor: não há registro de assinaturas ou carimbos)

CRONOGRAMA 1

Descrição da Operação

O objetivo da Operação é apoiar o Tomador a melhorar a prestação de serviços públicos, particularmente nas áreas de capacitação profissional, assistência à família e qualidade da água.

A operação consiste do seguinte:

Parte I: O Programa

O programa consiste dos seguintes subprogramas e atividades selecionados, estabelecidos no PPA:

1. **Capacitação Profissional:** realização dos subprogramas do Tomador no campo da educação secundária através de: (a) manutenção e operação das escolas de capacitação profissional do Tomador; (b) construção, expansão e reforma das escolas de treinamento profissional do Tomador, incluindo a aquisição de equipamentos, veículos e/ou a adaptação de laboratórios de tecnologia em escolas selecionadas; e (c) a aquisição e impressão de materiais pedagógicos, apoio à pesquisa e a concessão de bolsas de estudo para alunos selecionados.
2. **Assistência à Família:** realização dos subprogramas do Tomador na assistência à família através da expansão do PAIF através do CRAS.

3. **Qualidade da Água:** realização dos subprogramas do Tomador em qualidade da água através de: (a) o desenvolvimento e a implementação de um plano de segurança hídrica para as Bacias Hidrográficas; (b) a expansão de conexões das residências para as atuais redes de esgoto na região metropolitana de Fortaleza e nas bacias do Acaraú e Salgado; (c) a preparação e a implementação de planos de gestão de resíduos sólidos no território do Tomador; e (d) o fortalecimento de sistemas de previsão e monitoramento hidro ambiental.

Parte II: Assistência Técnica (o Projeto)

Fortalecimento da capacidade do Tomador em:

1. **Gestão Transversal do Setor Público**, através de, *inter alia*: (a) fortalecimento da gestão por resultados através da criação de incentivos e mecanismos para coordenação do papel das secretarias na realização da Operação. (b) Criação e implementação de metodologias de planejamento e custeio de investimentos. (c) Realização de auditorias na folha de pagamentos, provisão de recomendações para fortalecer processos e controles sobre a folha de pagamentos, avaliação e redesenho da gestão de recursos humanos; reforma dos procedimentos de preparação e de execução do orçamento, incluindo a criação de uma coordenação interna e mecanismos de validação para previsões de receitas. (d) Fortalecimento da participação e monitoramento de cidadãos para alavancar a capacidade do Tomador para melhor identificar as demandas do cidadão para políticas e serviços, incluindo a avaliação das atuais práticas participativas sob o PPA, incluindo a criação de metodologias para aperfeiçoar o processo participativo, e as estratégias e soluções tecnológicas para possibilitar o monitoramento de terceiros sobre os subprogramas do Tomador no desenvolvimento de habilidades e assistência à família. (e) Fortalecimento da

capacidade do Tomador para coordenar a Operação através do IPECE, incluindo capacitação do IPECE na gestão de aquisições e realização de gestão financeira sob a Operação, conforme o caso, incluindo o desenvolvimento de um sistema de monitoramento e, para CGE, a provisão de apoio para a realização de auditorias técnicas de conformidade com DLI sob o Programa.

- 2. Gestão por Área Específica do Setor Público, em:** (a) **Desenvolvimento de habilidades**, através de, *inter alia*, melhoramento do desenho, monitoramento e avaliação dos programas do Tomador relacionados à educação profissional e inovação, incluindo: (i) a coleta de dados em processos, produtos e resultados de programas; (ii) realização de uma avaliação do marco institucional e das práticas de gestão dentro do sistema de capacitação profissional secundário e a criação de um programa de treinamento para instrutores, professores e diretores, e a realização de treinamento em empreendedorismo, serviços de apoio ao aluno e avaliação do aluno; e (iii) a criação e implementação de uma estratégia de desenvolvimento do setor privado para apoiar o crescimento do setor produtivo do Tomador.
- (b) **Assistência à família e redução da pobreza**, através de, *inter alia*: (i) Criação e implementação de um programa de treinamento para coordenadores municipais de DI em técnicas para o acompanhamento e capacitação de instrutores de creches e pré-escola, e sobre gestão para diretores de escola, tudo com ênfase em gestão por resultados e pedagogia. (ii) Desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Programa de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil – PADIN, voltado para o treinamento de pais e cuidadores para a provisão de melhor estimulação cognitiva e linguística para crianças com idade inferior a cinco anos, incluindo a realização do treinamento requerido doravante. (iii) Monitoramento e capacitação para o CRAS através do fortalecimento de sua habilidade de focar famílias carentes e coordenar a

implementação de programas, incluindo a realização do treinamento requerido doravante. (iv) Fortalecimento do monitoramento e da gestão por resultado para os programas financiados pelo FECOP, com ênfase nas atividades relacionadas a assistência à família. (v) Analisar o impacto de políticas de saúde sobre a desigualdade social.

(c) Qualidade da Água, através de, *inter alia*: (i) (A) Avaliação e recomendações para a melhoria do marco legal e institucional da gestão da água no território do Tomador, incluindo o desenvolvimento de mecanismos para gestão participativa das bacias hidrográficas; (B) realizar uma avaliação ambiental das políticas e programas do Tomador para planos de segurança hídrica; (C) classificar os reservatórios do Tomador por uso e objetivo da qualidade da água; (D) criar uma metodologia para modelagem da qualidade da água no território do Tomador; e (E) fortalecer a capacidade do Tomador para monitorar a qualidade da água, incluindo a realização de uma avaliação de laboratórios e equipamentos de qualidade da água e gestão participativa dos recursos hídricos. (ii) (A) Um fortalecimento das agências ambientais municipais nas Bacias Hidrográficas através da realização de capacitação para o pessoal técnico dos municípios e a identificação de instrumentos regulatórios necessários; (B) avaliação do impacto econômico da degradação ambiental e das mudanças climáticas; (C) Fornecer recomendações sobre o esboço de legislação para dar apoio à emergência de um mercado para serviços ambientais no território do Tomador; e (D) fortalecimento da capacidade de monitorar o cumprimento da legislação ambiental e aplicar infrações. (iii) (A) Preparação de planos de recuperação para mitigar os passivos ambientais associados a aterros degradados localizados a céu aberto; (B) criação e implementação de um programa de coleta seletiva nas Bacias Hidrográficas; e (C) avaliação e recomendações sobre melhorias na

estrutura das regulamentações da gestão de resíduos sólidos no território do Tomador.

3. Fortalecimento de Sistemas Fiduciários

- (a) Apoiar a adoção pelo Tomador de padrões internacionais de contabilidade para o setor público através de (i) a provisão de treinamento para pessoal selecionado do Tomador; (ii) a distribuição de um manual de contabilidade para o pessoal selecionado do Tomador; (iii) a realização de uma avaliação das necessidades do pessoal para a determinação da estrutura organizacional apropriada; e (iv) melhorar os sistemas de informações para dar apoio à implementação de um novo Plano Contábil.
- (b) Fortalecer a capacidade do TCE para (i) implementação de padrões internacionais de contabilidade e auditoria; (ii) preparação de materiais de apoio e realização de treinamento para pessoal selecionado do TCE; e (iii) coordenar relações com legisladores e cidadãos.
- (c) (i) Criar e implementar sistemas de gestão de informações para apoiar a execução de processos licitatórios; (ii) preparar uma proposta para melhorar os padrões dos documentos licitatórios do Tomador; (iii) adoção de um sistema de controles internos preventivos, gestão de informações e alcance social; e (iv) modernização do sistema de "licitação" do usuário.

CRONOGRAMA 2

Execução do Programa

Seção I. Arranjos para Implementação

A. Sistemas Fiduciário, Ambiental e Social do Programa

Sem limitações sobre as provisões do Artigo V das Condições Gerais para o Programa, o Tomador realizará o Programa, ou providenciará a realização do Programa, em conformidade com sistemas de gestão financeira, aquisições públicas, ambiental e social aceitáveis ao Banco ("Sistemas Fiduciário, Ambiental e Social") que sejam elaborados para garantir que:

1. Os recursos do **Empréstimo para o Programa** sejam usados para o alcance de seus fins pretendidos, com devida atenção aos princípios de economia, eficiência, efetividade, transparência e responsabilização (*accountability*); e
2. Os reais e potenciais impactos ambientais e sociais adversos do Programa sejam identificados, evitados, minimizados ou mitigados, conforme o caso, tudo através de um processo de tomada de decisões bem fundamentado.

B. Anticorrupção

Sem limitações sobre as provisões da Parte A desta Seção, o Tomador realizará o Programa, ou providenciará a realização do Programa, em conformidade com as provisões das Diretrizes Anticorrupção do Programa.

C. Outros Arranjos Institucionais e de Implementação do Programa

1. Instituições do Programa
 - (a) Sem limitações sobre a generalidade da Parte A desta Seção I, o Tomador, através da SEPLAG, providenciará que o IPECE coordene,

monitore e relate a execução do Programa, e opere, sempre, visando à implementação do Programa, com poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios ao Banco para realizar tais funções sob o Programa.

- (b) O Tomador providenciará, através de e em conformidade com os Contratos das Agências Participantes, que cada Agência Participante mantenha um número suficiente de pessoal adequado para realizar as atividades sob o Programa que se encaixem sob sua jurisdição administrativa, e opere, sempre, visando à implementação do Programa com poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios ao Banco para realizar tais funções sob o Programa.

2. Contratos de Implementação

- (a) Para facilitar a realização do Programa, o Tomador firmará um Contrato de Agência Participante com cada uma das Agências Participantes, sob termos e condições aprovados pelo Banco, incluindo, *inter alia*, a obrigação para: (i) realizar atividades que se encaixem dentro da jurisdição administrativa sob o Programa; e (ii) cumprir as devidas provisões deste Cronograma aplicáveis a tal Agência Participante, incluindo o cumprimento das Diretrizes Anticorrupção para o Programa.
- (b) O Tomador exercerá seus direitos e realizará suas obrigações sob cada Contrato de Agência Participante de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e para alcançar as finalidades do Empréstimo do Programa. Salvo se o Banco acordar diferentemente, o Tomador não transferirá, emendará, revogará, rescindiré, renunciará ou não cumprirá o Contrato de Agência Participante ou qualquer uma de suas provisões.
- (c) Sem limitações sobre a generalidade da Parte A desta Seção I, o Tomador, salvo se acordado diferentemente pelo Banco, realizará, e/ou

providenciará que as Agências Participantes realizem o Plano de Ação do Programa de forma satisfatória ao Banco.

3. Outras Realizações

O Tomador realizará, até a finalização do Programa, Reuniões de Gestão convocadas, pelo menos, uma vez por semestre, para discutir o progresso sob a Operação e prover orientações sobre a supervisão geral da Operação, e encaminhará, imediatamente após, as atas de tais reuniões para o Banco.

Seção II. Atividades Excluídas

O Tomador garantirá que o Programa exclua quaisquer atividades que:

1. de acordo com a opinião do Banco, tendam a causar significativos impactos adversos sensíveis, diversos ou sem precedentes sobre meio ambiente e/ou pessoas afetadas; ou
2. envolvam, a aquisição de: (a) trabalhos com estimativa de custos equivalentes a \$50.000.000,00 ou mais por contrato; (b) bens com estimativa de custos equivalentes a \$30.000.000,00 ou mais por contrato; (c) serviços que não envolvam consultoria com estimativa de custos equivalentes a \$20.000.000,00 ou mais por contrato; (d) ou serviços de consultores com estimativa de custos equivalentes a \$15.000.000,00 ou mais por contrato.

Seção III. Monitoramento, Apresentação de Relatórios e Avaliação do Programa; Auditorias

A. Relatórios do Programa

O Tomador monitorará e avaliará o progresso do Programa e preparará os Relatórios do Programa em conformidade com as provisões da Seção 5.08 das

Condições Gerais do Programa. Cada Relatório do Programa cobrirá o período de um semestre calendário, e será encaminhado ao Banco em um período não superior a 45 dias corridos após o final do período coberto por tal relatório.

B. Auditorias Financeiras do Programa

Sem limitações sobre a generalidade da Seção I.A deste Cronograma 2 e da Seção 5.09 das Condições Gerais do Programa, o Tomador terá suas declarações financeiras auditadas em conformidade com as provisões da Seção 5.09(b) das Condições Gerais do Programa. Cada auditoria das Declarações Financeiras para cada período de tal natureza será encaminhada ao Banco em um período não superior a doze meses após o final de cada período descrito acima.

C. Auditorias Técnicas

O Tomador: (a) em um período não superior a seis meses após a Data Efetiva, contratará auditores independentes sob termos de referência satisfatórios ao Banco, para realizar a verificação da conformidade dos DLIs/DLRs, os quais estão estabelecidos na Seção IV.A.2 deste Cronograma; e (b) providenciará que tais auditores independentes, em um período não superior a trinta dias após a verificação da conformidade de tais DLIs/DLRs tenha sido finalizada, preparará e encaminhará ao Tomador e ao Banco, um relatório sobre os resultados de tal processo de verificação de conformidade que tenha escopo e detalhamentos solicitados, razoavelmente, pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo para o Programa

A. Geral

1. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo para o Programa em conformidade com as provisões do Artigo II das Condições Gerais para o Programa, esta Seção, e as instruções adicionais conforme o Banco especificar, oportunamente, através de aviso ao Tomador para [(a) pagar a Taxa de Abertura; e (b) financiar as Despesas do Programa, com base nos resultados ("Resultados Vinculados a Desembolsos ou DLRs" alcançados pelo Tomador, conforme medição contra indicadores específicos ("Indicadores Vinculados a Desembolso ou DLIs"; tudo conforme estabelecido na tabela do parágrafo 2 desta Parte A.
2. A seguinte tabela especifica cada categoria de saque dos recursos do Empréstimo do Programa (incluindo os Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável) ("Categoria para o Programa"), os Resultados Vinculados a Resultados para cada Categoria para o Programa (conforme aplicável), e a alocação de valores do Empréstimo do Programa para cada Categoria para o Programa:

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(1) DLI N° 1: Aprovação de estratégia de desenvolvimento de habilidades, preparação do plano de ação e implementação de ações selecionadas sob o plano de ações.	Não aplicável	(a) Esboço de documento de estratégia preparado c, pelo menos, quatro Contratos assinados com o setor privado, e quatro Contratos assinados com instituições acadêmicas para auxiliar o Tomador na finalização e implementação da estratégia.	39,375,000
		(b) Comitê estabelecido através de decreto.	4,462,500
		(c) Documento de estratégia finalizado	6,198,000
		(d) Plano de Ação publicado	2,744,448
		(e) Uma ação do plano de ação implementada	3,444,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(1) DLI N° 1: Aprovação de estratégia de desenvolvimento de habilidades, preparação do plano de ação e implementação de ações selecionadas sob o plano de ações (continuação)	Não aplicável	(f) Uma segunda ação implementada do plano de ações (g) Uma terceira ação implementada do plano de ações	3,444,000 3,120,000
(2) DLI N° 2: Estabelecimento de sistema de monitoramento para programas TVET	Não aplicável	(a) Primeiro relatório de monitoramento publicado (b) Segundo relatório de monitoramento publicado	3,444,000 3,444,000
(3) DLI N°3 Número total de Contratos em vigência com empresas privadas para contribuir com equipamento, <i>in situ</i> , treinamento e fornecer subsídios para o	Oito Contratos em vigência	(a) Total de 10 no primeiro semestre do AC 15 (b) Total de 12 no segundo semestre do AC 15 (c) Total de 13 no primeiro	2,744,444 3,403,750 3,444,000

desenho da grade curricular ou instrutores de cursos.		semestre do AC 16 (d) Total de 15 no segundo semestre do AC 16 (e) Total de 16 no primeiro semestre do AC 17 (f) Total de 18 no segundo semestre do AC 18	3,438,000 3,444,000 3.120,000
---	--	--	-------------------------------------

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(4) DLIs N° 4 Porcentagem de famílias com crianças de 0 a 5 anos de idade registradas no Cadastro Único em municípios selecionados no território do Tomador que estejam recebendo suporte familiar através do CRAS	Zero	(a) 10% no primeiro semestre do AC 15 (b) 15% no segundo semestre do AC 16 (c) 25% no primeiro semestre do AC 17	3,403,750 3,438,000 3,120,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(5) DLI No. 5: Porcentagem de equipes técnicas no CRAS treinadas em suporte a famílias	Zero —	(a) 15% no primeiro semestre do AC 15	2,744,444
		(b) 30% no segundo semestre do AC 15	3,403,750
		(c) 42,5% no primeiro semestre do AC 16	3,444,000
		(d) 55% no segundo semestre do AC 16	3,438,000
		(e) 75% no primeiro semestre do AC 17	3,444,000
		(f) 95% no segundo semestre do AC 17	3,120,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(6) DLI No. 6: Porcentagem de famílias de projetos de assistência familiar financiados pelo FECOP com matrizes lógicas	Zero	(a) 22,5% no primeiro semestre do AC 15	2,744,444
		(b) 45% no segundo semestre do AC 15	3,403,750
		(c) 55% no primeiro semestre do AC 16	3,444,000
		(d) 70% no segundo semestre do AC 16	3,438,000
		(e) 82,5% no primeiro semestre do AC 17	3,444,000
		(f) 95% no segundo semestre do AC 17	3,120,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(7) DLI No. 7: Estabelecimento de um Comitê Inter-Agência de Segurança Hídrica	Não aplicável	(a) Comitê estabelecido por decreto (b) Diagnóstico das Bacias hidrográficas finalizado (c) Atas de, pelo menos, duas reuniões de comitês realizadas no primeiro semestre do AC 16, com cada ata avaliada em 1.435.000 (d) Atas de pelo menos duas reuniões do comitê no segundo semestre do AC 16 com cada ata avaliada em 1.910.000 (e) Atas de pelo menos duas	39,375,000 2,744,444 3,444,000 3,438,000 3,444,000

		reuniões de comitê realizadas no primeiro semestre do AC 17, com cada ata avaliada em 1.435.000	
		(f) Atas de pelo menos duas reuniões de comitê realizadas no segundo semestre do AC 17, com cada ata avaliada em 1.560.000	3,120,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(8) DLI No. 8: Porcentagem de residências com conexão adequada ao sistema de esgoto	83.3%	(a) 83,8% no primeiro semestre do AC 14	5,250,000
		(b) 84,3% no segundo semestre do AC 14	6,198,000
		(c) 84,6% no primeiro semestre do AC 15	2,744,444
		(d) 84,9% no segundo semestre do AC 15	3,403,750
		(e) 82,5% no primeiro semestre do AC 16	3,444,000
		(f) 85,5% no segundo semestre do AC 16	3,438,000
		(g) 85,7% no primeiro semestre do AC 17	3,444,000
		(h) 85,9% no segundo semestre do AC 17	3,120,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(9) DLI No. 9: Índice da Qualidade de Fiscalização Ambiental	17%	(a) 28% no primeiro semestre do AC14	5,250,000
		(b) 40% no Segundo semestre do AC14	6,198,000
		(c) 50% no primeiro semestre do AC15	2,744,444
		(d) 60% no segundo semestre do AC15	3,403,750
		(e) 65% no primeiro semestre do AC16	3,444,000
		(f) 70% no segundo semestre do AC16	3,438,000
		(g) 75% no primeiro semestre do AC17	3,444,000
		(h) 80% no segundo semestre do AC17	3,120,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(10) DLI No. 10: Implementação de monitoramento participativo da qualidade da água	Não aplicável	(a) Metodologia de monitoramento definida e adotada	2,744,444
		(b) Protocolo de coleta de dados definido e adotado	3,403,750
	Zero para o número de reservatórios	(c) Metodologia implementada em um reservatório no território do Tomador no segundo semestre do AC 16	3,438,000
		(d) Metodologia implementada em dois reservatórios adicionais no território do Tomador no segundo semestre do AC 17	3,120,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(11) DLI No. 11: Número de secretarias do Tomador sob o Programa usando o modelo para alinhamento de incentivos com seus respectivos objetivos	Não aplicável Zero para o número de secretarias	(a) Aprovação de modelo para alinhar incentivos (b) Uma no primeiro semestre do AC 15 (c) Duas no Segundo semestre do AC 15 (d) Três no primeiro semestre do AC 16 (e) Quatro no segundo semestre do AC 16 (f) Cinco no primeiro semestre do AC 17 (g) Seis no segundo semestre do AC 17	6,198,000 2,744,444 3,403,750 3,444,000 3,438,000 3,444,000 3,120,000

Categoria para o Programa (incluindo Indicadores Vinculados a Desembolso conforme aplicável)	Linha de Base DLR (conforme aplicável)	Resultado Vinculado a Desembolso (conforme aplicável em USD)	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
(12) DLI No. 12: Porcentagem total de investimentos públicos sob o Programa preparados usando a metodologia aprovada.	Não aplicável para aprovação da metodologia Zero para porcentagem de investimentos	(a) Aprovação da metodologia (b) 5% de investimentos no primeiro semestre do AC 16 (c) 10% de investimentos no segundo semestre do AC 16 (d) 25% de investimentos no primeiro semestre do AC 17 (e) 40% de investimentos no segundo semestre do AC 17	6,198,000 3,444,000 3,438,000 3,444,000 3,120,000
(13) Taxa de abertura a ser paga nos termos da Seção 2.03 (a) deste Contrato, em conformidade com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais	Não aplicável	Não aplicável	787,500
VALOR TOTAL	315,000,000		

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as provisões da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito:

(a) para propósitos da Seção 2.05 das Condições Gerais para o Programa, para pagamentos das Despesas do Programa feitas antes da data deste Contrato, exceto para realização de saques até um valor agregado não superior ao equivalente a \$78.750.000,00 que podem ser feitos para resultados alcançados antes desta data mas em ou depois do dia 20 de dezembro de 2012; e

(b) Para qualquer DLR mencionado na tabela na Parte A.2 desta Seção (exceto sob resultados anteriores) até e ao menos que o Tomador tenha apresentado evidência satisfatória ao Banco de que tal DLR tenha sido atingido conforme os termos e através de uma forma aceitável ao Banco.

2. Não obstante as provisões da Parte B.1 (b) desta Seção:

(a) o Tomador poderá sacar um valor não superior ao equivalente a \$15.750.000,00 como um adiantamento; desde que, todavia, caso qualquer DLR estabelecido na tabela da Parte A.2 desta Seção, na opinião do Banco, não seja alcançado ou seja parcialmente somente alcançado até a Data de Fechamento, o Tomador reembolsará, imediatamente, tal adiantamento ao Banco, ou qualquer parte de tal adiantamento conforme determinado pelo Banco, conforme aviso encaminhado pelo Banco. Salvo se acordado diferentemente com o Tomador, o Banco cancelará o valor então reembolsado. Quaisquer outros saques requisitados sob qualquer Categoria para o Programa somente serão permitidos sob termos e condições específicas, estabelecidas pelo Banco através de aviso ao Tomador;

(b) se o Banco estiver satisfeito em relação ao alcance do DLR até a data previamente estabelecida para o alcance de tal DLR, em uma forma em que alcance inteiramente ou parcialmente um DLR subsequente e respectivo, o Banco poderá decidir, a seu próprio critério e a qualquer momento, através de aviso ao Tomador,

autorizar o saque de tal quantia dos recursos ainda não sacados do **Empréstimo para o Programa** então alocados a tal DLR que, na opinião do Banco, corresponda à extensão do que foi alcançado para tal DLR;

(c) se o Banco não estiver satisfeito em relação ao alcance de quaisquer DLRs (exceto o DLR sob Categorias para o Programa (1)(b) até (g), (2), (7)(b), 10(a) e (b), 11(a) e 12(a)) até a data estabelecida para o alcance de tal DLR, o Banco poderá, a qualquer momento, através de aviso ao Tomador, decidir, através de aviso ao Tomador, ao seu próprio critério:

(i) autorizar, salvo para o DLR sob Categorias para o Programa (7)(c) até (f):

(A) o saque de tal valor inferior dos recursos não sacados do **Empréstimo para o Programa** então alocado a tal DLR sob a respectiva Categoria para o Programa que, na opinião do Banco, corresponda à extensão do alcance de tal DLR, devendo tal valor inferior ser calculado em conformidade com a Fórmula;

(B) Desembolsos subsequentes contra o respectivo DLR (salvo os DLRs sob Categorias para o Programa (3) e (11)) devem ser calculados em conformidade com a Fórmula para DLR Subsequente;

(C) Desembolsos de valores previamente não desembolsados alocados ao respectivo DLR (salvo os DLRs sob Categorias para o Programa (3) e (11)), se e quando o Banco estiver satisfeito, baseado em evidência aceitável ao Banco, que um DLR parcialmente alcançado, para o qual um valor inferior tenha sido desembolsado nos termos do subparágrafo (A) acima tenha sido plenamente alcançado;

(ii) Realocar todo ou uma parcela dos recursos do Empréstimo para o Programa então alocado a tal DLR para qualquer outro DLR; e/ou

(iii) cancelar todo ou uma parcela dos recursos do Empréstimo para o Programa então alocados a tal DLR.

3. A Data de Fechamento é 31 de janeiro de 2018. O Banco somente garantirá uma extensão da Data de Fechamento após o Ministério das Finanças do Avalista tiver informado que concorda com tal extensão.

4 Não obstante as provisões anteriores desta Seção IV, se a qualquer momento após a Data de Fechamento, o Tomador não apresentar evidência satisfatória ao Banco de que o **Saldo Sacado do Empréstimo para o Programa** não excede o valor total das Despesas do Programa pagas pelo Tomador, excluindo-se quaisquer despesas financiadas por qualquer outro financiador ou pelo ou pela Associação sob qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão, o Tomador, imediatamente, conforme aviso dado pelo Banco, reembolsará tal quantia excedente do Saldo do Empréstimo do Programa Sacado ao Banco. O Banco cancelará o valor então reembolsado do Saldo Sacado do Empréstimo.

Cronograma 3

Execução do Projeto

Seção I Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador, através da SEPLAG, providenciará que o IPECE (a) coordene e monitore a realização do Projeto; (b) será responsável pela realização da gestão financeira e pelas aquisições sob o Projeto (incluindo o uso da SEPA); e (c) monitorará e operará, em todos momentos durante a implementação do Projeto, com pessoal, poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios ao Banco para executar tais funções sob o Projeto, tudo em conformidade com as Instruções Operacionais para Aquisições Públicas para o Projeto, com o Plano de Aquisições Públicas e este Cronograma.
2. O Tomador realizará, até a finalização do Projeto, Reuniões de Gestão convocadas, pelo menos, uma vez, a cada semestre para discutir para o progresso sob o Projeto e prover recomendações sobre a supervisão geral do Projeto, e encaminhará, imediatamente após, as atas de tais reuniões ao Banco.

B. Anticorrupção

O Tomador garantirá que o Projeto seja realizado em conformidade com as provisões das Diretrizes Anticorrupção para o Projeto.

C. Salvaguardas

O Tomador adotará termos de referência para serviços que não envolvam consultorias e para os serviços de consultores sob tais atividades do Projeto, em conformidade com os requerimentos das Políticas de Salvaguardas do Banco e, conforme aplicável, tudo de uma forma satisfatória ao Banco.

Seção II. Monitoramento, Elaboração de Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Tomador, através da SEPLAG, providenciará para que o IPECE monitore e avalie o progresso do Projeto, e preparará os Relatórios do Projeto com base em indicadores aceitáveis ao Banco. Cada Relatório do Projeto cobrirá o período de um semestre calendário e será entregue ao Banco em um período não superior a um mês após o final do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador manterá ou providenciará que seja mantido um sistema de gestão financeira em conformidade com as provisões da Seção 5.09 das Condições Gerais para o Projeto.
2. Sem limitações sobre as provisões da Parte A desta Seção, o Tomador, através da SEPLAG, providenciará que o IPECE, em colaboração com a SEPLAG, prepare e encaminhe ao Banco em um período não superior a sessenta dias corridos após o final de cada semestre calendário, relatórios financeiros interinos não auditados para o Projeto, cobrindo o semestre, em forma e substância satisfatórias ao Banco.
3. O Tomador, através da SEPLAG, providenciará que o IPECE, em colaboração com a SEPLAG, tenha as Declarações Financeiras para o Projeto auditadas em

conformidade com as provisões da Seção 5.09(b) das Condições Gerais para o Projeto. Cada auditoria das Declarações Financeiras cobrirá o período de um ano fiscal do Tomador. As Declarações Financeiras Auditadas para cada período desta natureza serão encaminhadas ao Banco em um período não superior a doze meses após fim de tal período.

Seção III. Aquisições Públicas

A. Geral

1. **Serviços não relacionados a consultorias.** Todos os serviços não relacionados a consultorias requeridos para o Projeto e a serem financiados através dos recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com os requerimentos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisições Públicas, e com as provisões desta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados através dos recursos do Empréstimo do Projeto serão adquiridos em conformidade com os requerimentos estabelecidos ou mencionados nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores e com as provisões desta Seção.
3. **Definições.** Os termos em maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisições públicas ou métodos de revisão pelo Banco de contratos específicos se referem ao correspondente método descrito nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisições Públicas, ou nas Seções II, III, IV e V das Diretrizes de Consultores, conforme o caso.

B. Métodos Específicos de Aquisições de Serviços não Relacionados a Consultorias

1. **Licitação Internacional.** Salvo se definido diferentemente no parágrafo 2 abaixo, os serviços não relacionados a consultorias serão adquiridos sob contratos firmados com base em Licitação Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisições de Serviços não Relacionados a Consultorias:** a seguinte tabela especifica os métodos de aquisições diferentes de Concorrência Internacional, que podem ser usados para serviços não relacionados a consultorias. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição

- (a) Concorrência Nacional, convite, tomada de preços e concorrência e o método conhecido como pregão eletrônico, sujeitos ao seguinte procedimento adicional, ressaltando-se que o sistema do "pregão eletrônico" e os documentos da licitação devem ser aceitáveis para o Banco.
- (b) Shopping (carta convite)
- (c) Contratação direta

C. Métodos Específicos de Aquisições de Serviços de Consultores

- 1. **Seleção por Qualidade e Custo.** Salvo se definido diferentemente no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria serão adquiridos sob contratos firmados com base na Seleção por Qualidade e Custo.
- 2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** Os seguintes métodos, diferentes de Seleção por Qualidade e Custo, poderão ser utilizados para a aquisição de serviços de consultores para os contratos que estejam especificados no Plano de Aquisições:

(a) Seleção por Qualidade e Custo
(b) Seleção baseada nas Qualificações do Consultor
(c) Seleção sob um Orçamento

Fixo
(d) Seleção pelo Menor Preço
(e) Seleção de uma fonte única de empresas de consultoria
(f) Procedimentos estabelecidos nos parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores Individuais
(g) Procedimentos de fonte única para Seleção de Consultores Individuais

D. Revisão pelo Banco das Decisões sobre Aquisição

O Plano de Aquisição estabelecerá os contratos que serão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo do Projeto

A. Geral

1. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo para o Projeto em conformidade com as provisões do Artigo II das Condições Gerais para o Projeto, com esta Seção, e as informações adicionais conforme o Banco vier a

especificar através de aviso ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial", datadas de maio de 2006, seguindo as revisões temporais feitas pelo Banco e conforme aplicabilidade a este Contrato nos termos de tais instruções), para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto, como estabelecido na tabela do parágrafo 2 abaixo.

2. A seguinte tabela especifica as categorias de Despesas Elegíveis do Projeto que poderão ser financiadas através dos recursos do Empréstimo para o Projeto ("Categoria para o Projeto"), a alocação de valores do Empréstimo do Projeto para cada Categoria do Projeto, e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis do Projeto em cada Categoria do Projeto.

Categoria do Projeto	Valor do Empréstimo do Projeto Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (Impostos inclusos)
(1) Serviços não relacionados a consultorias e serviços de consultoria	34,912,500	100%
(2) Taxa de Abertura	87,500	Valor pagável conforme Seção 2.03(b) deste Contrato em conformidade com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais para o Projeto
Valor TOTAL	35,000,000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

A Data de Fechamento é 31 de janeiro de 2018. O Banco somente garantirá uma extensão da Data de Fechamento se o Ministério das Finanças do Avalista tiver informado ao Banco que concorda com tal extensão.

CRONOGRAMA 4

Programa de Amortização

1. Sujeito às disposições do parágrafo 2 deste Programa, o Tomador deverá pagar cada Quantia Desembolsada em prestações semestrais pagáveis a cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, a primeira prestação a ser paga na décima-primeira (11ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação do Vencimento para a Quantia Desembolsada e a última prestação a ser paga na quinquagésima (50ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação do Vencimento para a Quantia Desembolsada. Cada prestação, com exceção da última, será igual a um quarenta avos (1/40) da Quantia Desembolsada. A última prestação será igual à quantia pendente restante da Quantia Desembolsada.
2. Se uma ou mais prestações do principal da Quantia Desembolsada, de acordo com o disposto no parágrafo 1 deste Programa, forem pagáveis depois de 15 de fevereiro de 2043, o Tomador também deverá pagar em tal data a quantia agregada de tais prestações.
3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo acerca do programa de amortização para cada Quantia Desembolsada imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento para a Quantia Desembolsada.
4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 ao 3 deste Programa, no caso de Conversão de Moeda de toda ou de parte de uma Quantia Desembolsada para uma Moeda Aprovada, a quantia convertida dessa maneira para a Moeda Aprovada que for

pagável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinada pelo Banco multiplicando-se tal quantia em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, de uma das seguintes maneiras: (i) a taxa de câmbio que reflita as quantias do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco de acordo com a Transação com Cobertura Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da *Screen Rate*.

5. Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Programa aplicar-se-ão separadamente à quantia denominada em cada Moeda de Empréstimo.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "ADECE" significa Agência de *Desenvolvimento do Estado do Ceará*, a agência de Desenvolvimento do Tomador criada de acordo com a Lei Nº 13.960 do Tomador, de 4 Setembro de 2007, conforme alterada até a data do presente acordo.
2. "Contrato de Agência Participante da ADECE" significa o acordo a ser celebrado entre o Tomador, por meio do CEDE, e a ADECE, de acordo com a Seção I.C.2(a) do Programa 2 do presente Contrato.
3. "Diretrizes Anticorrupção para o Programa" significa as "Diretrizes acerca da Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Financiamento de Programas-para-Resultados" do Banco, com data de 1º de Fevereiro de 2012.
4. "Diretrizes Anticorrupção para o Projeto" significa as "Diretrizes acerca da Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões do IDA", de 15 de outubro de 2006 e atualizado em janeiro de 2011.
5. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco, estabelecidas no manual operacional do Banco e identificadas como OP/BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, conforme o referido manual seja publicado no endereço www.WorldBank.org/opmanual.
6. "Cadastro Único" significa o cadastro do Fiador, estabelecido e operado de acordo com o Decreto Presidencial No. 6135 do Fiador, de 26 de junho de 2007,

-
como um único banco de dados de beneficiários para servir a todos os programas de transferência de renda.

7. "CAGECE" significa Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, a Companhia de Água e Esgoto do Tomador, criada de acordo com a lei No. 9.499 do Tomador, de 20 de julho de 1971, conforme alterada até a data do presente acordo.
8. "Contrato de Agência Participante da CAGECE" significa o acordo a ser celebrado entre o Tomador, por meio da SCIDADES, e a CAGECE, de acordo com a Seção I.C.2(a) do Programa 2 do presente Contrato.
9. "Categoria para o Programa" significa uma categoria para o Programa estabelecida na tabela da Seção IV.A.2 do Programa 2 do presente Contrato.
10. "Categoria para o Projeto" significa a categoria estabelecida na tabela da Seção IV.A.2 do Programa 3 do presente Contrato.
11. "CEDE" significa Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o conselho de desenvolvimento econômico do Tomador.
12. "CGE" significa Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, o departamento de Controle geral do Tomador.
13. "Plano de Contas" significa o sistema nacional de contabilidade pública do Avalista em conformidade com a portaria do Avalista STN No 437, data de 12 de julho de 2012 e suas emendas até a data deste Contrato.
14. "COGERH" significa Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, a companhia de gestão de recursos hídricos do Tomador, criada de acordo com a lei Nº

12.217 do Tomador, de 18 de novembro de 1993, conforme alterada até a data do presente Contrato.

15. "Contrato de Agência Participante da COGERH" significa o acordo a ser celebrado entre o Tomador, por meio da SRH, e a COGERH, de acordo com a Seção I.C.2(a) do Programa 2 do presente Contrato.
16. "CONPAM" significa Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, o Comitê do Tomador para Políticas de Gestão Ambiental, criado em conformidade com a lei 13.875, data de 07 de fevereiro de 2007 e suas emendas até a data deste Contrato.
17. "Diretrizes Consultivas" significa as "Diretrizes": Seleção e Emprego de Consultores de acordo com Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões do IDA por Tomadores de Empréstimo do Banco Mundial, de janeiro de 2011.
18. "CRAS" significa Centro de Referência de Assistência Social, os centros de referência de assistência social descentralizados do Avalista, criados de acordo com a lei Nº 8742, datada de 07 de dezembro de 1993, e suas emendas até a data do presente Contrato.
19. "Creches" significa instalações de cuidados à criança.
20. "AC" significa ano civil.
21. "Indicador Vinculado a Desembolso" ou "DLI" significa, em relação a uma determinada Categoria para o Programa, o indicador relacionado à referida categoria, conforme estabelecido na tabela na Seção IV.A.2 do Programa 2 do presente Contrato.

-
22. “Resultado Vinculado a Desembolso” ou “DLR” significa, em relação a uma determinada Categoria para o Programa, o resultado nessa referida Categoria conforme estabelecido na Seção IV.A.2 do Programa 2 do presente Contrato, com base na realização da qual a quantia do Empréstimo do Programa alocada para tal resultado possa ser sacada de acordo com o disposto na Seção IV do Programa 2 do presente Contrato.
 23. “Linha de Base DLR” significa o resultado de linha de base medido contra um DLI para o respectivo DLR conforme estabelecido na Seção IV.A.2 do Programa 2 do presente Contrato.
 24. “DI” significa desenvolvimento infantil.
 25. “FECOP” significa Fundo Estadual de Combate à Pobreza, o fundo do Tomador criado de acordo com a Lei Nº 37 do Tomador, de 26 de novembro de 2003, conforme alterada até a data do presente Contrato, que financia programas de redução da pobreza em onze departamentos sob a coordenação da SEPLAG.

26. "Fórmula" significa a medida para calcular desembolsos contra os DLR dados pela seguinte fórmula:

$$\frac{X_n - B}{T_n - B} \cdot V$$

onde:

- (a) "X_n" é o resultado obtido no período atual;
 - (b) "B" é a Linha de Base DLR;
 - (c) "T_n" é o DLR para o período atual; e
 - (d) "V" é o valor atribuído ao DLR.
27. "Fórmula para DLR Subsequentes" significa a medida adicional para calcular desembolsos contra os DLRs de acordo com a Seção IV.B.2(c)(i)(B) do Programa 2 do presente Contrato, determinada pela seguinte fórmula:

$$\frac{X_n - T_{n-1}}{T_n - T_{n-1}} \cdot V$$

onde:

- (a) "X_n" é o resultado obtido no período atual;
 - (b) "T_{n-1}" é o DLR para o período anterior;
 - (c) "T_n" é o DLR para o período atual; e
 - (d) "V" é o valor atribuído ao DLR.
28. "Condições gerais" significa as Condições Gerais para o Programa ou as Condições Gerais para o Projeto (conforme aqui definidas), conforme aplicáveis.
29. "Condições Gerais para o Programa" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de março de 2012, com as modificações para o Programa estabelecidas na Seção II deste Apêndice.
30. "Condições Gerais para o Projeto" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de

12 de março de 2012, com as modificações para o Projeto estabelecidas na Seção III deste Apêndice.

31. "Índice de Qualidade da Fiscalização Ambiental" significa um índice composto emitido pelo CONPAM, conforme suas revisões periódicas, medido como uma porcentagem de: (a) infrações ambientais que tenham sido corrigidas; (b) área total de reservatórios monitorada através de telemetria; e (c) população participando em programas de educação ambiental.
32. "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística" significa o instituto do Avalista para geografia e estatística, estabelecido em conformidade com decreto-lei do Avalista No. 161, de 13 de fevereiro de 1967 e suas emendas até a data do presente Contrato.
33. "IPECE" significa Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, o instituto de pesquisa e estratégia econômica do Tomador criado de acordo com a Lei Nº 13.301 do Tomador, de 14 de abril de 2003, conforme alterada até a data do presente Contrato.
34. "Reuniões de Gestão" significa as reuniões realizadas pelo comitê do Tomador com a tarefa de supervisionar a implementação da Operação, incluindo representantes da SEPLAG, SEFAZ, IPECE e das Agências Participantes.
35. "Operação" significa o Programa e o Projeto (conforme definidos aqui) conjuntamente concebidos como inter-relacionados um ao outro.
36. "PADIN" significa o Programa de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, o programa de desenvolvimento infantil do Tomador, criado de acordo com a resolução 361, de 21 de junho de 2000, do Tomador, editada pelo Conselho de Educação do Ceará e suas emendas até a data do presente Contrato.

-
37. "PAIF" significa o Programa de Atendimento Integral às Famílias, o programa de assistência social às famílias, criado de acordo com o CRAS.
 38. "Agência Participante" significa ADECE, CAGECE ou COGERH, e/ou qualquer outra entidade legal independente, satisfatória ao Banco, que possa receber jurisdição administrativa para realizar atividades sob a Operação, e o plural da mesma significa todas as agências coletivamente.
 39. "Contrato de Agência Participante" significa o Contrato de Agência Participante da ADECE, o Contrato de Agência Participante da CAGECE, o Contrato de Agência Participante da COGERH e/ou qualquer outro acordo, satisfatório ao Banco, que possa ser celebrado entre o Tomador e uma Agência Participante para os fins de facilitar a execução do Programa.
 40. "PPA" significa Plano Plurianual, o Plano Plurianual do Tomador aprovado de acordo com a Lei Nº 15.109 do Tomador, com data de 02 de janeiro de 2012, conforme publicado e disponível ao público no website www.seplag.ce.gov.br, que contem os objetivos de políticas públicas e as diretrizes orçamentárias do Tomador para o período entre de 2012 a 2015.
 41. "Resultados Anteriores" significam os resultados alcançados sob Categorias para o Programa (1)(a) e (7)(a), a saber, e respectivamente: (a) a minuta do documento de estratégia e acordos referidos na Categoria para o Programa (1)(a); e (b) o estabelecimento do Comitê de Segurança Hídrica, conforme evidenciado pelo decreto No. 31.165 do Tomador de 13 de março de 2013, tudo revisado e considerado aceitável pelo Banco.
 42. "Diretrizes de Aquisição" significa as "Diretrizes": Fornecimento de Bens, Trabalho e Serviços não-consultivos de acordo com os Empréstimos do BIRD e

os Créditos e Concessões do IDA por Tomadores de Empréstimo do Banco Mundial" com data de janeiro de 2011.

43. "Instruções Operacionais de Aquisição para o Projeto" significa as instruções acerca do fornecimento para o Projeto consideradas satisfatórias para o Banco, adotada em 25 de outubro de 2013, pelo Tomador, por meio da SEPLAG, para a execução do Projeto, incluindo: (a) as obrigações do IPECE na execução do fornecimento de acordo com o Projeto; e (b) uma descrição dos procedimentos para a execução de tais obrigações pelo IPECE.
44. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Tomador para o projeto, com data de 25 de outubro de 2013 e mencionado no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Fornecimento e parágrafo 1.25 das Diretrizes Consultivas, conforme os mesmos sejam atualizados periodicamente de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.
45. "Programa" significa as atividades descritas na Parte I do Programa 1 do presente Contrato.
46. "Plano de Ação do Programa" significa o plano do Tomador para o Programa mencionado na Seção I.C.2(c) do Cronograma 2 e no Anexo 8 do Documento de Avaliação de Programa do Banco de 07 de outubro de 2013, conforme o referido plano possa ser alterado periodicamente com a concordância do Banco.
47. "Documento de Avaliação de Programa" significa o documento do Banco de 07 de outubro de 2013.
48. "Sistemas Fiduciário, Ambiental e Social do Programa" significa os sistemas do Tomador para o Programa mencionado na Seção I.A do Programa 2 do presente Contrato.

-
49. "Projeto" significa as atividades descritas na Parte II do Programa 1 do presente Contrato.
 50. "SCIDADES" significa Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, a secretaria de cidades do Tomador.
 51. "SEDUC" significa Secretaria de Educação do Ceará, secretaria de educação do Tomador.
 52. "SEFAZ" significa Secretaria da Fazenda do Ceará, a secretaria de finanças do Tomador.
 53. "Município Selecionado" significa qualquer um dos 36 municípios dentro do território do Tomador com a mais alta porcentagem de famílias na pobreza, de acordo censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 54. "SEPA" significa o sistema de execução de planos de fornecimento do Banco.
 55. "SEPLAG" significa Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, a secretaria de planejamento e gestão do Tomador.
 56. "SRH" significa Secretaria dos Recursos Hídricos, a secretaria de recursos hídricos do Tomador.
 57. "STDS" significa "Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a secretaria do trabalho e desenvolvimento social do Tomador.
 58. "TCE" significa Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o tribunal de auditores do Tomador, criado de acordo com a Lei Nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, conforme alterada até a data do presente Contrato.

59. “TVET” significa o programa do Tomador intitulado Educação e Formação Técnico-profissional, o programa de treinamento técnico e de educação profissional do Tomador, criado de acordo com a Lei Nº 14.273, do Tomador, com data de 19 de dezembro de 2008, conforme alterada a até a data do presente acordo.
60. “Comitê de Segurança Hídrica” significa o comitê de segurança hídrica, estabelecido de acordo com o Decreto Nº 31.165, do Tomador, com data de 13 de março de 2013.
61. “Bacias Hidrográficas” significa as bacias hidrográficas estratégicas: Metropolitana, Acaraú e Salgado, no território do Tomador.

Seção II. Modificações às Condições Gerais para o Programa

As modificações às Condições Gerais para o Programa são as seguintes:

1. Sempre que forem usados por todas as Condições Gerais para o Programa, o termo “Empréstimo” está modificado para ser lido como “Empréstimo para o Programa” o termo “Conta de Empréstimo” está modificado para ser lido como “a Conta de Empréstimo do Programa”; o termo “Moeda do Empréstimo” está modificado para ser lido como “Moeda de Empréstimo do Programa”; o termo “Pagamento do Empréstimo” está modificado para ser lido como “Pagamento do Empréstimo para o Programa”; o termo “o Projeto” está modificado para ser lido como “o Programa”; o termo “o Contrato do Projeto” está modificado para ser lido como “o Contrato do Programa”; o termo “Entidade de Implementação do Projeto” está modificado para ser lido como “Entidade de Implementação do Programa”; o termo “Relatório do Projeto” está modificado para ser lido como “Relatório do Programa”; o termo “despesas elegíveis” está modificado para ser lido como “Despesas do Programa”; o termo “Saldo não Sacado do Empréstimo” está modificado para ser lido como “Saldo não Sacado do Empréstimo para o

Programa; E o termo "Saldo Sacado do Empréstimo" está modificado para ser lido como "Saldo Sacado do Empréstimo para o Programa;

2. Os termos "Conta de Empréstimo do Programa", "Saldo Sacado do Empréstimo para o Programa", "Pagamentos de Empréstimo para o Programa" tem o significado a eles atribuído nas Condições Gerais para o Programa. Os termos "Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto", "Pagamentos de Empréstimo do Projeto" e "Conta de Empréstimo do Projeto" têm os significados que lhes foram atribuídos nas Condições Gerais para o Projeto.
3. Na Tabela de Conteúdos, as referências às Seções, nomes de Seção e número de Seção são modificados para refletir as emendas explicadas abaixo:
4. Seção 2.02, Compromisso Especial por parte do Banco, é deletado inteiramente, e as Seções subsequentes no Artigo II são numeradas de acordo.
5. Na Seção 2.02 (originalmente numerada como Seção 2.03), o cabeçalho "*Aplicações para Saque ou para Compromisso Especial*" é substituído pela expressão "*Aplicações para Saque*" e a frase "ou para solicitar que o Banco celebre um Compromisso Especial" é apagada.
6. A Seção originalmente numerada como Seção 2.04, *Contas Designadas*, é inteiramente apagada, e as Seções subsequentes no Artigo II são numeradas de acordo.
7. Parágrafo (a) da Seção 2.03 (originalmente numerada como Seção 2.05), *Despesas Elegíveis* (renomeado "Despesas do Programa", de acordo com o parágrafo 1 desta Seção II), está modificado para ser lido como: "(a) pagamento é para o financiamento de gastos e despesas razoáveis exigidas para o Programa e deve ser financiado a partir dos recursos do Empréstimo do Programa de acordo com as disposições dos Contratos Legais".

8. A última frase da Seção 2.04 (originalmente numerada como Seção 2.06), Impostos de Financiamento, está modificada para ser lida como: "Para tal fim, caso o Banco a qualquer momento determine que a quantia desse Imposto é excessiva, ou que tal taxa é discriminatória ou, de qualquer outra forma, não é razoável, o Banco pode, por meio de aviso ao Tomador, excluir tal quantia ou tal Imposto do Programa de Despesas a ser financiado com os recursos do Empréstimo, conforme exigido para garantir a consistência com tal política do Banco."
9. A Seção 2.06 (originalmente numerada como Seção 2.08), Realocação, está modificada para ser lida: "Não obstante qualquer alocação de uma quantia do Empréstimo do Programa para uma categoria de saque nos termos do Contrato de Empréstimo, o Banco poderá, por meio de aviso ao Tomador, realocar qualquer outra quantia do Empréstimo do Programa para tal categoria."
10. A Seção 7.01, *Cancelamento pelo Tomador*, está modificada para ser lida como: "O Tomador poderá, por meio de aviso ao Banco, cancelar qualquer quantia do Saldo não sacado do Empréstimo do Programa."
11. Seção 7.02. Suspensão do Banco. O primeiro parágrafo encontra-se modificado para ser lido como: "Caso qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até o (m) desta Seção ocorra e continue, o Banco poderá, por meio de aviso às Partes do Empréstimo, suspender parcial ou integralmente o direito do Tomador de fazer saques da Conta de Empréstimo do Programa e/ou da Conta de Empréstimo do Projeto. Tal suspensão continuará até que o evento(s) que causou (ou causaram) a suspensão deixe(m) de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques tenha sido restaurado."
12. Os parágrafos (d) da Seção 7.03, *Cancelamento por parte do Banco*, intitulado "Má Aquisição", é apagado, e os parágrafos subsequentes recebem as letras apropriadas.

13. A Seção 7.04, *Quantias Sujeitas a Compromisso Especial não Afetadas pelo Cancelamento ou Suspensão por parte do Banco*, é apagada inteiramente, e as Seções subsequentes no Artigo VII e as referências a essas Seções são reenumeradas de maneira apropriada.
14. A Seção 7.06. Eventos de Aceleração. O primeiro parágrafo encontra-se modificado para ser lido como: "Caso algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) até o (f) desta Seção ocorra e continue por um período especificado (caso haja), então, a qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de aviso às Partes do Empréstimo, declarar, parcial ou integralmente, o **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa** e o **Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto**, na data de tal aviso, a serem vencidos e pagáveis imediatamente junto com quaisquer outros **Pagamentos de Empréstimo do Programa** e **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** devidos nos termos do Contrato de Empréstimo ou estas Condições Gerais. Mediante qualquer declaração desse tipo, tal **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa**, **Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto**, **Pagamentos de Empréstimo do Programa** e **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.
15. Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Legais no Pagamento Integral, encontra-se modificada para ser lida como: "Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Legais encerrar-se-ão de imediato com o pagamento integral do **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa**, **Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto** e todos os outros **Pagamentos de Empréstimo do Programa** e **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** devidos.

16. No Apêndice, *Definições*, todas as referências aos números de Seções foram modificadas, conforme necessário, para refletir as modificações estabelecidas acima. Além disso, a definição do termo "Compromisso Especial" foi inteiramente apagada, e todos os parágrafos subsequentes foram renumerados de maneira apropriada.

Seção III. Modificações às Condições Gerais para o Projeto

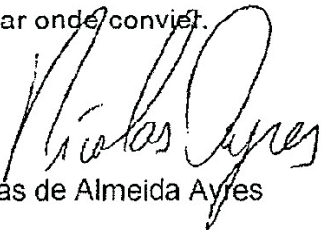
As modificações às Condições Gerais para o Projeto são as seguintes:

1. Sempre que usado por todas as Condições Gerais para o Projeto, o termo "Despesa Elegível" encontra-se modificado para ser lido como "Despesa Elegível do Projeto"; o termo "Conta de Empréstimo" está modificado para ser lido como "a Conta de Empréstimo do Projeto"; o termo "Moeda do Empréstimo" está modificado para ser lido como "Moeda de Empréstimo do Projeto"; o termo "Pagamento do Empréstimo" deve ser lido como "Pagamento de Empréstimo do Projeto"; o termo "Saldo não Sacado do Empréstimo" está modificado para ser lido como "Saldo não Sacado do Empréstimo do Projeto; E o termo "Saldo Sacado do Empréstimo" está modificado pra ser lido como "Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto;
2. Os termos "Despesa Elegível do Projeto", "Conta de Empréstimo do Projeto", "Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto", "Pagamentos de Empréstimo do Projeto", têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais para o Projeto. Os termos "Saldo Sacado do Empréstimo do Programa", "Pagamentos do Empréstimo do Programa", "Conta do Empréstimo do Programa" têm os significados que lhe foram atribuídos nas Condições Gerais do Programa.
3. Seção 7.02. Suspensão por parte do Banco. O primeiro parágrafo encontra-se modificado para ser lido como: "Caso qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) até o (m) desta Seção ocorra e continue, o Banco poderá, por

meio de aviso às Partes do Empréstimo, suspender parcial ou integralmente o direito do Tomador de fazer saques da **Conta de Empréstimo do Projeto** e/ou da **Conta de Empréstimo do Programa**. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que causou (ou causaram) a suspensão deixe(m) de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques tenha sido restaurado.”.

4. A Seção 7.06. Eventos de Aceleração. O primeiro parágrafo encontra-se modificado para ser lido como: “Caso algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) até o (f) desta Seção ocorra e continue por um período especificado (caso haja), então, a qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de aviso às Partes do Empréstimo, declarar, parcial ou integralmente, o **Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto** e o **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa**, na data de tal aviso, a serem vencidos e pagáveis imediatamente junto com quaisquer outros **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** e **Pagamentos de Empréstimo do Programa** devidos nos termos do Contrato de Empréstimo ou estas Condições Gerais. Mediante qualquer declaração desse tipo, tal Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto, Saldo Sacado do Empréstimo do Programa, Pagamentos de Empréstimo do Projeto e Pagamentos de Empréstimo do Programa tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.
5. Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Legais no Pagamento Integral, encontra-se modificada para ser lida como:
Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Legais encerrar-se-ão de imediato com o pagamento integral do **Saldo Sacado do Empréstimo do Projeto**, **Saldo Sacado do Empréstimo do Programa** e todos os outros **Pagamentos de Empréstimo do Projeto** e **Pagamentos de Empréstimo do Programa** devidos.”.

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e treze, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier.



Nicolás de Almeida Ayres

Nicolás de Almeida Ayres
TRADUTOR PÚBLICO
047 0511

TRADUÇÃO N° 228 B. 07 de novembro de 2013.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi uma minuta de contrato de garantia, em formato eletrônico Word docx, exarada no idioma inglês, com o fim de traduzi-la para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Departamento Jurídico. Minuta. P. Miranda. 10 de outubro de 2013.

Empréstimo N°

CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – PforR Ceará)

Entre

a República Federativa do Brasil

e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Data: EM BRANCO

N° do Empréstimo: (EM BRANCO)

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO firmado aos EM BRANCO dias de EM BRANCO entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") relativo ao Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Avalista e o Banco, doravante, acordam o que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato do Empréstimo) constituem uma parte integral deste Contrato.

Seção 1.02. Salvo se o contexto requerer diferentemente, as palavras em letras maiúsculas usadas neste Contrato têm o significado que lhes foi designado nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIAS

Seção 2.01. O Avalista, doravante, garante, de maneira incondicional, como devedor principal e não somente como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Programa Empréstimo e de todos os Pagamentos do Projeto Empréstimo pagáveis pelo Tomador em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01 O Representante do Avalista é seu Ministério de Finanças.

Seção 3.02 O Endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º. Andar
700048-900, Brasília, DF. BRASIL. Facsimile: (55-61) 3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:
International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	(202) 477-6391

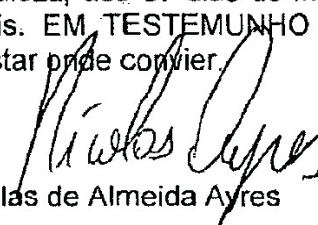
ACORDO FIRMADO em (EM BRANCO), conforme dia e ano primeiramente mencionados acima.

Pela República Federativa do Brasil:

Pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento:

Nota do Tradutor: não há assinaturas ou carimbos.

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e treze, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier.



Nicolas de Almeida Ayres

Nicolas de Almeida Ayres
TRADUTOR PÚBLICO
047.0511



Outubro/2013
Vol. 19, N. 10

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Novembro/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Mária da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 – Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — v. 19, n. 10 (out. 2013). — Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22



Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22



Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,7 bilhões e R\$ 127,3 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central ³	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central aumentaram R\$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R\$ 87,0 bilhões em setembro para R\$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R\$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R\$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013.



No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R\$ 33,4 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R\$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 64,5 bilhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R\$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R\$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 4,6 bilhões em CSLL e de R\$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R\$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R\$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R\$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,96%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta ²	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.969,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais ³	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social³	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R\$ 63,4 bilhões, em setembro, para R\$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R\$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R\$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 36,8 bilhões e as de contribuições R\$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R\$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.



No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R\$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R\$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e

ii) decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

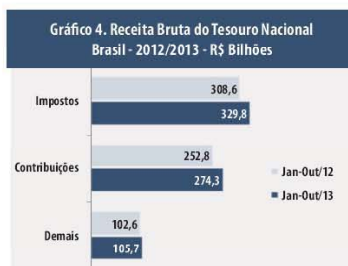
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R\$ 663,9 bilhões para R\$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R\$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R\$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R\$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

vi) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R\$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	19.744,1	14.550,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.



advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R\$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.



Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,5	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

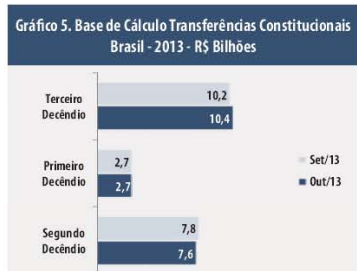
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R\$ 12,9 bilhões, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R\$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R\$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R\$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais,



reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R\$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R\$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R\$ 143,0 bilhões em 2012 para R\$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R\$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R\$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).



Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012/2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ⁵	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

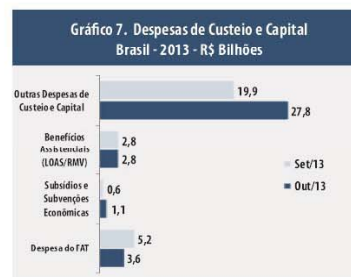
Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, contra R\$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R\$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R\$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho



de Justiça Federal; b) aumento de R\$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R\$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R\$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) redução de R\$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R\$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R\$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 15,7 bilhões no mês frente a R\$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Varição %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	602,9	623,5	3,4%
Crédito Extraordinário ¹	449,8	792,1	76,1%
PAC ²	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras ³	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS ⁴	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Derais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	19.902,1	27.787,3	39,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

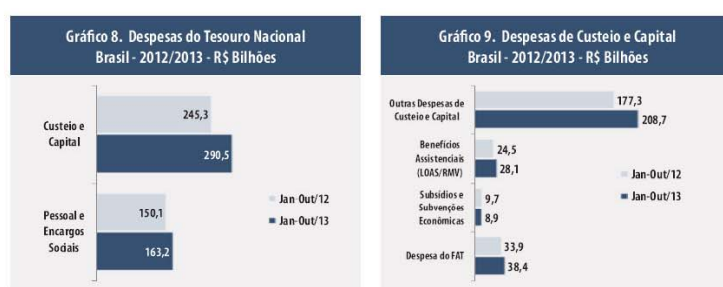
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R\$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R\$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R\$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de



As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R\$ 150,1 bilhões em 2012, para R\$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,7 bilhões), da Saúde (R\$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,2 bilhões).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário ¹	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC ²	32.989,8	36.477,0	10,6%
Outras ³	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS ⁴	-	7.050,5	-
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.886,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	177.292,1	208.700,6	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.





R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Agricultura	4.406,5	3.168,5
Custeio Agropecuario	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Inra	320,7	60,6
FUNCAFÉ	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcrédito (EQMPO)	190,7	428,3
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu ²	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	316,6	357,6
Total	6.356,0	4.959,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out/07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.490.366,1	6,7%	1.653.197,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Sociais	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.



Previdência Social

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.943,0	4,3%	239.683,5	268.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.890,6	9,1%
Simples	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CFT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refis	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS ¹	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.050,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.651,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões contra déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R\$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R\$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R\$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R\$ 61,3 milhões por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R\$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R\$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.



Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R\$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R\$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R\$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R\$ 10,3 bilhões.



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R\$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.



Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhoes		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan - Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.398,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	-7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.889	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio - Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R\$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R\$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução R\$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB³	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 35,4 bilhões, passando de R\$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R\$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.



A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 25,4 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais ¹	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 25,4 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação ²			Saldo Out/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais ⁵	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R\$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.



R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.



Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US\$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	-26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ¹	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R\$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R\$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R\$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R\$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 1,8 bilhão.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Set/13	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Out/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US\$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	-15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	-86,9	9.172,0
Org. Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	-34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.



Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 406,1 milhões, passando de R\$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R\$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R\$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.



Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%
Demais ^{2/}	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
<i>Receitas da Previdência Social</i>	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
<i>Receitas do Banco Central</i>	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
<i>Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)</i>	8.766,1	9.478,3	9.503,3	0,3%	8,4%
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	325,0	162,5	162,5	0,0%	-
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	57,0	0,0	0,0	-	-
<i>Demais Transferências</i>	3.155,4	4.391,5	3.263,5	-25,7%	3,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,8%	22,8%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,3%	10,8%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,1%	29,4%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-98,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,7%	10,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	5.689,2	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,5%	11,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,6%	12,0%
<i>Despesas do Banco Central</i>	339,0	396,2	251,1	-36,6%	-25,9%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
<i>Tesouro Nacional</i>	12.616,4	1.374,4	8.276,4	502,2%	-34,4%
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	-2.818,7	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-3,8%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	2.361,3	-4.891,5	3.095,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	-15,5%	12,1%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	-65,3	-31,0	-127,3	310,0%	94,9%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-9.813,3	-8.891,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	247,4	-19.651,5	nd	-	-
<i>Memo:</i>					
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,9%	3,6%
<i>RMV ^{6/}</i>	144,8	141,7	140,1	-1,1%	-3,2%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MONV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Varição (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
<i>Receitas da Tesouro Nacional</i>	<i>647.418,6</i>	<i>692.785,7</i>	<i>7,0%</i>
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
Demais ^{2/}	102.583,1	105.736,2	3,1%
d/q Lessão onerosa exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>214.650,4</i>	<i>239.729,4</i>	<i>11,7%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	4.683,8	5.014,9	7,1%
<i>Receitas da Banca Central</i>	<i>2.280,4</i>	<i>2.498,5</i>	<i>9,6%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,4	6,8%
<i>Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)</i>	<i>106.048,4</i>	<i>114.178,4</i>	<i>7,7%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>1.625,0</i>	<i>1.625,0</i>	<i>0,0%</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>1.117,9</i>	<i>57,3</i>	<i>-94,9%</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>34.222,3</i>	<i>36.911,7</i>	<i>7,9%</i>
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,0%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>397.234,8</i>	<i>455.570,7</i>	<i>14,7%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,3%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>256.666,6</i>	<i>290.055,2</i>	<i>13,0%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	57.895,7	65.657,2	13,4%
<i>Despesas da Banca Central</i>	<i>2.900,0</i>	<i>3.182,6</i>	<i>9,7%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	
6. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.534,4	33.432,7	-48,2%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>107.170,1</i>	<i>84.442,6</i>	<i>-21,2%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-42.016,2</i>	<i>-50.325,8</i>	<i>19,8%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	11.195,7	10.316,4	-7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-33.211,9	-60.642,2	14,0%
<i>Banca Central ^{10/}</i>	<i>-619,6</i>	<i>-684,1</i>	<i>10,4%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	1.313,8	858,4	-34,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	64.060,3	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-53.482,8	nd	-
<i>Memo:</i>			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>10.353,7</i>	<i>10.093,7</i>	<i>-2,5%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>1.505,9</i>	<i>1.341,7</i>	<i>-10,9%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

^{2/} Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

^{3/} Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

^{4/} Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

^{5/} Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

^{6/} Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

^{7/} Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Sufl após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 41) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

^{8/} Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDSB nº 9/2012.

^{9/} Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

^{10/} Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

^{11/} Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itapagu com o Tesouro Nacional.

^{12/} Pelo critério "abaixo da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.846,1	5.929,4	1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.794,5	21,7%	30,5%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.096,6	4.231,7	3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2	-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3	-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado a importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7	13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7	108,4%	19,7%
CIDE Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%
Outras ^{2/}	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%
Demais	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
CPSS ^{3/}	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0	-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Urbana	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Rural	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais	8.766,1	9.478,3	9.503,3	0,3%	8,4%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	325,0	162,5	162,5	0,0%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	57,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	3.155,4	4.391,5	3.263,5	-25,7%	3,4%
Salário Educação	718,0	796,8	798,0	0,2%	11,1%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado a importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE Combustíveis	2.732,6	9,2	99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outras ^{2/}	7.100,3	8.593,1	21,0%
Demais	102.583,1	105.736,2	3,1%
CPSS ^{3/}	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	209.966,6	234.714,4	11,8%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,81%	22,82%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,30%	10,75%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	226,6	28,7	366,4	1175,53%	61,71%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,07%	29,41%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-30,96%	-17,07%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,09%	-16,63%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,79%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	1.171,1	641,1	1.126,6	75,72%	-3,80%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	142,75%	-12,23%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,72%	-57,85%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	19,0	84,2	343,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-41,8	18,9	84,0	345,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	46,7	0,0	0,0	-	-
Pronaf	153,2	-5,7	-2,2	-60,93%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	153,8	2,9	7,4	154,85%	-95,20%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-0,7	-8,6	-9,6	11,69%	-
Proex	161,7	84,3	89,8	6,59%	-44,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	104,8	34,4	96,5	180,68%	-7,93%
Concessão de Financiamento ^{6/}	56,9	49,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	82,7	0,0	84,9	-	2,69%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	66,2	2,7	0,6	-76,99%	-99,07%
Funcafé	3,4	5,0	5,5	10,61%	59,97%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,2	16,8	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	17,4	51,5	129,8	152,03%	644,07%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,4	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{9/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	171,6	58,7	184,6	214,22%	7,38%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	34,0	48,4	45,8	-5,50%	34,46%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,00%	13,29%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio a CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,63%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,62%	31,54%
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,4	2,6	3.257,0	-	-
Legislativo	125,8	96,6	108,2	12,00%	-13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,5	3,42%	-0,68%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	331,4	449,8	792,1	76,10%	139,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.285,4	2.887,9	4.553,2	57,66%	38,59%
Outras Obrigatórias ^{10/}	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discrecionárias	16.168,1	14.265,2	17.400,0	21,97%	7,62%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	979,3	847,5	-13,46%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,56%	-64,80%
Benefícios Previdenciários	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,47%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,69%	11,64%
Sentenças Judiciais e Precatórios	349,2	45,2	735,1	-	110,50%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,63%	12,03%
Sentenças Judiciais e Precatórios	101,4	11,5	214,7	-	111,76%
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,92%	3,62%
RMV ^{9/}	144,8	141,7	140,1	-1,10%	-3,20%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurada pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais^{2/}	150.052,0	163.211,9	8,77%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.286,1	5.007,7	16,84%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,41%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,25%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	9.665,7	8.893,6	-7,98%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-21,98%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	67,2	331,3	393,14%
Política de preços agrícolas	558,8	282,0	-49,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	33,4	27,1	-18,71%
Garantia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,86%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-617,2	-76,8	-87,55%
Proex	369,2	213,6	-42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,3	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-132,2	-308,2	133,19%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	290,9	675,2	132,09%
Alcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	190,7	428,3	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	316,6	357,6	12,98%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	427,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	24.488,3	28.145,7	14,94%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,72%
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.110,7	3.771,7	21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	32.989,8	36.477,0	10,57%
Outras Obrigatórias ^{10/}	4.010,2	3.346,8	-16,54%
Discrecionárias	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	7.050,5	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,35%
Benefícios Previdenciários	256.666,6	290.055,2	13,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano^{3/}	198.770,9	224.398,0	12,89%
Sentenças Judiciais e Precatórios	4.842,3	5.572,6	15,08%
Benefícios Previdenciários - Rural^{3/}	57.895,7	65.657,2	13,41%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.409,7	1.697,7	20,43%
Despesas do Banco Central	2.900,0	3.182,6	9,75%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS ^{12/}	10.353,7	6.954,5	-32,83%
RMV ^{9/}	1.505,9	863,9	-42,63%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apuradas pelo Conselho de "pagamento efetivo", que se refere ao valor não pago efetivamente na Contas Únicas.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Descrição	Dotação autorizada no ano	Jan-Out/2012				Jan-Out/2013			
		Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesa paga no ano ^{2/}		Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesa paga no ano ^{3/}	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar ^{4/}			Valor pago do exercício	Restos a Pagar ^{5/}
INVESTIMENTO TOTAL	302.760,1	47.095,5	17.974,2	17.596,0	33.336,9	50.902,9	105.812,4	17.193,0	36.492,2
Câmara dos Deputados	207,8	19,7	6,9	5,7	38,2	43,9	267,8	3,6	24,5
Senado Federal	44,3	11,1	4,1	4,1	10,1	14,2	68,4	6,8	13,8
Tribunal de Contas da União	44,8	15,0	11,2	11,2	13,9	25,2	96,2	9,7	21,8
Supremo Tribunal Federal	52,1	11,0	7,0	7,0	13,8	20,8	43,8	13,7	6,5
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,8	6,3	6,3	17,5	23,8	38,9	3,8	12,6
Justiça Federal	271,2	478,8	438,2	435,6	192,0	627,6	588,3	567,5	135,9
Justiça Militar	17,4	6,5	3,0	3,0	4,8	7,7	1,0	1,0	4,2
Justiça Eleitoral	274,5	91,8	19,8	18,5	218,1	236,6	16,1	14,8	135,3
Justiça do Trabalho	556,3	173,2	64,6	61,9	145,8	207,7	108,0	106,6	256,8
Justiça de Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	102,2	39,8	13,6	13,2	41,5	54,7	32,8	6,5	51,7
Conselho Nacional de Justiça	58,7	30,1	2,7	2,6	72,3	74,9	0,8	0,8	39,2
Presidência da República ^{5/}	2.258,4	811,3	683,9	616,3	377,6	998,9	1.272,4	1.121,2	1.179,9
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861,1	11,4	2,1	2,1	178,3	180,3	189,9	189,7	24,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.829,2	355,1	96,3	51,8	465,5	517,3	1.407,6	36,5	588,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.962,5	755,1	311,8	274,9	513,9	788,8	614,9	261,2	459,2
Ministério da Fazenda	1.081,1	559,6	331,7	238,1	-	1.261,8	1.631,7	209,5	573,5
Ministério da Educação	14.665,1	7.832,7	3.223,9	3.891,6	4.193,7	8.085,3	13.664,4	1.938,5	5.655,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	210,8	36,6	16,1	16,1	65,2	81,3	233,5	22,9	38,8
Ministério da Saúde	2.204,4	458,2	126,9	110,2	362,7	472,9	113,4	109,0	824,4
Ministério de Minas e Energia	125,4	41,6	13,3	13,0	27,8	40,8	230,4	30,0	46,6
Ministério da Previdência Social	279,5	115,6	24,4	18,8	65,5	84,4	213,7	9,3	113,2
Ministério Público da União	222,8	34,8	10,4	10,4	21,1	23,5	376,6	12,3	11,9
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37,0	32,3	32,3	179,5	211,9	41,7	12,1	14,7
Ministério da Saúde	10.501,1	2.994,0	846,4	839,7	1.894,7	2.734,4	10.037,3	873,4	2.622,3
Ministério do Trabalho e Emprego	96,2	19,9	7,4	7,4	48,6	476,0	82,5	4,1	25,8
Ministério dos Transportes	17.776,5	9.530,6	2.942,6	2.937,1	4.734,7	7.571,9	15.884,5	2.118,9	5.737,7
Ministério das Comunicações	460,2	10,7	2,9	2,9	60,8	63,7	428,4	89,3	89,3
Ministério da Cultura	621,5	331,2	50,2	50,1	66,5	116,6	1.343,1	95,8	175,3
Ministério do Meio Ambiente	233,1	38,1	6,2	6,2	70,3	76,5	217,2	11,4	8,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.369,2	560,6	264,5	260,8	581,1	841,9	5.629,0	435,5	1.453,4
Ministério do Esporte	1.845,1	323,6	2,5	2,5	85,1	857,6	2.903,0	4,2	2,5
Ministério da Defesa	11.603,2	7.134,2	3.650,6	3.615,7	2.411,1	6.036,9	9.808,0	3.256,7	4.555,1
Ministério da Integração Nacional	7.029,5	2.822,1	911,6	880,5	1.677,0	2.557,5	8.000,7	1.469,2	2.311,2
Ministério do Turismo	1.995,1	365,1	6,2	6,2	671,2	677,4	2.926,2	0,8	417,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.188,8	380,1	210,4	210,4	845,0	1.055,4	991,4	27,6	393,4
Ministério das Cidades	17.467,1	10.671,6	2.923,4	2.910,8	10.465,2	13.376,0	18.443,7	4.515,1	7.927,9
Ministério da Pesca e Agricultura	121,1	9,3	0,9	0,9	48,9	49,8	335,2	5,2	13,7
Conselho Nacional do Ministério Público	18,8	0,7	0,1	0,1	4,2	4,3	9,0	0,3	1,7

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Consequentemente ao investimento do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (CND 4) e iniciais financeiras (CND 3), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com: fundo de Amortização Residual - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.
2/ Despesa paga e correspondente aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFOP, a liquidar pelos empenhos. O valor do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 (que equivale ao valor do saque efetuado na conta única).
3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.
4/ Incorpora os efeitos da portaria de exclusão da Medida Provisória nº 590/12 em 03 de junho de 2013.
5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Assessoria Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	87.158,1	93.917,2	94.355,4	0,47%	8,26%
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.449,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	84.929,9	107.749,8	97.851,0	-9,19%	15,21%
2.1. Liberações Vinculadas	17.150,5	16.989,2	15.887,3	-6,49%	-7,37%
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%
2.2. Liberações Ordinárias	67.779,3	90.760,6	81.963,7	-9,69%	20,93%
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%
Encargos da Dívida Contratual	476,4	65,2	1.022,6	-	114,66%
Dívida Contratual Interna	76,4	63,8	222,6	248,69%	191,42%
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%
Encargos da DPMF - Mercado	734,8	6.544,3	1.003,7	-84,67%	36,53%
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,62%	8,43%
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.246,5	2,16%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	2.228,2	-13.832,6	-3.495,6	-74,73%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.624,5	54.046,4	37.693,0	-30,26%	31,68%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,61%	-57,17%
5. DESPESAS	23.382,1	61.985,6	20.815,3	-66,42%	-10,98%
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%
Resgate de Títulos - Mercado	22.649,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	-69,31%	-70,96%
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.329,0	-9.419,7	17.112,0	-	414,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	468,3	23.064,9	17.714,9	-23,20%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de DB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	876.755,1	967.283,8	10,33%
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	929.938,6	1.043.228,3	12,18%
2.1. Liberações Vinculadas	183.844,9	196.911,5	7,11%
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	746.093,7	846.316,8	13,43%
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,99%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-53.183,5	-75.944,5	42,80%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	402.979,0	346.232,8	-14,08%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	361.207,0	427.684,4	18,40%
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	30.353,7	-91.969,5	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	125.649,0	46.676,3	-62,85%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	114.237,4	-110.719,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OEs.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	280.290,2	214.523,0	-23,46%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	154.641,3	167.846,7	8,54%
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	125.649,0	46.676,3	-62,85%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OS's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3	0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	5,6%
<i>DPMFi em Poder do Público ^{1/}</i>	<i>1.854.566,3</i>	<i>1.897.511,7</i>	<i>1.933.662,8</i>	<i>1,9%</i>	<i>4,3%</i>
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7	1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2	1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4	1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1	0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5	5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6	-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2	-0,2%	7,1%
<i>DPMFi em Poder do Banco Central</i>	<i>863.581,2</i>	<i>930.394,2</i>	<i>938.272,3</i>	<i>0,8%</i>	<i>8,6%</i>
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4	0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2	0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7	0,9%	1,6%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	<i>-29.619,9</i>	<i>-30.672,8</i>	<i>-28.936,6</i>	<i>-5,7%</i>	<i>-2,3%</i>
<i>Demais Obrigações Internas</i>	<i>6.407,3</i>	<i>2.827,7</i>	<i>2.511,3</i>	<i>-11,2%</i>	<i>-60,8%</i>
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	6,2%
<i>Disponibilidades Internas</i>	<i>545.108,6</i>	<i>530.440,2</i>	<i>559.017,7</i>	<i>5,4%</i>	<i>2,6%</i>
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	<i>510.675,4</i>	<i>514.200,3</i>	<i>520.069,4</i>	<i>1,1%</i>	<i>1,8%</i>
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5	-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Procf (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8	1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8	-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2	1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8	1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2	1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8	0,7%	-17,3%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	<i>291.424,0</i>	<i>324.285,4</i>	<i>327.600,0</i>	<i>1,0%</i>	<i>12,4%</i>
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2	0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3	0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5	2,9%	28,9%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	<i>511.992,5</i>	<i>567.888,1</i>	<i>567.662,4</i>	<i>0,0%</i>	<i>10,9%</i>
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5	-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3	0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.186,6	0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9	0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4	-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9	-2,7%	-0,5%
<i>Dívida Mobiliária</i>	<i>76.846,4</i>	<i>82.230,7</i>	<i>79.682,9</i>	<i>-3,1%</i>	<i>3,7%</i>
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9	0,1%	12,8%
Global US\$	60.888,3	66.167,2	63.502,0	-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0	-	-
<i>Dívida Contratual</i>	<i>12.432,0</i>	<i>9.113,7</i>	<i>9.172,0</i>	<i>0,6%</i>	<i>-26,2%</i>
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9	3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1	-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	<i>533,9</i>	<i>528,6</i>	<i>515,5</i>	<i>-3,5%</i>	<i>-3,3%</i>
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7	0,6%	3,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ^{2/}	21,3%	20,4%	20,4%	-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 - Outubro de 2013 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.293.787,01 (mil), ante R\$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

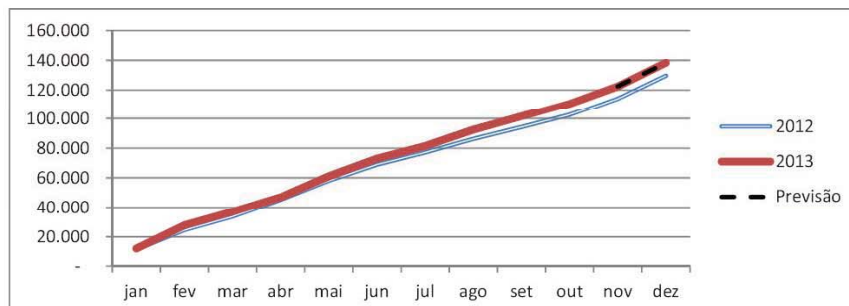
MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

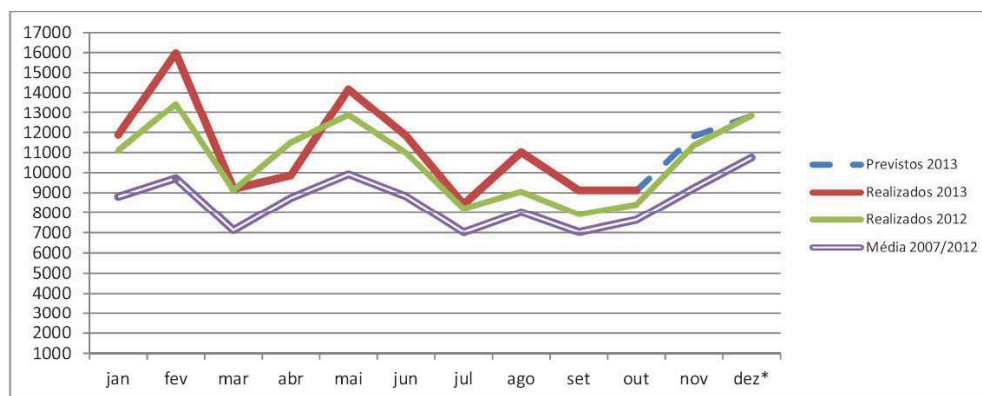
FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI EXP	10,1%	0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3º DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1º DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	3.872.973
OUT/1º DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2º DEC	462.137	483.632	76.098	1.021.868
OUT/2º DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3º DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	2.707.827
TOTAL	3.861.020	16.859.966	20.720.985	TOTAL	3.564.009	3.729.777	308.882	7.602.668

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPÍRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIAS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.190,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUI	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.678,01	208,71
TOTAL		3.729.777,51	3.564.009,50	308.881,58

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/p/prefeituras-govemos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Gráficos**VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)****SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)**

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 881 - C. Civil.

Em de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará).

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 6/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 17775/2013